

3.ª Série—Vol. XXI



N.º 2—Fevereiro de 1974

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 4
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Despachos q' tiverão os individuos abaixo mencionados, que falla no §.º 24 do Officio retro.

Braz Joaquim Botelho, Comm.^{te} do Brigue Eliza = Despacho = A vista da declaração da Thezouraria Geral das Tropas, em que se manifesta ter recebido o Tenente Coronel Dionizio de Mello Sam-Paio as commedorias, q' lhe competem pela Sua Patente p.^a dois mezes: assim como o Alferes Ant.^o José Ferreira pertencente á Guarnição das Ilhas de Solor, e Timor: deve o Supp.^{te} exigir dos mesmos qualq.^r despeza, q' fizesse em os sustentar, durante a viagem, e quanto aos mais mencionados na Relação, q' o Supp.^{te} apprezenta, se lhes satisfaça o q' está estabelecido conforme as suas Patentes, e pelo m.^{mo} espaço de dois mezes sendo consideradas as quantias, q' recebeo como pagam.^{to} da passagem, e quanto aos Barris de polvora, o Leal Senado lhe deve satisfazer conforme o ajuste, e conhecim.^{to}, q' apprezenta, a pezar de ser maior a quantia do q' aquella que se acha estabelecida, visto dever manter-se a boa fé dos contractos, ficando o Supp.^{te} na certeza de que nesta prezente, e em qualquer outra nomeação se lhe satisfará a condução da polvora, pelo preço ja estabelecido, e não p.^r algum particular ajuste, q' p. engano, ou p.^r qualq.^r outro motivo constar dos respectivos conhecim.^{tos}. Palacio do Governo em Pequim. 15 de Abril de 1830 = Portugal.

— Anacleto Fran.^{co} dos Remedios, Negociante cazado, e Morador na Cidade de Macio = Despacho = A vista da Informação do Leal Senado de 30 de Dezembro do Anno proximo passado na qual se enclina a q' o Supp.^{te} seja attendido ao menos em parte da indemnização, q' pertende, e não no todo pelas circumstancias, em q' se acha a Real Caixa daquella Cidade; o mesmo Leal Senado mandando novam.^{te} examinar a realidade das contas, e prejuizos, q' o Supp.^{te} soffreo com a condução da polvora, lhe manda pagar o q' entender ser justo, com tanto q' não exceda a quantia pedida excluida della em todo o cazo a addição de 519 pat.^{es} e 965 decimaes, q' o Supp.^{te} debita aquella Administração a titulo do premio de 15 p.^{es} C.^{to}, e qualq.^r outra addição q' pareça duvidosa. Palacio do Governo em Pangim. 17 de Abril de 1830 = Portugal.

— Simão Vicente Roza, Cidadão da Cidade de Macio = Não tem lugar o que requer, visto q' o lugar de Juiz de Alfandega por morte do Conselheiro Ouvidor Miguel de Arriaga ficou sendo servido pelo Administrador della em virtude de providencias deste Superior Governo. Palacio do Governo de Pequim. 17 de Abril de 1830 = Portugal.

— Camilo Pascoal de Souza, natural de Margão, morador, e cazado na Cidade de Macio = A vista da Informação do Leal Senado de 30 de Dezbr.^o do Anno

proximo passado, não tem lugar o que pertende. Palacio do Governo em Pangim. 17 de Abril de 1830. = Portugal.

— João de Deos de Castro, cazado, e morador na Cidade de Macão = A vista da Informação do Leal Senado, da qual se não faz certo o direito, q' o Supp.^e allega p.^a a indemnização, q' pertende, não tem lugar o que requer; podendo uzar contra o mesmo Leal Senado da acção competente, se entender, q' tem p.^a ella direito. Palacio do Governo em Pangim. 17 de Abril de 1830 = Portugal.

— O mesmo = A vista da Informação do Leal Senado de 30 de Dezbr.^a do Anno proximo passado, não tem lugar o pagam.^{to} da quantia requerida, p.^r ser despendida sem legalidade alguma, e p.^a sustentar actos de rebelião contra os Sagrados Direitos da Realza, e da legitimidade, digo legitima Authoridade deste Superior Governo. Palacio do Governo em Pangim 17 de Abril de 1830 = Portugal.

Secretaria do Estado da India 20 de Abril de 1830 = Assignado = Cipriano Silveiro Roiz Nunes.

Sobre a remessa das Pautas dos Off.^{es} que houvessem de servir no Leal Senado &

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, q' hão de servir nesse Leal Senado nos Annos de 1831, 1832, e 1833, p.^a se abrirem oportunam.^{te} com as formalidades da pratica.

Em resposta ao Officio, q' esse Leal Senado me dirigio em data de 2 de Janeiro do corr.^{to} Anno, com a Copia do Termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes, q' tem de servir nesse Leal Senado no mesmo Anno, dando-me parte de estar substituindo ao Vereador pautado An.^{to} Joaq.^{to} da Costa Basto, p.^r se achar falecido, o Vereador mais velho Simão Vic.^{to} Roza: cumpre-me dizer a esse Senado q' o deixe continuar a substituir o dito Lugar. Deos G.^e a V. Sr.^a. Goa 21 de Abril de 1830 = assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Recommendação a favor do Govd.^{or} Nomeado de Timor Joaquim J.^o d'Almeida Salema

Parte desta Capital para essa Cidade no Brigue Eliza o Sargento-mor Joaquim José de Almeida Salema, que S. Mag.^e Nomeou Governador e Cap.^m Geral das Ilhas de Timor e Solor. O que participo a esse Leal Senado p.^a que lhe preste a assistencia, e soccorros acostumados p.^a elle se poder oportunam.^{te} transportar p.^a aquelle destino. Deos G.^e a V. Sr.^a. Goa 21 de Abril de 1830 = Assinado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Sobre a remessa do Massete de successão do Govd.^{or} desta Cid.^a
Manoel Joaq.^m de Mattos Goes**

Remetto a esse Leal Senado o Massete de Successão do Governo dessa Cidade p.^a se abrir na Caza da Camara no caso, q' faleça Manoel Joaq.^m de Mattos e Goes Governador, e Cap.^m Geral da m.^{ma} Cidade, segundo a Ordem declarada no sobrescripto do d.^o Massete, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e qd.^a assim não succeda, terá esse Senado m.^{to} bem guardado o sobred.^o Massete em deposito por assim ser conveniente ao Serviço de Sua Mag.^e Fidelissima. Deos G.^e a V. Sr.^a. Goa 21 de Abril de 1830 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Recommendação sobre a remessa annual da Polvora para as Ilhas de Solor
& Timor**

Tendo o Governador de Timor representado a este Governo a necessid.^e de serem annualm.^{te} fornecidos os Reaes Armazens daquella Colonia com cincoenta barris de polvora, V. Sr.^a no Navio, que de hi costuma sair todos os annos p.^a o Porto de Dilli na m.^{ma} Ilha, mandará a referida polvora, ou aquella q' se poder dispençar. E desde já previno a V. Sr.^a q' desta Capital será no Anno proximo seguinte enviada p.^a essa Cid.^a toda a q' se precisar, não só p.^a o consumo da Tropa, e Fortaleza ahi existentes, mas p.^a ser oportunam.^{te} remettida p.^a Timor, fazendo V. Sr.^a pôr nesta intelligencia ao Cap.^m do Navio de Vias, q' p.^a aqui vier, p.^a se evitarem intempestivas escuzas, e dispensas de levarem a d.^a polvora, como por vezes tem acontecido. Deos G.^e a V. Sr.^a. Goa 27 de Abril de 1830 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Sobre o pagamento dos Direitos do Navio D. M.^{el} pela Caixa de Damão;
e da liberd.^e com q' os Navios Nacionaes podessem carregar Anilão
sem q' fossem a M.^{co}**

Tendo tomado em consideração o que esse Leal Senado me representou em Officio de 10 de Junho ultimo sobre a falta de numerario p.^a verificar a restituição dos Direitos indevidam.^{te} arrecadados em 1828 do Navio D. Manoel de Portugal pertencente ao Negociante Portuguez Rogerio de Faria residente em Bombaim, fui servido determinar q' todos os Navios Portuguezes de Macão, ou desta Costa, q' quizessem carregar de Anilão em Damão, sem ser p.^a Macão, o podessem fazer livre.^{te}, com tanto q' pagassem na Alfandega daquella Praça cinco p.^r cento, alem das Lagimas (1), sem o favor de quinze p.^r cento na avaliação, como se concede aos Navios, q' o vão despachar a essa Cid.^a, determinando q' o excedente sobre os quatro p.^r cento, q' pagão estes Navios, fosse arrecadado em Cofre, e com escrituração separada, p.^a q' pelo m.^{to} excedente podesse ter lugar a referida restituição de Direitos.

Pequeno direito aduaneiro, pago antigamente na India pelo bilhete de despacho ou para emolumentos de empregados. V. LAGIMA no *Glossário Luso-Asiático*, de S. R. Dalgado, Coimbra 1919. Vol. I pag. 505.

Ao Governador de Damão tenho determinado remetta a esse Leal Senado humma conta, e certidão da Alfandega do que este Anno tiver importado aquelle escedente p.^a q' V. Sr.^a fique na intelligencia do resto, q' ainda se ficar devendo dos d.^{os} Direitos, p.^a ser pago, havendo-se respeito aquella deducção, e na conformidade das Ordens, q' nesta monção tenho repetido a esse Leal Senado. O que communico a V. Sr.^a p.^a sua devida execução, e cumprim.^{to}, e p.^a q' fique entendendo q' os Navios, que tiverem pago em Damão os referidos Direitos de cinco p.^a cento, e Lagimas sem favor algum na avaliação, lhes he este Anno permitido levarem o Anfião p.^a onde quizerem.

Deos G.^a a V. Sr.^a. Goa 10 de Mayo de 1830 — Assignado — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

N. B. Veio este Officio p.^a duplicado.

Resposta ao Off.^o do Leal Senado á cerca das licenças para serem tolerados e admitidos os Estrangeiros nesta Cidade & e mandava formar hum projecto do regulam.^{to} a respeito dos mesmos Estrangeiros & &

Foi-me proximamente prezente o Officio N.^o 2.^o, que esse Leal Senado me escreveo trazendo a data de 19 de Junho do anno corrente, instruido com differentes documentos numerados desde N.^o 1.^o até N.^o 11, e tres sem numero sobre as duvidas suscitadas entre o Governador dessa Cidade João Cabral de Estifiquie, e o mesmo Leal Senado, ácerca das Licenças para serem admitidos, e tolerados os Estrangeiros a rezidirem temporariamente nessa Cidade, por occasião da que a Abadessa do Mosteiro de Santa Clara requereo a esse Leal Senado para alugar humma das suas Cazas a hum Estrangeiro pertencente á Companhia Ingleza; pertendendo o dito Governador que fosse privativa da sua Authoridade, e esse Leal Senado que fossem concedidas sim pelo Governador, mas conjunctamente com o Dez.^{to} Ouvidor, e com o mesmo Leal Senado. E porque, á vista das Reaes Ordens de 9 de Março de 1746, e 30 de Maio de 1810 sobre o assumpto de que se trata, semelhantes licenças devem ser concedidas pelo dito Governador conjunctamente com esse Leal Senado: determino que assim se execute sem duvida alguma; com declaração que não sendo uniforme os votos do Leal Senado, e do Governador sobre taes licenças será convocado o d.^o Dez.^{to} Ouvidor senão estiver prezente, para esta materia ficar vencida, e desempatada pelo seu voto; e em tal cazo não será lícito aos que ficarem vencidos deixar de assignar os Despachos, que se proferirem sobre a concessão, ou denegação das mesmas licenças, sendo indifferente que estas se peção pelos Estrangeiros, ou pelos proprietarios das Cazas, que aos mesmos se pertenderem alugar.

Como porem a segurança, tranquillidade, e boa policia desse Estabelecimento exige que o Governador, e Ministro sejão informados das pessoas, principalmente Estrangeiras, que entrão nessa Cidade, ou sahem della, esse Leal Senado de acordo com aquellas duas Authoridades submeterá a approvação deste Superior Governo hum projecto de Regulamento sobre este mesmo assumpto com respeito as particulares circumstancias desse Estabelecimento, que sendo principalmente fundado sobre os principios geraes de policia adoptados pelas Nações Europeas, que tem Dominios Aziaticos, e nas doutrinas do Alvará de 25 de Janeiro de 1760, Avizo

do Governo de Portugal de 6 de Março de 1810, e Portaria do mesmo Governo de 8 de Fevereiro 1817, possa ser approvedo com aquellas modificaçoens, que se insinuarem capazes de chamarem e não de affastarem dahi o Commercio pela introdução de formalidades incommodas, e desnecessarias.

Por esta occasião avizo no Officio incluzo ao dito Governador do que neste tenho rezoluto sobre as referidas Licenças.

Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 30 de Setembro de 1830. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

N. B. Recebeu-se a 2.^a Via pelo Brigue de Vias Elliza.

Resposta ao Off.^o do Leal Senado sobre dar qual quer documento, que o Governador desta Cid.^a carecesse & &

Respondendo ao Officio N.^o 3 desse Leal Senado de 19 do Anno corrente, cumpre-me dizer-lhe que o determinado no meo Officio de 15 de Abril do Anno proximo passado, para que esse Leal Senado prestasse ao Governador e Capitão Geral dessa Cidade quaes quer noçoens, documentos, e copias extrahidas dos seus Archivos todas as vezes que elle careça das ditas noçoens a bem do Real Serviço, se não devem extender unicamente ás materias em que o mesmo Governador tem ingerencia, mas a todas, e quaes quer que se tratarem nesse Leal Senado, porque assim o julgo conveniente ao mesmo Real Serviço attento o espirito das Reaes Ordens, e Instruçoens que este Superior Governo recebeu no Anno de 1783.

Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 30 de Setembro de 1830 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

N.B. Recebeu-se a 2.^a Via pelo Brigue de Vias Elliza.

Remettendo ao Leal Senado, p.^a copia, a Provisão da Junta da Cap.^a sobre a diminuição dos Direitos do Anfião &

Remetto a esse Leal Senado da Camara a Copia incluzo, e assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, da Provisão, que mandei expedir sobre a diminuição dos direitos de Anfião na Alfandega dessa Cidade, para que esse Leal Senado a faça executar pela parte, que lhe toca, com os registos necessarios.

Deos G.^a a V. S.^a. Goa 21 de Abril de 1831 (assignado) — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Copia da Provisão

Dom Miguel por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, na Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India. &.^a Faço saber aos que esta Provisão virem, que attendendo a necessidade, que se representou a D. Manoel de Portugal e Castro do Meu Conselho do Estado, Vice-Rey e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados

da India, de diminuir na Cidade do Nome de Deos de Macão os actuaes direitos de dezesseis taes ou vinte e duas patacas, que por baixa de anfião se pagão por entrada na Alfandega daquella Cidade, sendo-lhe presentes os pareceres das principaes Authoridades constituídas na ditta Cidade, e de huma Commissão dos Negociantes da mesma que forão ouvidos sobre este importante assumpto: e conformando-lhe com a resolução do mesmo Vice Rey datado de doze do corrente mez e anno. Hey por bem determinar (como por esta Determino provizoriamente) em quanto Eu ou os Meus Vice-Reys, e Governadores do mesmos Estados não determinem o contrario, ou a experiencia mostrar assim não convir ao Meu Real Serviço, que os referidos direitos fiquem reduzidos para o anfião importado na ditta Cidade em Navios portuguezes a dez patacas, que hé o mesmo que se pagava pelos annos de mil oitocentos e nove, e a quinze patacas para todo aquelle, que ali for introduzido em Navios Estrangeiros, com declaração que gozará da referida diminuição nos termos já mencionados, o Anfião da propriedade Nacional ou Estrangeira, que se importar para a ditta Cidade desde o 1.º de Junho do anno corrente em diante; e que quanto ficará em seu vigor a regulação feita na mesma Cidade de Macão em seis de Dezembro de mil oito centos vinte e tres, para se facilitar a franquia, entrada, depozito, e reexportação da mesma Droga. Pelo que Mandó ao Governador e Capitão Geral, ao Leal Senado, e ao Dezembargador Juiz da Alfandega da ditta Cidade, mais Ministros, e Officiaes, e Pessoas a quem pertencer cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar esta Provizão como nella se contem sem duvida alguma. Não pagou os novos direitos, nem pagará os de Chancellaria por ser do Meu Real Serviço, e passada pela ditta Chancellaria se registará aonde convier, e na Secretaria do Estado, sem o que lhe não valerá. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelo sobredito Vice-Rey e Capitão General Antonio Vicente da Fonceca a fez em Goa aos dezesseis de Abril de mil oito centos trinta e hum. O Secretario Cipriano Silverio Rodrigues Nunes a fez escrever. D. Manoel de Portugal e Castro = Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

Provizão porque Vossa Magestade Conformando-se com a resolução do Vice Rey e Capitão General dos Estados da India, Ha por bem reduzir provizoriamente em quanto não se mandar o contrario, ou a experiencia mostrar não convir os direitos do anfião importado na Cidade de Macão em Navios Portuguezes a dez patacas por Caixa, como se pagava pelos annos de mil oito centos e Nove, e em Navios Estrangeiros a quinze patacas, para ter lugar desde o primeiro de Junho do anno corrente em diante, ficando quanto ao mais em vigor a regulação feita na ditta Cidade em seis de Dezembro de mil oito centos vinte e tres, pela maneira acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Por resolução do Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India de doze de Abril de mil oito centos trinta e hum = Sello — Pedro Antonio Teixeira de Carvalho. Pagou nada por ser do Real Serviço; Pangim dezesseis de Abril de mil oito centos trinta e hum = Constancio Fran.^{co} Picardo. Registado na Real Chancellaria do Estado, no L.º 2.º do registo as folhas cincoenta e duas. Pangim dezesseis de Abril de mil oito centos trinta e hum = Constancio Fran.^{co} Picardo. As folhas duzentas sessenta e huma do Livro dos Direitos de Chancellaria fica registada esta Provizão do Real Serviço. Contadoria Geral a dezoito

de Abril de 1831 = Lourenço Maria Pereira. Registada nesta Secretaria do Estado da India, a f. 2 do Livro em que se regista os papeis do Real Serviço. Pangim dezoito de Abril de 1831 = Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. assignado = Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

**Remettendo ao Leal Senado a copia da Carta Regia sobre Haver S. Mag.^e
Elevado a Preeminencia de V. Rei e Cap.^{mo} Gn.^l dos Est.^{os} da
India o Ex.^{mo} S.^r D. M.^ol de Portugal e Castro**

El-Rey Nosso Senhor sendo servido elevar-me a Preeminencia de Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India por Carta Regia de 7 de Abril do Anno proximo passado, de que envio a esse Leal Senado a copia incluza, assignada pelo Secretario do dito Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, p.^a sua intelligencia, e para que a mande competentemente registrar. Deos Guarde a V. Sr.^a. Goa 5 de Maio de 1831 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Documento do Officio supra

Dom Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General do Estado da India. Amigo. Eu El-Rey vos Envio muito saudar. Tomando na Minha Real Contemplação os serviços, que tendes feito ao Estado em differentes Governos, em que merece particular recordação o da Capitania das Ilhas da Madeira e Porto Santo, onde em melindrosas circumstancias vos houvestes com zelo, e prestimo, e com a fidelidade q' era propria de vossa pessoa; pelo que, e pelo acerto, prudencia, e honra, com que estaes procedendo no importante Governo do Estado da India, que vos está confiado, mereceis toda a Minha particular consideração: Por estas razoes, e por todas as especiaes, que concorrem na vossa pessoa, que afiançam o vosso benemerito desempenho em serviço da Monarquia, continuando no Governo desse importante Estado na Cathgoria a que a Minha Attenção para com vosco vos julga com direito: Hey por bem não vos deferir as vossas representações, para que se vos desse o Governo por acabado; e Nomear-vos Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra General de Mar e Terra do Estado da India, para que de baixo deste preeminente titulo, e conforme o forão todos aquellos que o disfrutarão, continueis no mesmo Governo por mais tres Annos, e os mais que decorrerem, em quanto vos não Nomear Successor: E não havendo tempo de vos ter passado a Patente em forma, vos Faço deste Titulo ahi deveis ser reconhecido como tal, e Me servireis nessa Superior qualidade; pagando-se vos pontualm.^{te} o accrescentamento de vencimentos e mais maiores, que como tal vos competirem: na intelligencia de que ao Leal Senado da Camara da Cidade de Goa Escrevo nesta mesma data, e conformidade, para que assim o fique entendendo, e pela parte que lhe toca, haja de lhe dar a mais pontual execução. O que tudo vos communico para vosso conhecimento. Escrita no Palacio de Queluz aos sete de Abril de 1830. = Rey = Para D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 8 de Abril de 1831. Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

Mandando pagar, por esta R.¹ Cx.^a, ao 2.^o Ten. de Mar Pedro J.^o da Silva Loureiro todas as vezes q' fosse effectivamen.^{te} empregado p.^r este Governo

Tendo deferido em data de 5 de Abril do Anno proximo passado em hum requerimento do Segundo Tenente da Armada Real Pedro Jozé da Silva Loureiro, que se expediria na mesmo monção Ordem para essa Cidade, para ser pago como embarcado todas as vezes que fosse effectivamente empregado pelo Governo dessa Cidade; e não estando ainda expedida a mesma Ordem, determino a V. Sr.^a, que assim o cumpra. Deos Gue a V. Sr.^a, Goa 5 de Maio de 1831. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Mandando pagar, p.^r esta Real Caixa, os transportes dos Religiozos Dominicanos, que vinhão da Capital da India para as Missoens de Timor &

Remetto a esse Leal Senado a incluza Copia, assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silveiro Roiz Nunes, do Despacho recebido na representação them por Copia, que fez subir á minha prezença o Vigário Geral dos Religiozos Pregadores deste Estado, pelo qual tenho determinado, na conformidade das Reaes Ordens constantes do documento junto a m.^{ma} representação, que esse Leal Senado pague os transportes dos Religiozos da sua Ordem, q' vão desta Capital para as Missoens de Timor, o que participe a esse Leal Senado para sua intelligencia, e devida execução. Deos Gue a V. Sr.^a, Goa 6 de Maio de 1831 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macio.

Documentos do Officio supra

1.^o

Ilmo e Exmo Senhor — Diz o Vigario Geral dos Religiozos Pregadores deste Estado, que tendo sido determinado pelo Regio Aviso n.^o 104 de 25 de Janeiro de 1816 derigido a este Governo pelo Exmo S.^r Marquez de Aguiar servindo de Ministro e Secretario do Estado, como se mostra do incluzo docum.^{to} em que os Religiozos da d.^a Ordem que fossem enviados ás Missoens de Timor, e Africa Oriental, se considerassem como empregados publicos, e como taes lhes fossem pagas as despezas do seu transporte, roga portanto o Supp.^{to} a V. Ex.^a se digne mandar cumprir a d.^a Regia Determinação, e para esse fim = P. a V. Ex.^a S.^r Vice-Rey e Capitão General deste Estado se sirva tomar em consideração esta supplica na forma como requer com os despachos necessarios inclusive o Leal Senado de Macio e Receberá Merce = Fr. Manoel de Souza.

Despacho

Remettido ao Leal Senado da Cidade de Macio para pagar os transportes dos Religiozor, q' vão desta Capital p.^a as Missoens de Timor na conformidade das

Reaes Ordens constantes do documento junto, com as quaes se lhe tbm officiari opportunamente na prezente monção. Palacio do Governo 16 de Março de 1831 — Portugal. Secretaria do Estado 2 de Maio de 1831. — Cipriano Silverio Roiz' Nunes.

2.º

Ilmo e Exmo Senhor = Tendo Sua Alteza Real e Principe Regente Nosso Senhor sido servido Ordenar, segundo me participou o Conselheiro Ouvidor, Geral de Macio, que os Religiozos da minha Ordem, que dali passassem, p.^a a Missão de Timor, fossem considerados como Empregados publicos, e que como taes pagassem as despesas do seu transporte; esperava em que este beneficio da Regia Piedade de Sua Alteza Real comprehendesse tbem os Religiozos, que sahisses de Goa p.^a Macio com destino de passarem a sobred.^a Missão, e igualmente os que fossem servir nas Missões de Africa, visto que os motivos, que obtiverão aquella Graça tinham lugar em ambos os cazos. He hum facto não só passado, mas de notoriedade publica, que os fundos desta Congregação se achavão exauridos no fim do Anno de 1809, e que sem auxilio de V. Ex.^a teria ella experimentado huma ruina total. He verdade que se trabalha efficazmente depois de cinco Annos no seu restabelecimento, mas males tão antigos não podem ser promptamente remediados, e pedem tempo, paciencia, e sobre tudo huma grande economia. V. Ex.^a pois que tanto se tem interessado pela conservação deste Corpo, e q' tanto se interessa pela propagação da Nossa Santa Fé, e por aquellos, que a annunciação; V. Ex.^a pode sem duvida conservar p.^a esta grande obra, informando o Nosso Augusto Soberano sobre a necessidade de estender a Sua Regia Magnificencia aos cazos suprarrelatados, ao menos em quanto a Congregação não poder suportar as grandes despesas, que athe agora foi obrigada a fazer com o transporte dos ditos Missionarios. Supplico por tanto a V. Ex.^a que por serviço da Religião, e do Estado, queira tomar em consideração este objecto, e anuir benignam.^{te} a minha rogativa. Deos G.^o a Exma Pessoa de V. Ex.^a p.^a m.¹⁰⁸ Annos. Goa 8 de Dezbr.^o de 1814. Ilmo e Exmo S.^r Conde Vice-Rey do Estado da India. De V. Ex.^a o mais respeitozo, e humilde subdito e servo = Fr. Paulo de S. Thomaz de Aquino.

N.º 176 — Ilmo e Exmo Senhor = Ponho na Presença de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor p.^a via de V. Ex.^a a Representação incluza, que me dirigio o Vigario Geral da Ordem de S. Domingos neste Estado, pela qual solicita a Graça de Sua Alteza Real ordenar, que os Missionarios da sua Ordem, q' sahirem de Goa p.^a Macio com destino p.^a a Missão de Timor, e igualm.^{te} os que forem servir nas Missões de Africa, sejam considerados como Empregados publicos, e como taes paguem as despesas do seu transporte, a semelhança do que o Mesmo Senhor concedeo a respeito dos d.^{os} Missionarios, q' passarem de Macio p.^a Timor, segundo de Macio o avizarão. Esta Congregação sem duvida huma das mais interessantes, em Goa, se acha em estado de não poder fazer despesas, a bem das Ordinarias, pelo mão, e dilatado Governo do seu Vigario Geral sido Fr. Joaquim Manoel de S. Anna, cujo mão Governo ja fiz presente a Sua Alteza Real p.^a meus Officios dirigidos a essa Secretaria do Estado: e em quanto as novas providencias dadas a beneficio desta Congregação a não poem no seu antigo estado, faz-se ella m.¹⁰⁹ digna

da Graça, q' solicita da Piedade de Sua Alteza Real, que mandará o que for servido. Deos G.^a a V. Ex.^a. Goa em 27 de Dezembro de 1814. Illmo e Exmo S.^r Antonio de Araujo de Azevedo, Conde de Sarzedas.

N.º 104 — Illmo e Exmo Senhor = Tendo sido prezente a Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. Ex.^a N.º 175, datado de 27 de Dezembro de 1814, com o qual enviou a V. Ex.^a o requerim.^{to} do Vigario Geral da Ordem de S. Domingos, que pertende, se faça comprehensiva aos Missionarios, que a sua Ordem enviar p.^a as diferentes Missoens, a mesma Graça de os considerar como Empregados Publicos, como se ordenou a respeito daquelles, q' passão de Macio p.^a Timor: Foi Sua Alteza Real Servido Annuir a esta supplica, Determinando, q' V. Ex.^a assim o faça praticar daqui em diante O que participo a V. Ex.^a p.^a sua intelligencia, e execução. Deos G.^a a V. Ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1816. = Marquez de Aguiar. Senhor Conde de Sarzedas, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Determinando, que o Leal Senado tomasse na devida consideração a representação q' o Gov.^{do} de Timor fez a S. Ex.^a sobre a contribuição da prestação annual de 6.000 Pat.^{as} p.^r esta Real Caixa

Tendo-me representado o Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor, e Timor em Officio de 5 de Maio do anno proximo passado, de que envio a V. Sr.^a a incluza Copia, assignada pelo Secretario deste Estado Cipriano Silverio Roiz Nunes, que esse Leal Senado não tinha senão parcialm.^{te} contribuido a prestação das seis mil Patacas, q' annualm.^{te} devia remetter p.^a o subsidio, e manutenção daquelle Estabelecimento, e que aquella falta era m.^{to} prejudicial ao m.^{to} Estabelecim.^{to}, p.^r falta de outros meios: determino q' V. Sr.^a tome na devida consideração aquella representação na conformidade das Reaes Ordens, e dos deste Governo, q' repetidas vezes lhe tem sido dirigidas, cumprindo-me dizer-lhe que os soccorros pecuniarios de que trata o seu Officio N.º 2.º do Anno corrente, me parecem insufficientes p.^a occorrer as precizoes daquellas Ilhas. Deos G.^a a V. Sr.^a. Goa 10 de Maio de 1891. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Documento do Officio supra

N.º 8.º Illmo e Exmo Senhor — Achando-se o Leal Senado da Cidade de Macio comprometido a contribuição de soccorro pecuniario de seis mil Patacas annualm.^{te}, p.^a as indispensaveis despesas a que está pensionado este Estabelecim.^{to}, e havendo somente verificado esta contribuição no Anno de 1821, e 1824, foi successivamente diminuindo, de maneira, que no anno de 1822, mandou cinco mil e setenta Patacas, no de 1823, 3561 no de 1825, 3999 Pat.^{as}, e 99 avos, no de 1826 3 mil, e desde 1827 athe 1829, duas mil em cada anno, e a mesma quantia no corrente, a saber em dinheiro mil quatro centos, cincoenta e tres Patacas, e setenta avos, e quinhentas

quarenta seis Pat.^{as}, e setenta avos, digo e trinta avos em remedios p.^a o Hospital, e outros effeitos p.^a a Fazenda, como papel, tinta, e lacre; V. Ex.^a verá pelo Mappa do Batalhão que a quantia de dez mil Patacas não prehenche o pagam.^{to} do dito, e não tendo outro meio de qualidade alguma, p.^a remir a necessaria despeza, não sei o que farei, nem a maneira como poderá este Estabelecimento subsistir, pois o unico Cofre, q' aqui havia, denominado do dinheiro a giro, nesta data se acha extincto, por não ter dinheiro em consequencia da Fazenda ser devedora do dito Cofre de 55.229 par-daos, e 75 avos, tomados, p.^r emprestimo, p.^r diferentes vezes, tendo mais a mani-festar a V. Ex.^a que os rendim.^{tos} desta Colonia, chegam tão som.^{os} p.^a o pagam.^{to} de outros empregados, como tudo ja levei a Prezença do Superior Governo. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Deos G.^o p.^r m.^{os} annos. Dilli 5 de Maio de 1830. Illmo e Exmo S.^r Govd.^{or} General de Mar e Terra dos Estados da India = Manoel Joa-quim de Matos e Goes. Secretaria dos Estados da India 2 de Maio de 1831 = Ci-priano Silverio Roiz Nunes.

**Pedindo informação do Leal Senado sobre o motivo p.^r q' os Espanhoes
de Manilla pagão nesta Alfandega menos Direitos de prata, que os
vassallos Portuguezes**

Não se tendo achado no Archivo desta Secretaria do Estado, Tratado, Ordem Regia, ou outro Monumento (dic.) algum por onde consta da Origem, e motivo por q' os Hespanhoes de Manila pagão nessa Alfandega menos Direitos do q' a Vassallos Portuguezes pela prata, q' transportão p.^a essa Cidade, e por q' pagando a respeito dos mais Artigos os mesmos Direitos, que os Vassallos Portuguezes não observão com estes huma perfeita igualdade, e reciprocidade; esse Leal Senado fazendo pro-curar, e examinar os respectivos registos, e mais Monumentos do seu Cartorio me informe circunstanciadam.^{te} do que achar a tal respeito. Deos G.^o a V. Sr.^a. Goa 14 de Maio de 1831 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

**Acuza recebidos os Off.^{es} q' o Senado enviou a S. Ex.^a no brigue Eliza;
aos quaes passava a responder na forma adiante referida**

1 — Com a chegada do Brigue Eliza a esta Capital no dia 27 de Março ultimo. recebi dezasete Offícios, que esse Leal Senado escreveu desde o n.º 4 athe n.º 19, datados em 28, 29, e 31 de Dezembro ultimo, e antes em 12 de Setembro recebi os N.ºs 2, e 3 de 19 de Junho do m.^{smo} Anno proximo passado, a que logo respondi em data de 30 do dito mez do referido Anno, por 1.^a Via, e agora entre os Offícios da cor-respondencia da presente Monção esse Leal Senado achará a 2.^a Via, cujo contheudo confirma, e ficando inteirado de todos, e cada hum dos Assumptos dos referidos Offícios, passa a responder aos daquelles, q' assim o exigem, pela maneira seguinte

2 — Foi-me prezente com o Officio N.º 3.^o o extracto da receita, e despeza dessa Administração, a cujo respeito nada mais tenho a dizer, senão transmittir a esse Leal

Senado as observações da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, q' por copia, remetto incluzas p.^a lhe fazer prestar a attenção, que cumpra ao Real Serviço de Sua Mag.^e E como do referido contracto consta que esse Leal Senado emprestara ao Capitão de Mar e Guerra D. Antonio de Eça 350 taceis para se poder recolher a esta Capital, os quaes não tem ainda pago, cumpre que V. S.^a faça arrecadar essa divida pelos bens que elle ahi tiver.

3 — A respeito da nomeação das Embarcações p.^a esta Capital, e p.^a Timor, de que tratou o Officio N.º 5.^o approvo a deliberação desse Leal Senado, assim como o Arbitrio de se pagar o transporte do Governador para as Ilhas de Timor, e Solor, como se pratica com os mais Officiaes Militares, que alli vão servir, regulando-se mais sua Patente, como se assentou na Sessão desse Leal Senado de 23 de Outubro ultimo, e hem assim o que esse mesmo Leal Senado deliberou como me participa no outro Officio N.º 14 a respeito das passagens, e comedorias do Governador de Solor e Timor, seus criados, Officiaes, e mais praças de Soldados, e degradados, q' o Anno passado forão no Brigue Elliza em conformidade das Ordens e Tabella, que daqui lhe enviei em 1828, e isto m.^{me} mando fique em regra, devendo os respectivos Governadores ficar entendendo, que qualquer maior comodidade a bordo das Embarcações. q' os transportarem, incompativel com a quantia arbitrada, deverá ser por sua conta.

4 — Vi com reparo o emprestimo de mil Patacas, q' esse Leal fez ao fallecido Governador de Timor Joaquim José de Almeida Salema, de que trata o seu Officio N.º 9 sobre cujo contheudo, e sobre a reforma da Pauta dessa Alfandega, que V. Ex.^a me enviou com o seu Officio N.º 15, e acerca dos requerim.^{tos} incluzos por copia no outro Officio N.º 16 de Ant.^o Vic.^o Cortella, e Antonio Teixeira Machado Basto, que pertendião fazer navegar os seus Navios p.^a Bengalla, sendo izentos dos Direitos do Anfão, que não desembarcasse nesse Porto, ainda que os pagassem dos mais generos conduzidos p.^a China; e sobre a proporcional redução do tael p.^e cada caixa da mesma droga mencionada no Officio N.º 17, que por Merce Regia disfructa José de Arriaga Brum da Silveira, tendo ouvido sobre estes differentes assumptos a Junta da Real Fazenda, e esta ao Dez.^{or} Procurador da Coroa Manoel Venancio Morcira de Carvalho com cujo parecer constante da incluza copia, assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Roiz Nunes, eu, e a m.^{ma} Junta nos conformamos; hei por bem declarar a V. Ex.^a quanto ao referido emprestimo, que a Real Fazenda deve ser indemnizada pelos bens do d.^o Salema, e na falta delles, pelos daquelles que votarião, e annuião a concessão das ditas mil Patacas.

5 — Quanto aos referidos requerimentos approvo o arbitrio de Bernardo Gomes de Lemos p.^a o estabelecim.^{to} e Armamento de algum gudão, ou gudoens volantes, com tanto que a despeza, e costeo deste estabelecim.^{to} possa provavelmente sahir da contribuição denominada — Camaia — permitindo com tudo, que a não haver algum Negociante proprietario de Navio, ou outra pessoa capaz, que queira tomar á sua conta o referido Armamento nos ternos propostos pelo d.^o Vereador, ou nos que melhor parecerem a essa Administração, que então possa V. Sr.^a fazer o ensaio, e tentativa dous, ou tres Annos, dando no hum, e no outro caso, com

Audiencia das Pessoas, e Negociantes mais intelligentes, e de prohibidade todas as providencias, e regulamentos, para que tal estabelecimento, e a redução dos Direitos do Anfião, que neste Anno mandei ahi praticar em Provisão de 16 de Abril do anno corrente, possam produzir as vantagens, e beneficios, que se dezejão a favor dessa Cidade. E authorizo them a V. Sr.^a, para que por esta mesma maneira possa deliberar sobre a izenção dos Direitos nessa Alfandega do Algodão importado de Bengalla, e Bombaim, e de todos os effeitos do Commercio conduzidos em Navios dessa Praça dos Portos de Camboja, Cochechina, Siam, e suas escalas, por tempo, que não exceda cinco Annos, livres de todos os Direitos, ou com algum muito moderado, dando-me annualmente parte dos bens, ou máos effeitos desta medida.

6 — A vista pois do expellido no § precedente devem ser indeferidos os d.^{os} dois requerim.^{tos} de Antonio Vicente Cortella, e Ant.^o Texr.^a Machado Basto.

7 — E nos termos da referida resposta do Dez.^{ee} Procurador Regio não podendo ter lugar a propocional redução do tael, de que tratou o Officio N.^o 17, o qual tael o d.^o Arriaga obteve da Real Munificencia de Sua Mag.^e, sem se offender huma graça feita pelo Soberano, continuatá o dito Arriaga a percebe-la intacta, e sem desconto algum, devendo ser deduzido o m.^{tos} tael das patacas, a que agora se mandão reduzir os Direitos do Anfião.

8 — Quanto a Pauta que ahi se reformou segundo as Ordens deste Superior Governo, conformando-me com o parecer da Junta da Real Fazenda deste Estado: hei por bem approva-la p.^a durar cinco Annos, como propoem a Commissão, que a formalizou, ou tres Annos, como dispoem o Regimento da Alfandega desta Cidade, segundo for mais conveniente aos interesses da Real Fazenda, e do Commercio.

9 — Pelo que respeita aos Direitos do Anfião transportado para a China nos Navios Portuguezes, se se devem entender devidos só pelo facto de o trazerem a seu bordo, como athe agora, e não pelo desembarque no Porto, questão proposta na Sessão do Leal Senado de 22 de Dezembro ultimo pelo Dez.^{ee} Ouvidor Geral; hei por bem, que se cobrem, mas som.^{te} dos Navios Portuguezes, q' não tiverem pago em Damão dois e meio por cento do que for a despachar-se pela Alfandega de Macão, ou cinco p.^a cento, fora as lagimas, e sem o beneficio de abatimento na avaliação, do que dali for reexportado p.^a outra parte. Quanto porem aos mais generos transportados nos Navios dessa, e não de outra Praça se pagarão os Direitos acostumados, quando voltarem a esse Porto, aonde pertencem, e a cujos Regulamentos são por isso sujeitos.

10 — Tendo sido restituídos ao Negociante Rogerio de Faria os Direitos, que nessa Alfandega se lhe estorquirão em 1828 pelos Direitos adicionais, que mandei arrecadar em Damão dos Navios, que dalli exportassem Anfião, que não fosse p.^a Macão; e tendo restado 110,567 xerafins huma tanga e 53 1/2 reis, aqui fica esta quantia guardada na Thezouraria Geral, da qual esse Senado poderá dispor saccando sobre a Thezouraria Geral do Estado, ou dispor como melhor entender.

11 — Constando na minha presença, que m.^{tos} annos se achão interrompidas as relações commerciaes, que antigam.^{te} haviaõ com a Cochechina, Camboja, Siam, e suas Escalas, e dezejando estabelece-la em utilidade dessa Cidade, Authorizo a V. Sr.^a para que de acordo com o Governador, e Ouvidor della possam declarar livres, e izentos de Direitos nessa Alfandega por certo numero de Annos, que por ora não deverá

exceder a cinco, todos os generos que daquelles Portos se introduzirem nessa Cidade; fazendo a esse respeito, e pondo logo em execução os Artigos do Regulamento, que ahi se julgarem mais conducentes p.^a assegurar o bom resultado desta providencia; dando-me parte de tudo quanto ao referido respeito se obrar.

12 — Authorizo semelhantemente a esse Senado para que faça examinar o titulo, com que o Patrão mor dessa Cidade exige, alem do Ordenado, que percebe, peizados emolumentos dos Navios que sahem, ou entrão nesse Porto, ainda mesmo, qd.^o os Proprietarios delle se não querem servir, fazendo immediatam.^{te} aboli-los, se carecer de titulo legitimo p.^a os perceber.

13 — Vi o que esse Leal Senado me escreveo em Officio N.^o 10 relativam.^{te} á intimação feita ao Major de Milicias Porteiro da Alfandega dessa Cidade José Simão da Costa Brito, para escolher entre aquelles dous Empregos o que mais contas lhe fizesse, e como elle fica percebendo o Ordenado, e Vantagens do segundo, cumpre que se lhe disconte pela terça parte do dito Ordenado athe acabar de satisfazer o que deve em consequencia das minhas anteriores rezoluções.

14 — Tenho prezente o que esse Senado me escreveo em Officio N.^o 11 á cerca das Cazas grandes, q' forão do fallecido Barão de S. José de Porto Alegre, e não podendo nesta distancia rezolver com acerto couza alguma sobre qual dos dous projectos de arranjos a saber o do Administrador Domingos Pio Marques, ou o do Major Joaquim Tellis de Almada e Castro, deve ter preferencia p.^a a mudança da Alfandega, Tropa, e outros fins, que se tiverão em vista na compra do dito Edificio, e m.^{to} menos não vindo, como deverá, nenhum dos mesmos projectos, acompanhado dos respectivos orsamentos da despesa, e da avaliação das Cazas velhas da Alfandega; determino, q' este negocio se decida por huma Comissão composta do dito Administrador, Major, e de mais duas pessoas intelligentes, huma nomeada pelo Dez.^{to} Ouvidor Geral, e outra pelo Governador e Capitão Geral interino, a qual prezidida por este, que igualmente terá voto, decida qual dos dous projectos he preferivel, ou os concilie, de maneira que se possa concluir com a brevidade, e menor despesa possivel aquelle, em que unanimem.^{te}, ou á pluralid.^e dos votos se assentar ser mais conveniente e capaz de prehencher todos, ou a maior parte dos fins, que dahi se propuzerão como tão uteis, e necessarios, e que o que a mesma Comissão rezolver e esse Senado o mande immediatamente executar, dando-me de tudo parte circunstanciada.

15 — Sobre o assumpto de que trata o Officio N.^o 12 relativam.^{te} as medidas, q' V. Sr.^a tomou p.^a enviatura do Consul Carlos M.^{te} da Silveira, e pessoas, q' o acompanharão para Siam, despesa, q' por esta occasião fez, e a utilid.^e da Feitoria do dito Reino; cumpre-me dizer, que este Superior Governo não tem deixado de apresentar ao Ministerio de Sua Magestade a referida inutilid.^e, e ainda agora acaba de o fazer pela Charrua de Viagem, que hoje largou deste Porto p.^a Lisboa; que as Ordens, que tem dirigido a V. Sr.^a são exactam.^{te} as mesmas, que aqui tem recebido de S. Mag.^a, a quem pode directam.^{te} representar tudo o que lhe convier; mas entretanto deve tomar todas as medidas, p.^a que ao referido Consul se não falte annualm.^{te} com os meios de subsistir naquelle Reino, e m.^{to} se lhe augmente o seu actual Ordenado se possivel for, e para dalli sahir com decencia, logo que El Rey Nosso Senhor

assim o rezolva; ficando esse Leal Senado entendendo, que tanto colectiva, como individualm.^{te} pelos Vogaes, q' o compoem, fição responsaveis por qualquer falta de cumprim.^{to} do que agora, e antes ao referido respeito tenho ordenado. Não podendo deixar de lhe observar, que se o Proprietario do Brigue Elliza se compromettia a levar p.^a Siam o d.^o Consul, e a sua comitiva p.^a 2.500 patacas, foi m.^{to} improprio o desembolço de 4 mil, com que foi admittido outro espectador, como consta dos docum.^{tos} adjunctos ao Officio a que estou respondendo.

16 — Respondendo ao Officio N.^o 18 relativo aos Serviços do Ex-Vereador José Ferreira Veiga, e a recommendação de V. Sr.^a a seu respeito, eu a tomarei na consideração, que me pareça justo; cumprindo porem, que V. Sr.^a lhe declare, que de forma nenhuma posso annuir a que seja izento de servir nos Cargos dessa Governança, todas as vezes que p.^a elles for legitimamente nomeado.

17 — Na prezente monção parte no Brigue Elliza p.^a essa Cidade o Governador das Ilhas de Timor, e Solor D. Miguel da Silveira e Lorena, Nomeado p.^a S. Mag.^a, e o seu Ajudante de Ordens Duarte Leão Cabreira de Brito e Arvelos Drago e Valente, aos quaes esse Senado fará opportunam.^{te} transportar p.^a o seu destino, prestando-lhe aquelles soccorros ahi estabelecidos segundo as Ordens Regias, ou deste Governo.

Nada mais me occorre dizer nesta occasião a esse Leal Senado, mas se ainda houver algum assumpto, cuja importancia exija communicar-se, o será em Officios separados. Deos G.^a a V. Sr.^a. Goa 11 de Maio de 1831 — D. Manoel de Portugal e Castro. P. S. Sendo precizos p.^a fornecim.^{to} dos Reaes Armazens desta Capital os Artigos mencionados na Relação incluza, assignada por Ant.^o Camilo Martins Official do Almoxarifado do Real Arcenal deste Estado, V. Sr.^a o remetterá na primeira oportunidade na forma observada em outras occasioens. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Documento, que falta no §.º 2.º do Officio supra.

Copia — Ilmo e Exmo Senhor — Mostra-se por este Balanço da Receita e Despesa da Real Fazenda do Leal Senado da Cidade de Macão do Anno de 1829, importar a soma da Receita desde o N.^o 1.^o athe 16 em 128.189 taeis e 149 caixas, e a da Despesa desde o N.^o 1.^o athe 13 em 112.855 taeis, e 746 caixas, ficando a existir no Coffre por fim do dito Anno 15.323 taeis, e 403 caixas, que devem fazer a primeira Receita do Anno seguinte de 1830. Mostra-se them pela Relação dos Devedores a m.^{ma} Real Fazenda importar a soma do que está por se cobrar, desde o N.^o 1.^o athé 63 em 64.712 taeis, e 301 caixas.

Observações.

Examinando-se o Balanço da Receita acha-se a sua escripturação conforme o Methodo a excepção da adição do Ajudante do Batalhão do Principe Regente José dos Santos Bap.^{ta} e Souza, de quem sendo arrecadados 19 taeis, e 200 caixas por conta de 115 taeis, e 933 caixas, se declara ser esta quantia resto de 112 taeis, o que não he coherente porq' nunca pode ser maior quantia, resto de menor, como se vê do N.^o 16 da Receita.

Outro sim examinando-se o da Despeza parece illegal o pagam.¹⁰ de 335 taeis feito as filhas do Tenente Coronel Felizardo Jozé de Mendonça depois de morte deste, dos seus soldos vencidos de hum Anno; por que não se declara a Ordem que Authorizasse esta despeza. E finalmente sendo examinada a Relação dos Devedores, se conheceo, que não estão comprehendidos nella 133 taeis, e 466 caixas, que deve o Major Ajudante das Ordens do Governo Alexandre Joaq.^m Gran-Pré, porq' sendo arrecadados delle 43 taeis, e 200 caixas por conta de 176 taeis e 666 caixas, resto de 19 taeis, e 666 caixas, como se demonstra do n.º 16 do Balanço da Receita, fica a dever a dita quantia de 133 taeis, e 466 caixas, que sem duvida devião ser comprehendidos na m.^{ma} Relação; accrescendo a isto ser somada a m.^{ma} Relação com augmento de 30 taeis, como se vé da soma parcial do Anno de 1828.

Declara o Escrivão que a divida do n.º 36, e 43 pode ser arrecadada pelos Ordenados dos seus respectivos Devedores, p.^a o que deve o Leal Senado mandar-lhes assignar o Termo da Fiança, obrigando-se elles ao pagamento da mesma divida pelas soluçoens da pratica.

Contadoria Geral 4 de Maio de 1831 — Diogo Nicoláo Possollo. Secretaria do Estado da India 2 de Maio de 1831 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Relação dos effectos, que são preciosos virem da Cidade de Macio para o fornecimento dos Reaes Armazens desta Capital

Cem Maons de Oleo de pau.	Des arrateis de Vermelhão.
Vinte quintaes de Alvaíade.	Des arrateis de occa amarella.
Des Arrateis de flor de anil.	Des maons de azeite cozido.
Hum Arratel de Carmi, e nacara, tinta rouxa cor de sangue.	
Des arrateis de charão.	
Dois Paus de pinho de 70 pés de comprido 18 polegadas de diametro.	
Dois d. ^{as} de 55 pés de comprido de 17 polegadas de diametro.	
Dois d. ^{as} de 50 pés de compridos de 14 de diametro.	
Dois d. ^{as} de 45 pés de comprido de 13 de diametro.	
Dois paus de 46 pés, e doze de diametro.	

Almoxarifado Real Arsenal de Goa a 11 de Maio de 1831 — Antonio Camilo Martins.

Remette, por copia, o documento pertencente ao §.º 4 do Off.º q' está registado a f. 55 (1) deste L.º, que p.^r inadvertencia ficou sem o enviar conjunctam.¹⁰ com o d.º Officio

Tendo inadvertidamente aqui ficado a Resposta do Dez.^{ee} Procurador da Coroa, e Fazenda a que me referia no §.º 4.º do Officio n.º 1.º, que com data de 11 do corrente escrevi a esse Leal Senado, a incluo agora aqui por copia, assignada pelo Secretario do Estado p.^a se unir ao m.^{mo} Officio. Deos G.^a a V. Sr.^a. Goa 18 de Maio de 1831 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macio.

V. pag. 74 deste volume.

Cópia da Representação do Escrivão, e Deputado da Junta da Real Fazenda, que acompanhou os 4 Officios do Leal Senado de Macão N.ºs 9, 15, 16, e 17, e deliberação da m.^{ma} Junta á cerca dos tres Officios do m.^{ma} Leal Senado N.ºs 9, 16, e 17.

Senhor — Levo á Presença de V. Mag.^a o Officio incluzo do Exmo Vice-Rey, e Cap.^m General de Mar e Terra deste Estado, que acompanhou os Officios do Leal Senado da Cidade de Macão N.ºs 9, 15, 16 e 17, datados em 29 de Dezembro do Anno proximo passado com os seus respectivos documentos: versando o 1.^o sobre o emprestimo que o d.^o Leal Senado fez ao fallecido Govd.^{or} de Timor o Sargento-mor Joaquim Jozé de Almeida Salema de mil patacas; o 2.^o acerca da reforma da Pauta da Alfandega daquella Cidade; o 3.^o acerca dos Requerimentos de Antonio Vic.^{te} Cortella, e de Antonio Teixeira Machado Basto, que pertendem fazer navegar os seus Navios p.^a Bengalla, sendo izentos de pagar Direitos do Anfião, que ali não desembarcarem, ainda que os paguem dos mais generos, que nos ditos Navios conduzirẽ p.^a a China; e o 4.^o sobre a proportional redução do tael por cada caixa da m.^{ma} droga, que por Merce Regia, e em remuneração de Serviços disfructa Jozé de Arriaga Brum da Silveira no cazo que este Governo reduza os actuaes Direitos, que na Alfandega da d.^a Cidade se pagão pelo mencionado Anfião, p.^a V. Mag.^a á vista delles Determinar o que for servido. Secretaria da Junta da Real Fazenda 11 de Abril de 1831 o Escrivão e Deputado Manoel Ignacio de Souza e Andrade — Despacho da Junta — Haja vista ao Dez.^{or} Procd.^{or} da Coroa e Fazenda, e quanto a reforma de Pauta da Alfandega expressa-se Portaria ao Dez.^{or} Juiz da Alfandega desta Cidade, para que ouvindo a Meza, e ao Administrador da m.^{ma}, informe com o seu parecer sobre o objecto em questão. Pangim em Junta de 13 de Abril de 1831 — Portugal, Teixeira, Moreira de Carvalho, Andrade. Visto do Dez.^{or} Procd.^{or} da Coroa e Fazenda. Sobre o Artigo 1.^o deve a Real Fazenda ser indemnizada pelos bens do defunto Salema, e na falta delles por aquelles, que votarão, e annuirão a concessão das mil patacas: Quanto ao 2.^o Concorde com o voto do Vogal Bernardo Gomes de Lemos, e só me parece, que o numero de Soldados p.^a o Gudão Volante se poderia reduzir a quinze praças effectivas de guarda, não se deferindo aos Requerimentos sem o novo Estabelecimento pela deciziva perda da Real Fazenda, pois sendo o Anfião actualm.^{te} o Commercio (bom) de Azia, ja mais Negociante algum commerciará no outro genero; Quanto ao 3.^o Conserve-se a graça do Sobreano em effectividade, porque o pretendente não lucra com os excessos dos Direitos, não perca com o abate, e porque he ataque a Graça feita = Moreira de Carvalho — Despacho — Sobre o Artigo segundo a Junta concorda com a Resposta do Desembargador Procd.^{or} da Coroa, e Fazenda, devendo o Escrivão, e Deputado transmitti-lo p.^a copia ao Governo deste Estado, com todos os papeis, q' lhe dizem respeito. Pangim em Junta de 23 de Abril de 1831 = Portugal, Teixeira, Moreira de Carvalho, Andrade. Está em forma = Manoel Ignacio de Souza e Andrade.

Secretaria do Estado da India 13 de Maio de 1831 — Cipriano Silveiro Roiz Nunes.

**Officio do Exmo Vice-Rey dos Estados da India apresentado pelo Illmo
Governador desta Cidade em Sessão de 3 de Agosto de 1831.
sobre a reintegração de Miguel Antonio de Souza no lugar
de Patrão-mor desta Cidade**

Sendo presente a S. Mag.^a o meu officio de 11 de Março de 1829, relativamente a ter esse Governo reintegrado no lugar de Patrão-mor dessa Cidade a Miguel An.^{to} de Souza, estando este negocio affecto a Soberana Decisão, Determinou o Mesmo Senhor p.^a Aviso N.^o 72 da data de 1.^o de Março do Anno proximo passado, que me foi expedido na presente monção pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, q' eu advertisse a esse Governo de que deve esperar as decizoes dos negocios, q' estiverem affectos a S. Mag.^a O que communico a Vm.^{ee} p.^a sua intelligencia, e p.^a q' fazenda registar este Officio na Secretaria desse Governo, e no Cartorio do Leal Senado me remetta certidão de assim ficar executado. D.^a G.^a a VM.^{ee}. Goa 12 de Maio de 1831 — D. Manoel de Portugal e Castro. Sr.^{re} João Cabral de Estifque Govd.^{or} e Cap.^m Geral intr.^o da Cid.^a do Nome de Deos de Macão.

**Provizão da Real Junta da Fazenda da Capital de Goa a Favor do Morador
Bernardo Gomes de Lemos sobre pagam.^{to} do Bilhete de Credito**

Dom Miguel por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem Mar, em Africa Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c.^a Faço saber ao Leal Senado de Macão, que sendo presente em Junta da Real Fazenda do Estado da India o requerimento documentado de Bernardo Gomes de Lemos, em que pede se solva a divida de 17.500 taceis, e seus juros do Bilhete de credito, q' o Leal Senado dessa Cidade havia passado p.^a ser pago dentro do termo de 10 mezes da sua data ao Portador, que o apresentasse, por quanto tendo sido o m.^{mo} Bilhete offerrecido á esse Leal Senado p.^a o seu devido pagamento, fora pelo mesmo subtraido a sua satisfação com os insubsistentes fundamentos constantes do seu Despacho de 9 de Maio de 1827; sobre o que tendo ouvido a mesma por escripto, ao Dez.^{or} Procd.^{or} da Coroa, e Fazenda, Deliberou á vista da sua resposta, por Despacho de 7 do corrente mez, que deve o d.^o Bernardo Gomes de Lemos satisfazer o seu debito a Real Fazenda, deduzido do seu credito, cujo Capital, e Juros, lhe devem ser satisfeito pelo Leal Senado por prestações, e com as combinações, que mais uteis fossem a Fazenda de commum acordo com o d.^o Recorrente, p.^a o que elle se offercesse em seu Requerim.^{to}, visto constar dos Livros desse Leal Senado não estar satisfeito o Bilhete de Credito. E conformando-Me com o mencionado Despacho; Hei por bem Determinar que esse Leal Senado assim o cumpra. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros, e Deputados da m.^{ma} Junta. João Vicente Soares da Veiga Junior a fez em Goa aos 10 de Maio de 1831. E eu Manoel Ignacio de Souza e Andrade, Escrivão e Deputado da Junta da Real Fazenda, a fiz escrever, e subscrevi — Pedro Antonio Teixr.^a de Carvalho, Manoel Venancio Moreira de Carvalho.

**Provisão da Real Junta da Fazenda da Capital de Goa a favor do Morador
Floriano Ant.^o Rangel sobre o lugar de Feitor da Alfandega desta Cidade**

Dom Miguel por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, da quem, e de alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c.^a Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macão, que sendo prezente em Junta da Real Fazenda do Estado da India o requerimento de Floriano Ant.^o Rangel, em que pedia a Graça de ser provido em Feitor da Alfandega da mesma Cidade na primeira vaga, que houver, visto que tendo obtido em 1811 hum Real Ordem p.^a entrar na vacancia do Feitor, Felix da Conceição, o não conseguira por se achar este substituido no autual Vicente Caetano da Rocha; e procedendo sobre o d.^o objecto as informaçoes necessarias: a mesma Junta, não só para dar inteiro cumprim.^{to} a referida Real Ordem mas athé por conhecer no Supplicante os conhecimentos precizos p.^a desempenhar as funções daquelle Emprego, a vista dos documentos, que apresenta; Determinou por seu Despacho de hoje, que esse Leal Senado promova ao Supplicante no mencionado Lugar de Feitor logo que haja vaga. E conformando-Me com o d.^o Despacho, Hei por bem Ordenar, que o referido Leal Senado assim o execute. El-Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros, e Deputados da mesma Junta. João Vicente Soares da Veiga Junior a fez em Goa aos 14 de Maio de 1831. E eu Manoel Ignacio de Souza e Andrade, Escrivão e Deputado da Junta da Real Fazenda, a fiz escrever, e subscrevi — Pedro Antonio Teix.^a de Carvalho, Manoel Venancio Moreira de Carvalho.

**Officio do Thezoureiro das Tropas sobre o adiantamento de 241 x.^a 2
tangas e 15 reis ao Tenente Coronel D. Fran.^{co} de Castro p.^a se
descontar pela decima parte dos seus soldos**

Illmos Sñr Governador, e mais Sñr.^{es} Vogaes do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão — Em cumprimento a Carta Regia de 5 de Abril de 1824, e da Portaria do Illmo e Exmo Vice-Rei, e Cap.^{to} General de Mar e Terra dos Estados da India, de 6 do corrente mez de Maio, forão remettidos na prezente Monção p.^a a Corte de Lisboa, 241 x.^a 2 tangas, e 15 reis, adiantados por esta Thezouraria Geral das Tropas p.^a se lavrar, e promptificar a Patente de Confirmação Regia, do Posto de Tenente Coronel effectivo, e Comm.^{do} do Batalhão Principe Regente dessa Cid.^e de Macão, em que foi promovido D. Francisco de Castro, q' regressou p.^a essa dita Cidade, them na prezente monção, p.^a nella ter o seu exercicio, Determinando pela mesma Portaria, se procedesse desconto da sobred.^a quantia mensalm.^{te} pela decima parte dos soldos do mesmo Tenente Coronel, o que participo a V. V. Sr.^{es} p.^a mandar proceder o referido desconto no soldo q' perceber o d.^o Tenente Coronel, em execucao as m.^{mas} Ordens acima mencionadas. A Illmas Pessoas de V. V. Sr.^{es}, Thezouraria Geral das Tropas de Goa a 17 de Maio de 1831 — Antonio Jozé de Oliveira e Mello, Thezoureiro Geral das Tropas.

Theor dos §.ºs 7.º, e 9.º do Officio do Ill.ºº e Ex.ºº S.º D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India, datado de 10 de Mayo de 1831, dirigido ao Ill.ºº Dezembargador Ouvidor Geral D.ºº Jozé Felippe Piris da Costa

7.º — Vi e considerei a importante materia, que Vm.ºº me communicou no seu Officio N.º 5.º em vista do Cap. 12 do Regimento dessa Alfandega, e Alvará que o declarou de 6 de Mayo de 1785 relativamente a prohibição das franquias, e baldeações nesse Porto, e como esta materia hé assaz delicada pelas relações que temos com os Chinas, que nos podem inquietar por qualquer admissão de estrangeiro, que não sejam Portuguezes, ou Hespanhoes de Manilla, tendo o mesmo direito para importarem, ou exportarem pelo interposto de Macão em prejuizo do Porto de Cantão, cumpre-me dizer a Vm.ºº, que por ora se deixem as cousas no estado em que estão, e que Vm.ºº á vista das copias incluzas, de que consta tudo quanto servio para a disposição da ditta Ley de 6 de Mayo, me diga novamente o seu parecer depois de ouvir ao Leal Senado, e de ter feito ali discutir esta materia com a sua assistencia, e do Governador, e tambem ouvido por escripto as pessoas mais entendidas neste importante objecto, como por exemplo João Baptista de Miranda e Lima, Domingos Pio Marques, Antonio Pereira, Joaquim Jozé Ferreira Veiga, Albino Jozé Gonsalves, Francisco Antonio Pereira da Silveira, podendo Vm.ºº diminuir alguns destes, substituir, ou acrescentar outros que parecerem.

9.º — Com o seu Officio N.º 8.º me foram presentes os pareceres dos já nomeados quatro moradores dessa Cidade, a saber Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Antonio Pereira da Silveira, Domingos Pio Marques, e Antonio Pereira sobre as cousas que tem concorrido para o actual estado de decadencia de Macão, e de Timor e Solor, sobre os meios de evitar os seus progressos, e de levar ambos estes Estabelecimentos ao grao de prosperidade, de que são capazes, sobre cujo importante assumpto autorizo o Leal Senado para que de accordo com Vm.ºº, e com o ditto Governador Capitão Geral tome as medidas necessarias para izentar dos direitos o algudão, que os Navios Portuguezes ahi o importarem de Bengalla, ou Bombaim, e para restabelecer o Commercio, e navegação, que antes se fazia com a Cochim-China, Cambaia, Siam, e suas Escalãs, ou pagarem nessa Alfandega, ou quando muito algum que seja muito moderado, diminuindo igualmente as despezas que se fazem com os emolumentos do Patrão-mor, que antes não havia, todas as vezes que os Proprietarios dos Navios delle se não queirão servir; as quaes medidas espero que Vm.ºº promova como lhe for possivel, suposta a utilidade indicada nos dittos pareceres, e no que Vm.ºº informa á vista delles.

N.º 1.º — Mandando pagar a passagem do Major Grand-Pré

Tendo sido nomeado por minha Portaria de 27 de Janeiro ultimo o Major Ajudante d'Ordens do Governo dessa Cidade Alexandre Joaquim Grand-Pré para Commandante do Batalhão — Defensor — das Ilhas de Solor e Timor, e Capitão Mór Commandante da Provincia dos Bellos das mesmas Ilhas, determino que V. S.ª pague a passagem do dito Major, e sua familia para aquellas Ilhas pelo Navio de Vias, na forma das Ordens estabelecidas relativamente a passagem dos Officiaes militares;

devendo o dito Navio sahir desse porto o mais tardar até 10 de Janeiro, afim de se evitar o transtorno de arribada, que por vezes tem acontecido pela sua morosa sahida.

Deos Gue a V. S.^a, Goa 7 de Abril de 1832. Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

N. B. O sobredito Officio veio por 2.^a Via.

N.º 2.º — Em resposta a varios officios do Leal Senado

1.º — Com a chegada do Brigue = Eliza = a esta Capital no dia 12 do mez proximo passado recebi vinte e quatro Officios desde N.º 1.º até o N.º 24, que esse Leal Senado me escreveu, datados em 31 de Dezembro ultimo, e posteriormente mais tres com os N.ºs 1.º 2.º e 3.º datados em 21 de Janeiro, e 24 de Fevereiro do anno corrente, de cujos respectivos assumptos, e documentos, com que alguns vi-não instruidos ficando perfeitamente intelligenciado, passo a dizer o seguinte.

2.º — Que agradeço muito a esse Leal Senado as attenciozas, e cortezes expressoes, com que no seu Officio N.º 2.º me dirige os seus cumprimentos de felicitação pela dignidade, e titulo de Vice-Rey, que Sua Magestade foi servido conferir-me. Eu estimaria muito, que esta circumstancia, que alias nada mais acrescentou aos ar-dentes desejos, que constantemente me tem animado, de promover a felicidade dos Povos confiados ao meu cuidado, especialmente desse interessante Estabelecimento, me procurasse occasião de realizar efficazmente tão patrioticas intenções, mas tenho desgraçadam.^{te} conhecido, que ou seja pela insuficiencia dos meus conhecimentos, ou pela pouca energia das Authoridades subalternas, se não podem preencher tão louvaveis fins.

3.º — Forão-me presentes com o Officio N.º 8.º os documentos relativos aos direitos de hum, e meio por cento, que pagão os Hespanhoes de Manila de prata, que importão para essa Cidade, e porque dos mesmos documentos se faz evidente, que os Portuguezes, que commercio daquella Collonia para Macão, nunca pagarão mais do que os referidos Hespanhoes, e por outra parte hé hum principio geralmente reconhecido em todas as Nações civilizadas que os Nacionaes devem ser mais favo-recidos, que os Estrangeiros nas suas transações mercantis, determino, que ficando os Hespanhoes pagando aquelles mesmos direitos, que athé agora, sem alteração alguma, paguem os Portuguezes, que trouxerem de Manilla ouro, ou prata para Ma-cão, menos meio por cento, do que os ditos Hespanhoes, e que com esta alteração se observe quanto ao mais o Capitulo 1.º do Regimento dessa Alfandega, como nelle se contém, em quanto Sua Magestade, a cujo Real Conhecimento levarei esta minha deliberação não mandar o contrario.

4.º Vi igualmente o que esse Leal Senado me escreveu sobre o ordenado, e emo-lumentos do Patrão-Mór do Porto dessa Cidade, e por que o dito Patrão-Mór a vis-ta dos documentos, que com o dito Officio me forão presentes, está legitimamente de posse dos referidos vencimentos, determino, que se conserve nella; mas como para o futuro convém precaver a continuação daquelles emolumentos, que a este

Governo se tem representado gravozos, e oppressivos ao commercio, e navegação dessa Cidade, determino, que esse Leal Senado nomêe huma Commissão de pessoas entendidas, que não sejam menos de tres, nem mais de cinco, para procederem a hum projecto do Regimento do dito Patrão-Mór, que tenha por baze o que mais communmente se uza nos Portos Portuguezes, declarando-se nelle as obrigações, direitos, e vantagens pecuniarias do mesmo Empregado, com rellação as circumstancias peculiares desse Paiz; devendo-se ficar entendendo, que os Navios de Vias para Goa, e Timor, e quaesquer outros Navios Nacionais hão de ter mais consideração, do que os Estrangeiros; que forem, ou poderem ser admittidos nesse Porto; e concluindo que seja o mesmo projecto, terá transmittido a este Governo para sua approvação, para ficar servindo do Regimento as pessoas, que depois do actual Patrão-Mor forem providos neste cargo.

5.º — Respondendo ao Officio N.º 10 desse Leal Senado, cumpre-me dizer-lhe, que suposto recebi o anno passado o Officio, que esse Leal Senado me dirigio em 11 de Março relativamente a nova idea lembrada pelo Procurador Floriano Antonio Rangel acerca das cazas, que forão do Barão de S. José do Porto Alegre, com tudo tendo eu dado no §.º 14 do meu Officio N.º 1.º de 11 de Maio do anno proximo passado a providencia, que me pareceo mais ajustada, para se evitarem demoras nas resoluções deste Governo, e para se conhecer o verdadeiro estado da questão, e da utilidade, ou inutilidade de quaisquer projectos, que ainda se podessem suscitar, para dar aquelle Edificio o destino, para que foi comprado; julguei desnecessario huma especifica, e por conseguinte a lembrada idea do dito Procurador devia, como deve ser submetida a commissão, de que tratou o accusado §.º 14 do dito meu Officio, para a examinar, conformar-se com ella, ou altera-la no que julgasse conveniente; e por tanto hey por muito recommendado a esse Leal Senado execute a referida determinação, e a leve quanto antes ao seu devido effeito.

6.º — A vista do miseravel estado, em que se achão as Ilhas de Timor e Solor em todos os ramos do bem publico, especialmente em materias da Religião pela falta de Padres, que instruo os seus habitantes nas doutrinas da Nossa Santa Religião, e lhes administrem Sacramentos, esse Leal Senado executará as Ordens, que lhe expedi o anno passado acerca da passagem dos Padres Dominicanos para as Missões daquellas Ilhas, aonde vão empregar-se, não só em serviço de Deos, mas tambem no de Sua Magestade, como esse Leal Senado não pode ignorar.

7.º — Tenho prezente o que esse Leal Senado me escreveu em Officio N.º 12, e 13 sobre os adiantamentos, que desde 1813 até o prezente tem feito a seis diferentes Governadores das ditas Ilhas, incluzive o ultimo D. Miguel da Silveira e Lorena, o qual tendo recebido em Lisboa por adiantamento hum conto, e quinhentos mil reis fortes, e depois aqui seis mil seis centos sessenta e seis xerafins, tres tangas, e trinta reis, importando huma, e outra quantia dez e seis mil xerafins, tres tangas, e trinta reis, como consta da Nota incluza assignada pelo Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda Manoel Ignacio de Souza e Andrade, não devia ser contemplado como o foi por essa Administração com aquelle adiantamento, o que porem merece escusa na hypoteze de se ignorar o que fica referido seja qual for a pratica que se tem observado, se não fará mais para o futuro semelhante adiantamento, sem Ordem

expressa de Sua Magestade, ou deste Governo; en' retanto esse Leal Senado me informará, se ainda se fica devendo algum resto a conta dos mesmos adiantamentos, quem, e quanto, e observará o que se lhe ordenou no § 3.º do citado Officio deste Superior Governo de 11 de Maio do anno proximo preterito, isto hé se paguem as passagens, e comedorias, segundo a gradação dos postos, na conformidade da Ordem, e Tabela, que daqui lhe enviei em 1828, e no cazo q' e os passageiros queirão maior commodidade abordo das Embarcaçoens, que os transportarem, incompativel com a quantia arbitrada, a deverão pagar da sua algebeira.

8.º — Com o Officio n.º 14, e documentos que o acompanharão, me forão presentes as cartas, que o Rey de Siam mandou escrever a este Governo, e ficando sciente do destino, que esse Leal Senado deo aos presentes, que elle enviou em retorno daquelles, com que por essa administração foi presenteado em meu nome, cumpre-me dizer-lhe, que attendendo a requisição daquelle Potentado, e as boas informações de V. S.ª a favor de Marcellino d'Araujo Roza, convenio em que este vá substituir a Carlos Manoel da Silveira no Lugar de Consul e Feitor Portuguez naquelle Reino, levando por instruções as mesmas, que deste Governo recebeu o dito Carlos Manoel da Silveira, e as que lhe forão dadas por essa Administração, quando a primeira vez alli foi interinamente servir o dito cargo, e quaes quer outros, que a esse Leal Senado pareção mais accomodadas as circumstancias do tempo presente, devendo depois o dito Marcellino solicitar aqui a carta Patente do dito lugar, em virtude da Portaria, que incluza remetto por copia assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes e hey por muito recommendado a esse Leal Senado, que proporcione os meios necessarios, para que o dito Carlos Manoel da Silveira com decencia regresse do dito Reino para essa Cidade na mesma Embarcação, que conduzir o seu Sucessor, sendo-lhe depois livre retirar-se para onde melhor convinha aos seus interesses, e pagando-se-lhe tudo o que se lhe estiver a dever. Por esta occazião escrevo tanto ao dito Rey, e seu primeiro Ministro, como ao mesmo Carlos Manoel as cartas, de que farei em Officio separado.

9.º — Fico certo do que V. S.ª respondeo em Officio n.º 15 concernentemente aos motivos, porque não acceitara a oferta, que Bras Joaquim Botelho em 1830 do seu Brigue = Eliza — para levar a Siam o sobredito Consul, e igualmente da pauta dos Navios de Vias para as futuras Viagens de Goa, e Timor, a qual approvo em toda a sua extenção, e mando, que se cumpra como nella se contém, com declaração de que em quanto o dito Bras Joaquim Botelho quizer continuar as Viagens de Goa, será o seu Brigue preferido, e izento das de Timor, por assim elle o ter requerido, ficando porém na intelligencia que levará a polvora, petrexos, e transportes, que forem precizos para Macão, e Timor sem mais vantagens, q' as que na presente monção lhe forão concedidas por esse Leal Senado; porem advirto, que o dito Brigue deverá partir desse Porto a tempo de poder estar aqui até 15 de Janeiro, por ser então que a Naõ de Viagem costuma regressar para Lisboa, e por se dever aproveitar esta oppor-tunid.* de se dar noticias ao Ministerio da Sua Magestade do que occorrer acerca desse Estabelecimento e de Timor.

10.º — Em consequência do que avizei a esse Leal Senado no §.º 10 do meu já citado Officio de 11 de Maio, sendo aqui apresentadas por differentes pessoas constantes da Nota incluza assignada pelo dito Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda deste Estado cinco Letras, que todas importarão cento e hum mil, cento sessenta, e sete Xerafins, huma tanga, cincoenta e tres reis, forão estas promptamente pagas, como consta da referida Nota, restando ainda tres mil, quinhentos trinta e oito Xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, e não outo mil, quatro centos, trinta e dous Xerafins, duas tangas, e trinta reis, tanto pelo motivo, e diferença do cambio, que houve no troco deste dinheiro, como pelos vencimentos do Major Alexandre Joaquim Grand-Pré, que aqui recebeo, como mostra a mesma Nota.

11.º — Quanto a dispensa do soccorro pecuniario de seis mil Patacas para Timor, de que tratão os Officios N.º 16 desse Leal Senado do anno proximo findo, e N.º 3.º de 24 de Fevereiro do anno corrente, lhe declaro, que não pode ter absolutamente lugar, por ser contra as expressas, e mais terminantes Ordens de Sua Magestade a favor daquella Colonia; nem se pode transferir para Damão, aonde se deve despende o melhor de cento e cincoenta mil Patacas na construção de huma Fragata de Força, que o Mesmo Augusto Sñr alli manda fazer. E por tanto essa Administração fica responsavel por qualquer dezastre, que possa resultar da falta de execução desta Ordem, bem como de ter permitido que o Navio de Vias Nossa Senhora da Conceição levasse para Timor unicamente quinze barris de polvora em lugar de cincoenta, que devia transportar para aquellas Ilhas; devendo ter entendido, que semelhantes Navios não são destinados somente para o interesse particular, e para levar meia duzia de Cartas, e passageiros, principalmente depois que pela Carta Regia de 12 de Abril de 1802, por copia incluza, Sua Magestade fez privativo dessa Cidade o privilegio exclusivo de Commercio de Timor e Solor, mas sim a beneficio do Estado em geral, e para cumprimento das Ordens, e do Real Serviço de Sua Magestade, que se deve sempre antepor a qualquer outra consideração, e por tanto ordeno muito positivamente a esse Leal Senado, que faça embarcar para Timor a dita polvora, e qualquer outra que daqui for para o serviço das ditas Ilhas, e isto debaixo da sua responsabilidade perante este Governo, que não deixará de o fazer saber a Sua Magestade, para que lhe sejam presentes os obstaculos, que nessa Administração encontra sistematicamente o cumprimento das Reaes Ordens do Mesmo Senhor, e deste Governo, quando se trata de assumptos importantes do Real Serviço. Esse Leal Senado na monção proxima seguinte me informará circunstaciadamente sobre a maneira, por que tem dado cumprimento do disposto na citada carta Regia.

12.º — Vi o que esse Leal Senado me escreveu em Officio N.º 17, relativamente aos soldos, aquartellamento, e forragem, tudo pago aos Tenentes Coroneis Dionizio de Mello Sampaio, e D. Francisco de Castro, e como na monção seguinte deverá regressar para esta Capital o Tenente Coronel João Cabral de Estifque Governador interino dessa Cidade depois de entregar o Governo ao seu Sucessor Manoel Joaquim de Mattos e Goes, lhe deverão ser pagos os seus vencimentos de todo o tempo, que ahi se demorar até a sua partida, segundo a pratica, que estiver em observancia, na conformidade das Reaes Ordens, ou deste Governo a favor dos Officiaes, que ahi forem em commissão do Real Serviço, e esse Leal Senado dando-me parte

do que a este respeito executar, me enviará juntamente copia das referidas Ordens respectivas a este assumpto.

13.º — Com o Officio N.º 2.º de 21 de Janeiro ultimo se recebeu pelo Navio = Duque de Cadaval = a madeira constante do conhecimento, que acompanhou o dito Officio, a qual se mandou arrecadar no Real Arcenal livre das despesas de fretes, que não quiz receber o Proprietario Antonio Pereira, por ter offerecido o dito seu Navio gratuitamente, para a conduzir a esta Capital, o que esse Leal Senado lhe agradecerá da minha parte.

14.º — Quanto ao adiantamento dos projectos do regulamento a respeito da izenção de direitos, de que tratou o Officio N.º 20, e da entrada, residencia, e sahida de pessoas, principalmente estrangeiras nessa Cidade, espero de estes importantes servios estejam infalivelmente concluidos para me serem presentes na monção proxima seguinte.

15.º — Respondendo ao Officio desse Leal Senado N.º 24, que versava sobre os motivos, por que os dous Juizes Ordinarios não assignarão os Officios da prezente monção, cumpre-me dizer, que o fizerão sem fundamento, por quanto aposto lhe fosse permittido ser de differente opinião dos mais Vogais do Leal Senado, e mesmo fazer disso protexto, e declaração no Livro das Sesoens, ou em qualquer outro para este fim destinado, com tudo huma vez vencido o negocio pela pluralidade de votos, devião assignar todos uniformemente, como se pratica com todos os Tribunaes, e Repartições, em que se despachão quaes quer negocios da sua competencia.

16.º — Por despachos proferidos em dous Requerimentos, hum do 2.º Tenente da Marinha deste Departamento Pedro Jozé da Silva Loureiro em 17 do mez proximo passado, e outro do Administrador dessa Alfandega Domingos Pio Marques de 9 do corrente, mandei pelo 1.º, que o dito 2.º Tenente fosse ali pago dos seus vencimentos, como embarcado, attenta a clauzula da sua Patente, e pelo 2.º concede Licença de hum anno, conservando os seus ordenados ao dito Administrador para tratar das suas molestias, e auzentar-se dessa Cidade, para tomar ares, se lhe for preciso, ficando-se substituindo seu filho Francisco João Marques, o qual depois de quarenta dias do impedimento, ou auzencia do dito seu Pay vencerá a quinta parte do Ordenado do dito Administrador, deduzida do mesmo ordenado, na conformidade das Reaes Ordens expedidas pelo Real Erario. O que tudo communico a esse Leal Senado para sua intelligencia, e cumprimento pela parte, que lhe toca.

17.º — Nada mais me ocorre dizer por ora a esse Leal Senado, e o que mais acrescer lhe communicarei em Officios separados.

Deos Guie a V. Sr.ª, Goa 23 de Maio de 1832 = assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Documento do §.º 7.º do supra dito Officio N.º 20 do Superior
Governo da India de 23 de Maio de 1832**

Do Real Erario recebeu por adiantamento D. Miguel da Silveira e Lorena como Governador das Ilhas de Solor, e Timor a quantia de 1.500.000 reis fortes, importancia de tres quartéis d'Ordenado do dito lugar para lhe ser descontado pela quarta parte do seu respectivo vencimento; bem como recebeu dos Reaes Cofres deste Estado por adiantamento a quantia de 6.666,320 por Despacho da Junta da Real Fazenda de 19 de Fevereiro do anno proximo findo q' tudo importa em 16.041:3:20 em dinheiro de Goa para ser-lhe descontada pela 4.ª parte dos seus referidos ordenados; e não consta que recebesse Ajuda de custo.

Secretaria da Junta da Real Fazenda 17 de Maio de 1832 — assignada — Miguel Ignacio de Souza e Andrade.

**Documento do §.º 8.º do Officio N.º 2.º de Sup.º Gov.º da
Capital da India de 23 de Maio de 1832**

Attendendo as repetidas instancias dirigidas pelo Rey de Siam a este Governo, e ao Leal Senado de Macão, para ser removido do Lugar de Consul, e Feitor da Feitoria Portuguesa sita em Bankok naquelle Reino Carlos Manoel da Silveira, que o tem exercido. Hey por bem dar a este por findo, e acabado o dito Lugar; e tendo respeito ás boas informações prestadas pelo dito Leal Senado a favor de Marcellino d'Araujo Roza, que já fora por algum tempo encarregado dos negocios da dita Feitoria; e dêra boa conta delles, servindo sem nota, e conciliando a estima, e consideração do dito Rey, e seus Ministros; Hey por bem de o nomear Consul, e Feitor da d.ª Feitoria da mesma forma, e com os mesmos Ordenados, jurisdição, e Vantagens, que tinha o d.º Carlos Manoel da Silveira, a quem vai succeder, servindo-lhe de Regimento as Instrucções dadas por este Governo em differentes tempos, e pelo dito Leal Senado ao seu Antecessor, com quaes quer alterações, que pareçam convenientes ao mesmo Leal Senado; de que se lhe passará Carta Patente logo que na monção proxima seguinte a mande solicitar nesta Corte em virtude desta Portaria. Palacio do Governo em Pangim. 16 de Maio de 1832 = Portugal. Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Documento do § 10.º do Officio N.º 2.º de Sup.º Gov.º da Capital da India
de 23 de Maio de 1832**

Por Portaria do Ilmo e Exmo S.ª Vice-Rey, e Capitão General deste Estado de vinte e dous de Março do anno proximo findo, tendo-se mandado arrecadar com escripturação separada a quantia de cento e dez mil, quinhentos sessenta e sete Xerafins huma tanga, e cincoenta e tres reis, que remetteo o Adjunto da Praça, e Cidade de Damão em Rupias Chirinas, e de Barocha com avanço de doze e meio por cento, proviniente da parte do excesso dos Direitos do Anfião, exportando na mesma



Praça, sem ser para Macão para ser remetida a mesma quantia a referida Cidade de Macão, ou se lhe dar outro destino, que mais conveniente parecesse ao Real Serviço; consta que as mencionadas Rupias forão vendidas em hasta publica, perante a Junta da Real Fazenda, resultando a dita venda em moeda de Goa cento e tres mil, novecentos dezasseis Xerafins, huma tanga, e oito reis, com perda de seis mil, seis centos cincoenta e hum Xerafins, quarenta e cinco reis. Da referida quantia se despende em virtude dos Despachos, e Portarias do Governo do Estado a quantia de cento e dous mil, cento trinta e quatro Xerafins, quatro tangas, vinte e tres reis em varios pagamentos, a saber nove centos sessenta e sete Xerafins, duas tangas e trinta reis a Alexandre Joaquim Grand-Pré Major, e Ajudante de Ordens do Governo de Macão, pelos meios soldos do mez de Janeiro do corrente anno, mais tres mezes dos Soldos da sua Patente, e de comedorias correspondentes ao dito tempo adiantadamente; e cento e hum. mil, cento sessenta e sete Xerafins, huma tanga, e cincoenta e tres reis, importancia de cinco Letras, sacadas pelo Leal Senado de Macão contra a supradita quantia a favor das seguintes pessoas, huma a de Hermenegildo Antonio Leiria de sessenta mil Xerafins, outra a de Felipe Joze de Freitas de dez mil Xerafins, outra a de Antonio Vict.^o Cortella de vinte mil Xerafins, sendo as ultimas duas endoçadas ao dito Hermenegildo Antonio Leiria, outra a favor de João Cabral d'Estifigue, endoçada a Cipriano Silverio Rodrigues Nunes de cinco mil Xerafins, e outra a de Januario Agostinho da Silva de seis mil, cento sessenta e sete Xerafins huma tanga, e cincoenta e tres reis, ficando o resto de mil sete centos oitenta e hum Xerafins, huma tanga quarenta e cinco reis, que unidos a mil sette centos cincoenta sette Xerafins, provenientes do avanço de huma tanga em cada pataca das outro mil setecentas oitenta e cinco, que sahirão do Cofre para o pagam.^o das referidas Letras, tendo sido recebidas no mesmo a quatro Xerafins e quatro tangas, prefaz o total saldo de tres mil quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, que fica existindo no mencionado Cofre em moeda de Goa. E passei a presente por duas Vias em execução do Officio do Exmo S.^o Vice-Rey de onze do corrente mez. Secretaria da Junta da Real Fazenda 24 de Maio de 1832 — Miguel Ignacio de Souza e Andrade.

**Documento do § 11.º do Officio N.º 2.º do Sup.º Gov.º da Capital da India
de 23 de Maio de 1832**

Juizes, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo tomado em consideração as differentes Representações, que fizestes subir a Minha Real Presença tanto as que forão dirigidas directamente no Meu Real Throno, como as que forão prezentes pela via do Ministro e Secretario d'Estado da competente Repartição, e depois de ouvir as pessoas do Meu Conselho mais intelligentes, e versados nos negocios, administração, e Commercio dessa Colonia: Fui servido revogar os dous Alvarás de treze de Abril de mil sete centos noventa e nove, e restituir ao seu antigo vigor a Carta Regia do nove de Março de mil sete centos quarenta e seis; a Ordem passada em Officio do Ministro e Secretario d'Estado, que então era da Repartição

da Marinha, e Dominios Ultramarinos de vinte e hum de Fevereiro de mil sette centos oitenta e cinco, e a Ordem passada pelo Governador e Capitão General que foi do Estado Francisco da Cunha e Menezes para o mesmo fim que hé o de não consentir por motivo ou pretexto algum, que os Estrangeiros, ou os Portuguezes de outras Colonias, que fazem o seu Commercio com fundos estrangeiros estabeleçam Casas de Commercio nessa Cidade, ou que mande os seus Navios a esse Porto com o Anfião, o qual não poderá ahi ser admittido a Despacho daqui em diante sem ser conduzido em Navios Portuguezes, cujos proprietarios sejam moradores, e estabelecidos nessa Cidade e a sua carregação consignada aos mesmos ainda que os fundos sejam estrangeiros, conformando-me com o espirito dos Alvarás, e Cartas dirigidas ao Senado pelos antigos Governadores e Vice-Rey do Estado sobre o mesmo objecto, as quaes Hey todas por confirmadas Recommendando outro sim muito particularmente ao Senado o maior cuidado na escolha das pessoas para a elleição dos seus respectivos Membros, não habilitando com as nomeações dos Almotaceis sojeitos, que não sejam dignos de entrarem na Governança, por que este he o meio para que esse Corpo adquira, e conserve o respeito e consideração, que hé tão necessario para a boa policia da Colonia: Ordeno-vos tambem que reprimais quanto vos for possivel, e principalmente com o proprio exemplo o luxo desordenado, e acauteleis as mal combinadas especulações mercantis, donde tem principalmente procedido o pouco credito dos Negociantes a decadencia da Praça, e consideravel diminuição dos fundos Publicos, e Reaes, como particulares. Por algumas razões muito attendiveis não Fui Servido annuir a Licença, e faculdade que pedieis de mandar todos os annos hum Navio em direitura dessa Cidade ao Brazil, nem a independencia mal considerada, que pertendeis do Governo Geral do Estado da India, assim como a consequencia della derivada de terdes, e conservardes hum Procurador nesta Capital, e muito menos ainda a contradição, e pouco zelozza izenção, que sem reflexão pedieis da Administração economica dos Negocios da Cidade. Quanto a Supplica de não se tirarem dos Cofres desse Senado Dinheiros para as despesas da Capital do Estado, e de ficar privativo a Macão o privilegio exclusivo sobre o Commercio de Timor e Solor: Fui Servido conceder-vos benignamente estas Graças em termos habeis, tendo para esse fim mandado expedir as Minhas Reaes Ordens ao Governador e Capitão General do Estado da India. Escripta no Palacio de Queluz em doze de Abril de mil oito centos e dous — Príncipe. Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832 — Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

N.º 3.º — Remettendo o Avizo Regio da Confirmação do Capelão do Leal Senado Fr. Francisco da Madre de Deos

Remettendo a V. S.ª por copia incluza, assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, o Avizo Regio N.º 14, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar me foi expedido em data de 12

Março do anno proximo passado, pelo qual El Rey Nosso Senhor Houve por bem confirmar a Fr. Francisco Xavier de Madre de Deos no Lugar de Capelão desse Leal Senado, para que V. S.^a ficando nesta intelligencia o participe ao dito agraciado.

Deos Gue a V. S.^a Goa 23 de Maio de 1832 — D. Manoel de Portugal e Castro.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Documento do Officio supra.

Copia — N.º 14 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = El-Rey Meu Senhor, Deferindo á Suplica que Lhe dirigio Fr. Francisco Xavier de Madre de Deos, que interinamente exercia o Lugar de Capelão do Leal Senado de Macão: e Attendendo aos Serviços, e circumstancias que nelle concorrem, Houve por bem confirmallo naquella Capellania. O que participo a V. Ex.^a.

Deos Gue a V. Ex.^a Palacio de Queluz em 12 de Março de 1831 — Duque de Cadaval, S.^r D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India. 20 de Abril de 1832 — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**N.º 4.º — Pedindo informação do L.^o Send.^o a respeito do reqt.^o q'
M. H. de Carvalho fez a S. M. em como esta Ad.^m tem feito
muitas despesas inuteis**

Tendo El Rey Nosso Senhor Ordenado em Provisão do Conselho Ultramarino, que me foi dirigida na presente monção com a data de 26 de Março do anno proximo passado, que me informasse com o meu parecer sobre o contheudo na incluza Representação por Cópia, assignada pelo Secretario deste Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que Manoel Homem de Carvalho dirigio a esse Leal Senado em Sessão de 27 de Julho de 1822, na qual se conhece que esse Leal Senado se acha sobre carregado de muitas despesas inuteis, que cumpre fazer cessar, alem de muitas outras irregularidades, q' convem atalhar: determino que esse Leal Senado me informe circunstanciadamente procedindo (sic.) a todas as mais diligencias, que se julgarem necessarias, para perfeito conhecimento da verdade, remetendo-me a dita Representação.

Deos Gue a V. S.^a Goa 23 de Maio de 1832 — D. Manoel de Portugal e Castro.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

N. B. O Documento deste Officio, que hé o requerimento de Manoel Homem de Carvalho, se acha registado no Livro 3.º dos Termos Geraes a f. 54v.

N.º 5.º — Manda diligenciar a cobrança da Divida de Joaq.^{mo} Manoel Milner no caso de impossibilid.^e que se desse pt.^e a S. Ex.^a p.^a proceder aos descontos nos seus orden.^{es} de Director de Surrate

Foi-me presente com o Officio N.º 1.º desse Leal Senado o extracto da receita e despesa dessa administração, a cujo respeito nada mais tenho a dizer senão transmitir-lhe as observações da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, que por Copia remetto incluzas para lhe fazer prestar a attenção que cumpre ao Real Serviço, e como do referido extracto consta estar mal parada a arrecadação dos trezentos t.^{as}, que deve Joaquim Manoel Milner por estar ausente, determino, que esse Leal Senado promova as diligencias necessarias para o embolço da referida divida, dando-me depois parte do resultado, para mandar proceder ao desconto nos Ordenados que percebe o dito Milner no Real Thezouro desta Cidade pelo Emprego de Director da Feitoria de Surrate.

Deos Gue a V. S.^a. Goa 24 de Maio de 1832 = D. Manoel de Portugal e Castro.
Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macio.

Documento do Officio supra.

Informação do Contador G.^l de Fazd.^a P.^a de Goa as Contas do Leal Senado do anno de 1830

Copia = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = Por este Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Real, que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1830, se mostra importar a somma da Reccita desde o N.º 1.º até 16 em 127.493 taeis, e 873 Caixas, existindo 18.042 Taeis, e 682 Caixas, que passarão para o anno de 1831 como faz certo no enerramento da sua conta. Igualmente se mostra pela Relação dos Devedores a somma do que está por se arrecadar desde N.º 1.º até 66 importar em 63.831 Taeis e 245 Caixas.

A escripturação dos ditos Extractos, ainda que se acha pela maior parte conforme ao methodo prescripto pelas Leys, se encontrão com tudo algumas incoherencias, que até ao prezente não tem sido possível evitallas, não obstante as repetidas advertencias, que annualmente se tem feito.

Examinando-se as Folhas da Despesa, que acompanhão os mesmos Balanços, consta na Folha Militar N.º 1.º ter-se pago aos Boticarios Joaquim José dos Santos, e Felipe José de Freitas 610 taeis, e 216 Caixas pelos Medicam.^{tos}, que contribuirão aos Enfermos do Hospital Militar desde 24 de Dezembro de 1828 até ao fim do

anno 1829, mandados pagar por Ordem do Superior Governo da Capital de 21 de Abril de 1830.

Na Folha de Hospital Militar N.º 3.º se acha tbem pago Felipe Jozé de Freitas hum dos ditos dous Boticarios de 208 taeis, e 626 Caixas dos Medicamentos (sic.) contribuidos no 1.º Semestre de 1830.

Semelhante despesa de Medicamentos, e Effeitos, que pertencem ao fornecimento da Botica do Hospital Militar devem ser satisfeitas pela competente Repartição, e adicionadas na Folha do mesmo Hospital, para se evitarem duvidas, e confuzoens, que causão, quando o pagamento dos mesmos Medicamentos se faz pelas Folhas incompetentes.

No fim do dito N.º 3.º se achão adicionados 26 Taeis, e 200 Caixas pagos ao Secretario do Governo para papel, e mais Effeitos para o Expediente da Secretaria do mesmo Governo, entrando nesta quantia 8 Taeis augmentados por Assento da Sessão de 30 de Setembro de 1829, devendo ser semelhante augmento concedido por Sua Magestade, ou pelo Governo deste Estado, por não ter para isso authoridade aquelle Senado, e deve por tanto apresentar approvaço para legalidade da dita despesa nova.

Na folha d'Alfandega N.º 5.º se encontrão 33 Taeis pagos aos Guardas Supranumerarios della, que servirão no impedimento dos effectivos, cujo pagamento deve sahir dos mesmos effectivos pela 5.ª parte dos seus Ordenados na conformidade do Decreto de 27 de Março de 1802.

Encontrão-se mais na Folha das consignações, Pençoens, e Gratificações do mesmo N.º 5.º, 60 Taeis pagos a João dos Remedios Capitão da extincta Caza forte de S. Lourenço, a quem o Senado os concedeo a titulo de Gratificação por Assento de 17 de Setembro de 1815, não tendo esta despesa a devida legalidade, por falta da competente approvaço.

Finalmente se achão addicionadas na Folha Extraordinaria varias despesas feitas como necessarias sendo humas permitidas pelo Governo deste Estado, e outras por aquelle Senado, sem a competente approvaço, notando serem de costume, e pratica, e sobre esta despesa absolutamente feita, servindo-se de pretextos de precisão, tendo-se notado nos exames dos mesmos preteritos (sic.) para não se continuar, se tem praticado o contrario, como se prova do actual Balanço.

A Relação dos Devedores está conforme com as notas recommendadas por esta Contadoria, porem o N.º 17 se acha adicionado Joaquim Manoel Milner, como auzente declarando ser insolvel a arrecadação de 800 Taeis, que deve, quando o mesmo devedor Milner hé Director em Surrate; portanto deve aquelle Senado promover delligencias para o embolço da divida, e do resultado dar conta para se proceder ao desconto nos seus Ordenados, que percebe do Real Thezouro desta Cidade: e pelo que respesita as notas feitas no Extracto de 1829 na data de 2 de Maio de 1830 não se repetem neste exame pela certeza que dá o Escrivão da Camara e Fazenda de

satisfazer nos Balanços do anno de 1831. Contadoria Geral a 12 de Maio de 1832 = Diogo Nicoláo Possollo. Secretaria do Estado 20 de Maio de 1832 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**N.º 6.º — Remettendo p.^a Copia as 2 Cartas q' S. Ex.^a mandou ao
Rey de Siam**

1.º — Acompanha este Officio as duas Cartas das copias incluzas assignadas pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que deverá levar consigo o novo Consul de Siam Marcelino de Araujo Roza, huma escripta por mim ao Rey, e outra de Ordem minha pelo mesmo Secretario ao Ministro dos Negocios estrangeiros daquelle Reino Chan-Phaia Phra: Khlang, em resposta as duas, que o mesmo Ministro dirigio, huma a mim, e outra ao d.º Secretario, ambas datadas de 5 de Julho do anno proximo findo, tratando do rendimento do Consul Carlos Manoel da Silveira.

2.º — Esse Leal Senado por occasião da enviatura do dito novo Consul remetterá ao Rey, e mais pessoas, que for preciso, os prezentes do costume, afim de que a residencia deste Empregado seja bem acceita e possa trazer alguma utilidade ao Commercio, e navegação dessa Cidade, salvo se hum semelhante uzo se puder dispensar sem inconveniente.

3.º — Nas citadas Cartas do Ministro d'El-Rey de Siam se nota muito vivamente a falta da concorrência de Navios Portuguezes nos portos daquelle Reino; e como esse Leal Senado já está reiteradas vezes intelligenciado das Ordens de Sua Magestade, para que não se abandone aquella Feitoria, antes se tomem todas as proporções para se renovarem, e mesmo alargarem as antigas relações de commercio com aquelle Reino pelos interesses, que de futuro se podem esperar a favor da Nação em geral e especialmente desse porto, hey por muito recommendada esta materia ao zelo desse Leal Senado, confiando muito, que tomará todas as medidas, que lhe forem possiveis, afim de que os Navios da Praça vão ali commerciar, como o dezeja o Rey de Siam, e seus Ministros.

4.º — O dito Carlos Manoel me representou, q' p.^a Portaria deste Superior Governo de 30 de Abril de 1820, tendo-se determinado a esse Leal Senado, que se lhe satisfizesse até a referida data o estipendio, que requeria pela commissão, de que fora encarregado, podendo ser encontrado na soma de dous mil taéis, que lhe forão emprestados a responder por essa mesma Administração para a Viagem de Siam, cumpre, que esse Leal Senado assim o faça, e de mais lhe mando satisfazer as despesas feitas na Feitoria, a que elle não for obrigado, incluzive quarenta e cinco Patacas, preço de huma espada, e a importancia de cem ticaes, com que fora obrigado na forma do uzo e costume do Paiz apresentar a Praklang.

5.º — Em consequencia do que esse Leal Senado me pediu em seu Officio N.º 23 da prezente monção, lhe communico, que tendo mandado procurar na Secretaria deste Superior Governo algumas Chapas Originaes Chinas, relativas aos negocios dessa Cidade, nenhuma se achou.

Deos Gue a V. S.^a Goa 24 de Maio de 1832 = D. Manoel de Portugal e Castro.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Documentos do Officio supra

Copia = Magnifico, Poderoso, e muito Honrado Rey de Siam = Eu D. Manoel de Portugal e Castro, Do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidellissima Comendador das Ordens de Christo, e Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa; Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra de todos os Estados da India pelo Muito Alto, e Poderoso Rey de Portugal, e dos Algarves &c.^a Tenho a honra de fazer saber a Vossa Magestade, que no dia 12 do corrente recebi pelo Brigue de Viagem — Eliza — mandado a esta Corte pela Cidade do Nome de Deos de Macão na China, a Carta, que de parte de Vossa Magestade me escreveo com data de 5 de Julho do anno proximo passado de 1831 o Ministro d'Estado dos Negocios Estrangeiros desse Reino, o Honrado e Preclarissimo Chau Phaia Phra Klang, participando-me a conducta, que Carlos Manoel da Silveira nomeado segunda vez por este Governo da India Portuguesa para Consul Geral e Feitor da Nação Portuguesa nos Dominios de V. Mag.^a, (tinha tido durante o tempo, que ahi exerceo este cargo da primeira vez atrahido por ella, o que eu ignorava, o reparo, e desaprovção de V. Mag.^a.) dos seus Ministros, e perdendo a confiança dos Mercadores Siamezes, Portuguezes, Chinezes, e Mouros dessa Cidade Siaputhia, podendo-me (sic.) V. Mag.^a por esta occasião na intelligencia, que a sua demora nesse Reino certamente diminuiria a amizade, que felizmente subsiste entre ambas as Nações, e significando-me os seus Reaes Dezejos que para a conservação da mesma amizade convinha mandar o mais breve possivel outra pessoa capaz, que fosse encarregado do dito Lugar de Consul Geral, e Feitor em Lugar do dito Carlos Manoel da Silveira, para assim se augmentar a dita amizade, e florecer para sempre. Por cuja razão concedendo (sic.) inteiramente com a Real Vontade de V. Mag.^a mando render ao dito Carlos Manoel da Silveira, e em seu Lugar tenho nomeado Marcelino de Araujo Roza, que por ahi está encarregado da dita Feitoria, e mereceo a Real Estima de V. Mag.^a e dos seus Ministros; e rogo a V. Mag.^a se sirva por effeito da sua Real Grandeza conceder-lhe a sua protecção, e favor, para que elle possa administrar os negocios da dita Feitoria em utilidade reciproca de ambas as Nações Portuguesa, e Siâmica. Por esta occasião roga mais a V. Mag.^a se sirva por effeito da sua Regia Magnanimidade conceder, que os Negociantes Portuguezes sejam concederados nesse Reino da mesma forma como a Nação que nelle hé mais favorecida, e que não pague mais direitos, medições, e quaesquer outras contribuições do que os Inglezes, affirmo de que os Navios Portuguezes de Macão por effeito desta tão saudavel, como generosa providencia posão ser atrahidos a hirem commerciar a esse Reino, donde os affastão as grandes despesas, que são obrigados a fazer.

Deos Gue a Pessoa de V. Mag.^a muitos annos. Goa 30 de Abril de 1832 = D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 23 de Maio de 1832 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Outro documento

Cópia = Honrado, e Preclarissimo Chau Phaia Phra Klang = Eu Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Coronel Graduado de Melicias, e Administrador da Alfandega desta Corte e Cidade de Goa, Capital do Magestoso Estado da India Portuguesa, Conselheiro, e Secretario do Estado por S. Mag.^a Fidellissima El Rey de Portugal e dos Algarves &c.^a — Faço saber a V. Ex.^a, que tive particular satisfação de receber a sua estimadissima Carta, datada de 5 de Julho do anno proximo passado de 1831, cujo contheudo puz immediatamente na respeitavel Presença de V. Ex.^a o Ill.^{mo} Sñr Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Magestoso Estado da India Portuguesa, e por Ordem do mesmo Illmo e Exmo Sñr Dirijo a V. Ex.^a para levar a Real Presença do Magnifico, Poderoso e muito Honrado Rey de Siam seu Amo a Carta, que esta acompanha, que S. Ex.^a o Illmo e Exmo S.^r D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India Portuguesa escreve ao dito Magnifico Rey, participando-lhe, que conformando-se em tudo com os Reaes Dezejos de S. Magestade El-Rey de Siam, significados nas Cartas de V. Ex.^a, manda render o actual Consul e Feitor da Nação Portuguesa nesse Reino Carlos Manoel da Silveira, nomeando em seu lugar a Marcellino de Araujo Roza, que já ahi esteve, e confia S. Ex.^a o dito Illmo Sñr Vice-Rey, que esta nomeação seja do agrado do dito Magnifico Rey do Segundo Rey, e com especialidade de V. Ex.^a, a quem por tanto o mesmo Illmo e Exmo S.^r Vice-Rey manda rogar todo o favor para utilidade dos reciprocos interesses do Commercio, e Navegação entre a Nação Portuguesa, e Siamica.

Deos Gue a V. Ex.^a m.^{tes} annos. Goa 30 de Abril de 1832 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Secretaria do Estado da India 23 de Maio de 1832 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

N.º 7.º — Manda observar os Privilegios q' goza Joaq.^m J.^o Ferr.^a Veiga p.^a ser izento de servir os Cargos desta Republica

Remetto a esse Leal Senado a incluza copia, assignada pelo Secretario do Estado, do Despacho proferido na Representação, que fez subir a minha presença Joaquim Jozé Ferreira Veiga, morador dessa Cidade, pelo qual tenho determinado, que se observem inviolavelmente os privilegios que competem ao dito Joaquim Jozé Ferreira, constantes do Alvará Regio, que me apresentou da data de 5 de Outubro de 1827 para ser izento do Lugar de Juiz Ordinario a que fora nomeado, e provido outro sogeto em seu Lugar, o que esse Leal Senado assim cumprirá. Deos Gue a V. S.^a. Goa 24 de Maio de 1832 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Documento do Officio supra

Cópia do Despacho recahido na Representação de Joaquim Jozé Ferreira Veiga, morador na Cidade de Macão — Observem-se inviolavelmente os privilegios que competem ao Suplicante constantes do Alvará Regio incluza da data de 5 de Outubro de 1827. E se expeça Ordem a competente Authorid.^a da Cidade de Macão, para que

o Sup.^o seja izento do Lugar de Juiz Ordinario a que fora nomeado, e provido outro sogeito em seu lugar. Palacio do Góvêrno 5 de Maio de 1832 = Portugal. Secretaria do Estado da India 5 de Março de 1832 = Cipriano Silverio Rois Nunes.

2.^o — Pede a encomenda de mdr.^{as} p.^a Goa

Sendo precizos para fornecimento dos Reaes Armazens desta Capital os artigos mencionados na Relação incluza assignada pelo Capitão Tenente Jeronimo Pussich, Intendente da Marinha, e dos Armazens Reaes desta Capital, V. S.^a os remetterá na primeira opportunid.^e na forma observada em outras occasiões. Deos Gue a V. S.^a. Goa 24 de Maio de 1832. = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Documento do Officio supra. — Relação de Madeira de Pinho que precisa para Mastreação das Embarcações deste Arsenal.

Quatro Páos de Pinho de vinte e oito até trinta pés de cumprido, e de dez polegadas de diametro.

Quatro ditos de d.^o de trinta e cinco até quarenta pes de cumprido, de nove até dez polegadas de diametro.

Cinco d.^{as} de d.^o de trinta pés de comprido de oito polegadas de diametro.

Dez d.^{as} de d.^o de vinte até vinte e cinco pés de comprido de seis até sete polegadas de diametro.

Arsenal Real 23 de Maio de 1832 Jeronimo Antonio Pussich.

Paragrafo 2.^o do Officio N.^o 3.^o do Superior Governo datado de 23 de Maio do corrente anno, apresentado pelo Ill.^{mo} Governador e Cap.^m G.^l desta Cid.^e na Sessão de 18 de Agosto de 1832

Que tendo visto tudo quanto V.M.^{ae} me escreveo no seu Officio documentado N.^o 1.^o, e sobre o que ocorreo nessa Cidade por occasião do Edital, que Vm.^{ae} mandou publicar em data de 27 de Março de 1830, com o fim de evitar contrabandos, e outros inconvenientes mencionados no dito seu Officio, cumpre-me dizer-lhe que approvo em toda a sua extenção não só o determinado naquelle Edital, mas a Ordem de serviço p.^a Vm.^{ae} prescripta em 7 de Maio do referido anno p.^a a Fortaleza da Barra; por tanto Vm.^{ae} fará novam.^{te} publicar o mesmo Edital, acrescentando que hé p.^a Ordem muito positiva deste Superior Governo, depois de ter esta minha determinação na primeira Sessão do Leal Senado, e de fazer alli registrar o mesmo Edital, e os §§ 10, 11, e 13 da dita sua Ordem de serviço, sendo estes documentos transmittidos pelo mesmo Leal Senado ao Dezembargador Juiz superintendente da Alfandega dessa Cidade, para que alli os faça registrar, e publicar para conhecimento, e observancia dos Officiaes daquella Repartição, no que lhes possão dizer respeito.

Macão Secretaria do Governo 16 de Agosto de 1832 = Está conforme = José Maria de Siqueira.

**Officio do Superior Governo da Capital dos Estados da India,
aprezentado pelo Illmo Govd.^{or} e Cap.^m G.¹ desta Cid.^a em Sessão
de 10 de Julho de 1833 acerca do Seu Governo**

Tendo-me requerido o Cap.^m Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrae o Governo dessa Cidade, e considerando por huma parte, que este Official se achava revestido das qualidades precisas p.^a bem desempenhar os deveres desta importante Commissão, como se expressa na sua Carta Patente, e por outra parte, q' VM.^{ee} mais de huma vez me tinha pedido o seu rendim.^{to}, provi ao dito Capitão Tenente em Governador, e Cap.^m Geral dessa Cidade, o que lhe participo para sua intelligencia, e para que na conformidade da Carta de Guiz, que lhe hade aprezenstar, lhe faça entrega do mesmo Governo com as formalidades do estillo. Aproveito esta mesma occasião para significar a Vm.^{ee} a minha approvação pela maneira cheia de dignidade e merecedora de louvor, com que m.^{to} satisfatoriam.^{te} tem desempenhado as obrigaçoens desse Governo, durante o tempo, que o tem exercido, estimando, que esta minha declaração lhe possa opportunam.^{te} ser proficua na Augusta Presença de El Rei Nosso Senhor. E para que o publico testemunho desta minha Approvação possa constar, lhe ordeno, que o faça ler, e registar no Leal Senado dessa Cidade, e na Secretaria desse Governo. D.^a G.^a a Vm.^{ee}. Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Sñr Tenente Coronel João Cabral de Estifiquê.

**Officio do Superior Governo da Capital da India em resposta a varios
Officios do Leal Senado, recebidos pelo Brigue de Vias — Feliz Viana**

1 — Com a entrada neste Porto de differentes Embarcaçoens dessa Praça recebi os quinze Officios, que esse Leal Senado me derigio na prezente Monção debaixo dos N.^{os} 1.^o athe 15 inclusive datados de 15, 19, 23, e 31 de Dezembro do Anno proximo passado; bem como os dos N.^{os} 1.^o athé 4 datados de 5, 23, e 26 de Janeiro do Anno corrente, de cujos respectivos contheudos, e dos documentos, de que alguns delles venhão instruidos, ficando perfeitam.^{te} inteirados; cumpre-me responder sobre aquelles, que assim o exigem, o seguinte.

2 — Fico sciente do que esse Leal Senado me communica em Officio N.^o 4 acerca de estar effectivam.^{te} recebendo nessa Administração a seu cargo, a quantia de cento e hum mil, cento sessenta e sette xerafins, huma tanga, cincoenta e tres réis, que se pagario as pessoas, que p.^a esse fim forão authorizadas o anno passado; e quanto a restante de tres mil quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, e quarenta cinco réis, que ainda aqui ficava, e sobre que V. Sr.^a me participa ter passado Letra, foi promptam.^{te} paga a Ignacio Loiola da Cruz, Cap.^m e Sobre-Carga do Brigue Esperança.

3 — Vi igualmente o q' esse Leal Senado me escreveo em seu Officio N.^o 6, relativam.^{te} a divida, em q' ficarão os dous Governadores de Timor Jozé Pinto Alcoforado, e Joaq.^m Jozé de Almeida Salema, e o acordo em q' agora está de não fazer emprestimo algum sem Ordem expressa de S. Mag.^a, ou deste Superior Governo,

bem como me foi prezente o seu Officio N.º 7 acerca do q' fica devendo a essa Administração Joaq.^m M.^{el} Milner, a impossibilidade em que elle se acha de o satisfazer.

4 — Pelo que respeita ao Officio desse Leal Senado N.º 9 tratando dos Direitos de hum p.^r Ct.^o, q' eu permitti pagassem os Navios Portuguezes do Ouro, e prata trazidos de Manilla p.^a essa Cid.^e, em lugar de dous e meio p.^r Ct.^o, q' antes pagavão, requerendo-me q' esta m.^{ma} providencia se estenda aos Navios Portuguezes vindos de outros Portos, por q' os de Manilla ja há m.^{to} tempo digo m.^{tos} Annos não trazem aquelles artigos, permitto q' assim se execute, em q.^{to} S. Mag.^e não mandar o contrario.

5 — Relativamente ao pagam.^{to} das passagens, e comedorias de hum Religiozo Franciscano, e do ex Ouvidor de Timor de q' tratou o seu Officio N.º 10, que esse Leal Senado mandou pagar no seu transporte daquellas Ilhas p.^a esta Capital, pedindo-me fizesse huma regra certa p.^a o futuro visto não constar nessa Administração exemplo desta natureza, ou que não sendo da minha approvação o referido pagam.^{to}, eu mandasse haver dos bens do d.^o ex-Ouvidor, e d.^o Convento daquelles Religiozos, cumpre-me dizer a V. Sr.^a que semelhantes despesas devem ser feitas p.^r esse Leal Senado, assim como a Real Fazenda desta Capital o observa com os Degredados, e mais Pessoas, q' de Portugal se transportão p.^a esta Capital, e della p.^a as Capitánias subalternas a este Governo.

6 — Com o seu Officio N.º 11 me foi prezente q' Marcellino de Araujo Roza, nomeado o Anno passado Consul da Feitoria Portugueza no Reino de Siam, ficava de partir p.^a o seu destino no Brigue S.^{to} Fran.^{co} Xavier, e q' com elle iria a Guarda Militar p.^a render a outra, que alli se acha, bem como os Presentes p.^a os Magnates daquelle Reino.

7 — Tambem me foi prezente pelo seu Officio N.º 12 o q' se passou nas Sessoens desse Leal Senado acerca do pagam.^{to} dos soldos do 2.^o Tenente do Mar Pedro José de S.^a Loureiro, que eu havia mandado pagar o Anno passado, e sobre o q' pertendeo o Major Maximiano Josq.^{to} dos St.^{os} Vital a titulo de quartel, de que tratou o outro Officio N.º 13, pedindo q' p.^a servir de regra p.^a o futuro, eu rezolvesse o q' esse Leal Senado deveria observar tanto a respeito deste Official, q' ja estava pago, como de quaes quer outros q' servissem interinam.^{te} em Fortalezas, ou em Ajudantes de Ordens do Governo. Sobre o que cumpre-me dizer-lhe a respeito do d.^o Loureiro, q' esta materia foi definitivam.^{te} terminada p.^r meu Despacho de 2 do mez proximo passado, q' incluo p.^r copia; que acerca do quartel, que pertende o referido Major Maximiano, me conformo com o parecer do Dez.^{or} Ouv.^{or} dessa Cid.^e, devendo por tanto repor o m.^{ma} Major tudo quanto p.^r aquelle titulo tiver recebido; e pelo que respeita aos Ajudantes de Ordens, se execute a minha Portaria de 15 do d.^o mez passado, que them envio p.^r copia. O que tudo ficará em regra para o futuro.

8 — Foram-me prezentes com o seu Officio N.º 15 as copias das Sessoens, que tiveram lugar nesse Leal Senado, sobre a nomeação de Antonio Lourenço Barretto, e, Hermenegildo Ant.^o Leiria, p.^a com as mais pessoas nelles nomeadas, e com predizecia do Gov.^{or}, e Cap.^m G.^l dessa Cid.^e se proceder no arranjo das Cazes compradas p.^a Alfandega, Quartel, e Hospital Militar, cujo resultado me remetia. O que confio esse Leal Senado assim o execute com a brevidade possivel.

9 — Acerca do empréstimo de quatro mil patacas, que esse Leal Senado tomou a juros de sette p.^o cento, p.^a enviar ao Adjunto de Timor, de que tratou o seu Offício N.^o 2 do Anno corrente, pedindo que eu tome em consideração este objecto, e haja de ministrar meios, p.^a q' essa Real Caixa possa no futuro com taes despesas: esse Leal Senado recorrerá immediatam.^{te} a S. Mag.^a, que He Quem unicam.^{te} o pode dispensar desta contribuição; devendo executalla impreterivelm.^{te} entretanto, que não obtem a Soberana Resolução do mesmo Augusto Senhor.

10 — Finalmente pelo que respeita aos requerimentos de João Rodrigues Gonçalves, e José Joaq.^{os} Barros, este pertendendo o seu ordenado de mil taes desde o dia, q' começou a ter exercicio nos Offícios, que serve de Escrivão da Camara e Fazenda, e da Meza Grande de Alfandega dessa Cidade; e aquelle a confirmação do Emprego de Interprete da Lingoa Sinica, de que fazem menção os seus Offícios N.^{os} 3, e 4, vai o primeiro deferido na forma, q' requireo, mas não o segundo pelos fundam.^{tos} declarados no respectivo Despacho. Deos G.^a a V. Sr.^a, Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Documentos do § 7.^o do Officio supra.

Copia do Despacho proferido no Requerim.^{to} do 2.^o Tenente da Armada Real Pedro José da S.^a Loureiro

Remettido ao Leal Senado da Cidade de Macão para mandar pagar ao supp.^{te} como embarcado todas as vezes, que assim estiver estado a bem do Real Serviço, ou tiver sido effectivam.^{te} empregado em Timor pelo Governo da dita Cidade, e desta forma hei por declarado o meu despacho proferido no Requerim.^{to} junto do supp.^{te} com data de 17 de Abril do Anno proximo passado; e terminado de huma vez esta insignificante questão. Palacio do Governo 2 de Abril de 1833 = Portugal. Secretaria do Estado da India 6 de Maio de 1833 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

2

Copia — Sendo só concedidos Ajudantes de Ordens aos Officiaes Generaes empregados em commissoes puram.^{te} militares, isto tanto pelo Decreto de 2 de Setembro de 1807, como pelo Artigo 3.^o do Regulam.^{to} de 1816; e estando por outra parte em pratica o terem os Governadores das Praças Subalternas a este Governo hum Ajudante de Ordens; Hei por conveniente ao Real Serviço p.^a conhecer em attenção a ser o serviço dos d.^{os} Governadores subalternos, o mesmo tendo elles ou não a Patente de Officiaes Generaes determinar o seguinte.

1.^o — Que sendo Officiaes Generaes, os Governadores das sobred.^{as} Praças tenham o Ajudante, ou Ajudantes de Ordens, que pelas suas Patentes lhes pertencem a vista do § 2.^o do d.^o Regulam.^{to} de 1816, e estes Ajudantes de Ordens conforme o § 6.^o do sobred.^o Art.^o 3.^o do m.^{mo} Regulam.^{to} não poderão ter maior Patente, que o do Capitão.

2.^o — Os outros Governadores, q' não forem Officiaes Generaes terão ás suas Ordens hum Official subalterno pertencente a algum dos Corpos da Guarnição das Praças, ou Capitánias, que governarem. Estes serão da sua escolha, e nomeação; e os poderão despedir daquelle serviço qd.^o assim lhes parecer conveniente. Durante o m.^{mo} serviço continuarão a pertencer, e uzarão do uniforme do seu respectivo Corpo, isto em concordancia com o disposto na ultima parte do mencionado Decreto de 2 de Setembro de 1807.

3.^o — Todos os sobreditos Officiaes Ajudantes de Ordens dos Governadores, ou empregados como taes, vencerão alem do soldo das suas Patentes dez mil reis de gratificação, e o equivalente da ração p.^a hum cavallo, isto em conformid.^a do m.^{mo} Decreto de 1807, e do § 2.^o Art. 14 do citado Regulam.^{to} de 1816, sem que se lhes forneça dinheiro p.^a..... de cavallo. Estes vencim.^{tos} principiarão . . . dias, em que tomem lugar as suas nomeações pelos respectivos Governadores, e terminarão quando forem despedidos do mencionado serviço. Estes vencim.^{tos} serão na moeda do Paiz, em que servirem.

4.^o — Finalmente os Governadores de que trata o § 2.^o depois do preambulo desta Portaria, não poderão ter ás suas Ordens com o referido vencim.^{to} mais do que hum só Official na maneira sobredita.

As Authoridades a quem o conhecimento, e execução desta pertencer assim o tenham entendido; e executem com os assentos, e registos necessarios, remetendo-os p.^a copia pela Secretaria do Estado aos quatro diferentes Governadores das Capitánias Geraes e Praças Subalternas a este Governo p.^a seu conhecim.^{to}, e devida execução. Palacio do Governo em Pangim 16 de Abril de 1833 = Portugal. Secretaria do Estado da India. 30 de Abril de 1833 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

N.^o 2 — Accuzando a recepção das Encomendas das matr.^{as} e de 3 Off.^{os} remettidos pelo B. Caçador

Pela Barca S.^{ta} Francisco de Paula, e pelos Brigues St.^a Anna, Feliz Viana, Esperança, e Cassador, que aqui chegarão na prezente Monção, se receberão os vinte e tres Páos de Pinho de diferentes dimensões, de que tratarão os Officios, q' esse Leal Senado me dirigio em datas de 15, e 19 de Dezembro do Anno passado.

Por esta mesma occasião accuzo a recepção dos tres Officios N.^{os} 1, 5, e 8 desse Leal Senado datados de 19 do d.^o mez, e Anno e 5 de Janeiro do corrente, o primeiro tomando o Massete de Successão do fallecido Manoel Joaq.^o de Mattos e Goes, nomeado Governador dessa Cid.^e; o segundo tratando da Commissão, q' mandou nomear, p.^a organizar hum projecto de Regimento do Patrão-mor desse Porto, e seus vencimentos, e sobre o arranjam.^{to} do regulam.^{to} da izenção de Direitos, e da entrada, rezidencia, e sahida das pessoas principalm.^{te} Estrangeiras, q' vão a essa Cidade; e terceiro enviando-me p.^a copia o Termo de Abertura da Pauta dos novos Officiaes, q' hão de servir nesse Leal Senado no prezente Anno.

D.^a G.^a a V. Sr.^a, Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**N.º 3 — Participando da vinda do novo Govd.^{or} de Timor J.º Maria Marques
p.º d'aqui seguir ao seu destino**

Na prezente Monção parte no Brigue = Feliz Viana = p.º essa Cid.º o 1.º Tenente da Armada Real José Maria Marques, nomeado Governador e Cap.ºm Geral das Ilhas de Solor, e Timor, a quem esse Leal Senado fará opportunam.^{te} transportar p.º o seu destino, prestando-lhe aquelles soccorros ali estabelecidos segundo as Ordens Regias, ou deste Governo.

Deos G.º a V. Sr.º, Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

**N.º 4.º — Participando da nomeação do novo Govd.^{or} de Macão o S.º B.
J. de S. Soares de Andrea**

Tendo julgado por conveniente ao Real Serviço nomear Governador, e Capitão Geral dessa Cidade ao Cap.ºm Tenente da Armada Real Bernardo José de Sz.º Soares de Andrea, em lugar do fallecido Manoel Joaq.ºm de Mattos e Goes, assim o participo a V. Sr.º p.º sua intelligencia, e para q' pela parte q' lhe toca, faça cumprir esta minha determinação com as solemnidades do estillo, mandando-lhe pagar o Ordenado, passagem, e quaesquer outras vantagens, que como Góvernador, e Cap.ºm G.º dessa Cidade lhe pertencem.

Deos G.º a V. Sr.º, Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

**N.º 5.º — Recomenda novm.^{te} a execução da Ordem do G.º da India,
q' pedia a informação de ter o Sen.ºdo feito despesas inuteis, como a
S. Mag.ºe representou M.ºel Homem de Carvalho**

Não tendo esse Leal Senado informado na prezente monção o Requerim.^{to} de Manoel Homem de Carvalho, de que tratou o meu Officio N.º 4 de 23 de Maio do Anno proximo passado: determino que assim o execute, remetendo-me com o seu parecer, p.º satisfazer ao que me foi ordenado em Provizão do Conselho Ultramarino da data de 26 de Março de 1831.

Deos G.º a V. Sr.º, Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**N.º 6 — Acusa a recepção das Contas da Receita e Despesa do anno de 1831,
e que se observe a informação do Contador Geral a respeito dellas**

Foi-me prezente com o Officio N.º 2.º desse Leal Senado o extracto da Receita e Despesa dessa Administração, a cujo respeito nada mais tenho a dizer, senão transmittir a esse Leal Senado as observações da Contadoria Geral da Junta da Real

Fazenda desta Capital, que por copia remetto p.^a l^{hs} fazer prestar a attenção, que cumpre ao Real Serviço de Sua Magestade.

Deos G.^o a V. S.^a. Goa 6 de Maio de 1833 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

N.^o 7.^o — Sobre hum empréstimo que o cofre dos fardam.^{tos} de Goa fez ao G.^{do} Nomeado de M.^o o S.^r Soares Andrea

Tendo-me requerido o Governador dessa Cidade, vago pelo fallecimento de Manoel Joaq.^m de Mattos e Goes, o Cap.^m Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de Sz.^a Soares de Andrea, o nomeei nelle, por Portaria de 11 do mez proximo passado e por outra de 6 do corrente, determinei, que pela Junta da Administração do Fardamento do Exercito desta Capital se lhe emprestasse seis mil xerafins, a conta dos seus Ordenados p.^a poder promptificar-se, e partir nesta Monção p.^a o referido destino; e porque a d.^a Administração deve ser satisfeita deste adiantam.^{to}, determino, que esse Leal Senado na Monção proxima seguinte remetta impreterivelm.^{te} ao referido Cofre do Fardam.^{to} a d.^a quantia em numerario ou podendo ser em Letras seguras, descontando-se-lhe dos seus vencim.^{tos}, de maneira que em dous Annos fique esta divida inteiramente satisfeita.

Na prezente Monção parte p.^a essa Cidade, p.^a dahi seguir viagem p.^a Timor Fr. Thomaz de Aquino, Religiozo Dominicano, por ser assim mt.^o conveniente ao Serviço de Deos, e de El Rei Nosso Senhor. Esse Leal Senado pagará promptamente as suas passagens, como na outra occaõão ja o ordenei. Deos G.^o a V. Sr.^a. Goa 6 de Maio de 1833. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Remette a Via de Sucessão do novo G.^{do} desta Cid.^e o S.^r Soares Andrea

Remetto a esse Leal Senado o Massete de Sucessão do Governo dessa Cidade, p.^a se abrir na Casa da Camara no caso que falleça Bernardo Jozé de Sz.^a Soares de Andrea Governador, e Cap.^m G.^o da mesma Cidade, segundo a Ordem declarada na sobredita, digo no sobrescrito do dito Massete, estando prezentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não succeda, terá esse Senado mui bem guardado o sobred.^o Massete em depozito, p.^a assim ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Fidellissima; e remetterá á Secretaria do Estado, na forma do costume, a antiga Via de Sucessão, que ali se acha.

Deos G.^o a V. Sr.^a. Goa 6 de Maio de 1833 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Remette as Pautas dos Off.^{es} q^u hão de servir no L. Senado em 1834, 35 e 36

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado nos Annos 1834, 1835, e 1836, p.^a se abrirem opportunam.^{te} com as formalidades da pratica.

Deos G.^e a V. Sr.^a. Goa 6 de Maio de 1833 — D. Manoel de Portugal e Castro.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Sancto Nome de Deos de Macio.

**Provizão da Junta da Real Fazenda da Capital da India ao Leal Senado,
acerca da questão do bilhete de credito de 17.500 taeis**

Dom Miguel por Graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem Mar em Africa Senhor da Guine, e da Conquista, Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c.^a Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macio que sendo prezente em Junta da Minha Real Fazenda dos Estados da India o seu Officio de 31 de Dezembro do anno ultimo, em que expunha os motivos por que deixara de executar a Provizão expedida em data de 10 de Maio do mesmo Anno, a requerim.^{to} de Bernardo Gomes de Lemos, ordenando que esse Leal Senado lhe mandasse solver a divida de 17.500 taeis, e seus juros do bilhete de credito; que apprezentara, e que esse m.^{to} Leal Senado havia passado em 15 de Janeiro de 1812 para ser pago dentro do prazo de dez mezes ao portador, que o apprezentasse a mesma Junta depois de haver examinado os documentos N.^o 1.^o athe 9.^o, em que o Leal Senado se fundou p.^a não executar aquella d.^a Provizão, com a informação da Contadoria, e resposta do Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda: Determinou por Despacho de 18 de Agosto do prezente Anno, que na forma da resposta Fiscal se expedisse Provizão a esse Leal Senado, remetendo-lhe não só os documentos, que originarão a Provizão de dez de Maio, mas athé o seu d.^o Officio, e os documentos, que o acompanhão, para que procedendo a hum miudo exame deste negocio, devolva com a competente informação a d.^a Junta, p.^a então decidir como achar de Justiça. E conformando-Me com o referido Despacho, Hei p.^r Bem, e Me Praz Ordenar, que esse dito Leal Senado á vista dos mesmos papeis, que se remettem in-cruzos, assim tenham entendido, e o execute: El Rei Nosso Senhor a Mandou pelos Deputados da mesma Junta abaixo assignados. Caetano Francisco Pereira Gomes o fez em Goa em cinco de Dezembro de 1832. Eu Manoel Ignacio de Souza e Andrade Escrivão e Deputado da Junta da Real Fazenda a fiz escrever, e subscrevi = Pedro Antonio Teixeira de Carvalho, Manoel Venancio Mor.^a de Carvalho.

Documentos da Provizão supra.

Informação da Contadoria = N.^o 18 = Senhor = Havendo requerido a V. Mag.^e no Anno passado Bernardo Gomes de Lemos, que pelo Leal Senado de Macio lhe mandasse solver a divida de 17.500 taeis, e seus juros do Bilhete de Credito, que o m.^{to} Senado tinha passado em 15 de Janeiro de 1812, p.^a ser pago dentro do termo de dez mezes da sua data ao Portador, q.^o o apprezentasse, porquanto sendo o dito Bilhete offercido ao mencionado Leal Senado p.^a o seu pagam.^{to}, fora p.^r esta subtrahido á sua satisfação com os insubsistentes fundam.^{to} do seu Despacho de 9 de Maio de 1827, V. Mag.^e depois de ouvir ao Dez.^{re} Procd.^{re} da Coroa, e Fazenda, Mandou p.^r Provizão de 10 de Maio de 1831, que o supp.^{te} satisfizesse o seu debito a Real Fazenda, deduzido do seu credito, cujo capital, e juros lhe fossem satisfeitos pelo Leal Senado por prestaçoens, e com as combinaçoens, que mais uteis fossem á Fazenda de commum acordo com o d.^o recorrente, visto que constava dos Livros do

d.^o Leal Senado não estar satisfeito o Bilhete de Credito; porem este Senado pelo Officio junto de 31 de Dezembro passado expõem a V. Mag.^a debaixo do docum.^{to} N.^o 1 até 8 os motivos, que teve p.^a deixar de executar a referida Provisão até a nova Resolução.

Examinando-se não só os documentos, que acompanhão aquelle Officio, mas ainda os que motivarão a expedição da d.^a Provisão consta da Folha de contas, inserta debaixo do documento N.^o 8.^o datada de 12 de Março de 1827, que a Fazenda Real, longe de ser devedora do Conselheiro Arriaga, como se figurou então, he sua credora de 9.514 taéis, e 637 caixas, parecendo por isso falso o sobred.^o Bilhete, e subrepticio o primordial requerim.^{to} do supp.^{te}, que occasionou a expedição daquella Provisão, devendo portanto ficar este sem effeito, e proceder-se com brevidade na effectiva arrecadação dos mencionados 9.514 taéis, e 637 caixas pelos bens do seu devedor, e na sua falencia dos que concorrerão p.^a passar o refferido Bilhete.

Vossa Magestade Mandará o que for Servido. Contadoria Geral 12 de Maio de 1832 = Diogo Niculao Possollo. Registado como o N.^o 1.^o = Noronha.

Resposta do Dez.^{or} Procd.^{or} da Coroa e Fazenda = N.^o 19 = As razoes ponderozas, que allegaria o Senado de Macio p.^a não cumprir a Provisão da Junta da Real Fazenda de 10 de Maio do Anno passado não só o relevão da falta do cumprimento mas o fazem digno de elogio pelo seu zello na Administração da Fazenda.

Os documentos de N.^o 1 a N.^o 9 acompanhando as razoes desfazem a justiça da pertença de Bernardo Gomes de Lemos, e tão som.^{te} seria p.^a dezejar que o Senado de Macio houvesse ja esmieuado tanto este negocio da Letra N.^o 8 de 17.500 taéis, que em resultado de suas analizes, e investigaçoes se houvesse, ou p.^a nulla, e como não existente a Letra, e Notta, cujo pagamento se pede p.^a assim se declarar em notta Marginal no L.^o e Registo da mesma Letra, ou Notta, ou ella ser solvida ao Cofre dos Orphaons se por azazo a elle pertence, ou a quem pertencesse.

Parece-me pois que se devem remetter ao Senado de Macio não só o requerim.^{to}, e docum.^{to}, que originarão a Provisão de 10 de Maio de 1831, mas tbem o Officio do m.^{mo} Senado de 31 de Dezembro ultimo com os nove docum.^{tos}, q' o acompanharão, p.^a que procedendo-se alli ao miudo exame deste negocio, volte informado, revertendo todos os papeis p.^a a Junta dicidir como então achar de Justiça = Moreira de Carvalho.

N.^o 20 — Passe Provisão, na forma da Resposta Fiscal. Pangim em Junta de 18 de Agosto de 1832 = Portugal, Mor.^a de Carvalho, Andr.^e, Pussich.

1834

Officios do Superior Governo da India, em resposta a varios Officios do Leal Senado, recebidos pelo Brigue de Vias = Feliz Viana = em 1.^o de Julho de 1834

N.^o 1.^o — Accuzando a recepção dos Off.^{os} do L. Senado do anno de 1834.

1.^o — Accuzando a recepção dos quatorze Officios, que esse Leal Senado me dirigio debaixo dos N.^{os} 1.^o até 13, e hum sem numero, datados de 14, e 31 de

Dezembro do Anno proximo passado, e do 1.^o de Janeiro do anno corrente; o primeiro acompanhando os extractos da Receita, e Despeza, e mais contas do Anno de 1832; o segundo accusando a recepção dos meus Officios da Monção passada; e o terceiro sobre a Posse, que se deo ao Governador dessa Cidade o Capitão Tenente Bernardo José de Sz.^a Soares de Andrea, e pagamento de seus vencimentos; o quarto acerca da recepção do novo Massete de Successão, e remessa do que ali existia; o quinto relativo ao soccorro, que esse Leal Senado prestou ao Governador de Timor o 1.^o Tenente José Maria Marques; o sexto sobre a recepção das Pautas dos Officiaes, que tem de servir nessa Administração; o setimo tratando da intelligencia, em que se ficou, p.^a por em execução o arranjo das Casas, que foram compradas p.^a Alfandega, e outros fins, o oitavo sobre o pagamento, que Miguel Per.^a Simoens fez a essa caixa do dinheiro, que o seu Encarregado havia recebido deste Erario; o nono remettendo as Cartas, que o Rei de Siam me escreveo, e as que esse Leal Senado recebeo do nosso Consul naquelle Reino; o decimo sobre o desconto, a que se procedeo nos Soldos do Major Maximiano Joaquim dos Santos Vital, e pagamento de quartel (alem dos Soldos, gratificação, e forragem) ao Capitão Ajudante de Ordens do Governo dessa Cidade João Teixeira de Lira; o decimo primeiro relativo ao augmento de Ordenado ao Amanuense José Joaq.^m de Azevedo; o decimo segundo informando o requerimento das tres filhas do fallecido Coronel Felizardo José de Mendonça, em que pedem inteiros soldos de seu Pai, sem redução alguma; o decimo terceiro participando-me, que esse Leal Senado mandou pagar ao ex-Governador João Cabral de Estifque, e sua Esposa o equivalente da passagem, e comedorias p.^a regressar a esta Capital, segundo a Tabella ali existentes, e pedindo providencias p.^a o futuro; e o decimo quarto finalmente remettendo-me a copia do Termo da Abertura da Pauta dos Officiaes, que neste Anno servem nesse Senado: de que tudo ficando inteirado, cumpre-me dizer a esse Senado a respeito de alguns dos indicados, e outros assumptos o seguinte.

2.^o — Que com o ja accusado Officio N.^o 1.^o me foi prezente o extracto da Receita, e Despeza, e mais contas da Fazenda Publica administrativa p.^r esse Senado do Anno de 1832, as quaes contas, e extracto sendo examinadas de Ordem minha na Contadoria Geral da Junta da Fazenda deste Estado, se fizeram as observaçoens, que p.^r copia remetto incluza, a fim desse Leal Senado fazer cumprir o que nas mesmas vai notado.

3.^o — Pelo que respeita à gratificação, que esse Leal Senado assignou a José Joaq.^m de Azevedo na Sessão de 23 de Agosto ultimo, em consequencia da Minha Portaria de 16 de Maio de 1832, a approvo com a clauzula da mesma Portaria, isto he se tiver os requisitos necessarios, e em quanto for absolutamente preciso.

4.^o — Conformando-me com o parecer desse Leal Senado respectivamente ao requerimen.^{to}, que torno incluza, das tres filhas do fallecido Coronel Graduado José de Mendonça, indeferi a sua pertença, como consta do dito requerimento, que esse Leal Senado lhes fará entregar.

5.^o — Vi o que esse Leal Senado me escreveo em o seu Officio documentado N.^o 9, relativam.^{te} aos negocios de Siam, e correspondencia do novo Consul Geral, Marcellino de Araujo Roza, na qual se por huma parte observo os vivos desejos, que

o Rei, e Ministro daquelle Reino mostram de renovar as antigas relações commerciaes com os Portuguezes no mesmo pé das mais favorecidas Naçoens, por outra notto them o justo reparo do mesmo Soberano sobre a total falta de Navios da Nossa Nação nos seus Portos, p.^a gozarem das vantagens já concedidas, e de outras promettidas. Confio, que esse Leal Senado prestará toda a attenção, que pede a importancia deste assumpto, e as vivas recommendações da Nossa Corte p.^a se restabelecerem as sobreditas relações, persuadindo os Negociantes Proprietarios dos Navios dessa Praça a que dirijão as suas especulaçoens p.^a os mencionados Portos, a fim de que não venhamos a perder o Estabelecimento de huma Feitoria que, com tanto custo, e incommodo se tem conseguido, havendo p.^r m.^{to} recommendado a esse Leal Senado, que faça todo o esforço, p.^a que alguma embarcação dessa Praça vá commerciar a Bankok, como m.^{to} deseja o referido Rei, e seu Ministro, tomando-se na devida consideração tudo quanto a este respeito tem escripto a este Superior Governo, e a esse Leal Senado o actual Consul, Marcellino de Araujo Roza.

6.^o — Foi-me presente o que esse Leal Senado me escreveu sobre a passagem, e comedorias dadas ao Tenente Coronel ex-Governador dessa Cidade João Cabral de Estifigue, e a sua Consorte, segundo a Tabella dos Vencimentos, que os Militares devem perceber, indo, ou vindo em Commissão do Real Serviço, e tendo ja rezolvido de que aos Governadores dessa Cidade se paguem do transporte desta Capital p.^a ella quatrocentas Patacas, não deverão receber de volta p.^a Goa senão o determinado na mesma Tabella segundo justamente se deferio ao dito João Cabral de Estifigue em Sessão desse Leal Senado de 23 de Dezembro do Anno proximo findo, o que ficará em regra p.^a o futuro a respeito dos Governadores de Macio, e Timor, enquanto Sua Mag.^a, a cujo Real conhecimento hei de levar este assumpto, não Mandar o contrario.

7.^o — A respeito do importante negocio da Franquia, ou introdução de fazendas Estrangeiras nessa Praça, cumpre que a tolerancia, que nisto se tiver, seja de maneira tal, q' se evitem compromettim.^{tos} com o Governo Chinez, e a cauze prejuizo ao Commercio, e Navegação dessa Praça, fazendo-se sempre entender aos Extrangeiros, que essa tolerancia he meramente precaria, e lhe não dará direito algum p.^a a reclamarem todas as vezes, que o Governador, e o Ouvidor dessa Cidade reunidos com esse Leal Senado julgarem, segundo as circumstancias occorrentes, que se deve suspender, ou não ter absolutamente lugar. Talvez nunca se apresentasse huma conjunctura tão favoravel aos interesses da Alfandega dessa Cidade, como a liberdade agora concedida pelo Governo Britanico a todos os seus subditos de commerciareem livremente p.^a a China, o que deve tornar summam.^{te} importante esse Ponto p.^a as especulaçoens mercantis dos Inglezes, e Portuguezes, se estes ultimos souberem, e quizerem aproveitar-se da affluencia dos Navios Inglezes, que brevem.^{te} se espera procurem, e frequentem as Costas da China.

8.^o — Tendo-me sido presente, que havendo-se representado a S. Mag.^a pelo Porteiro, e Escriptão da Abertura da Alfandega dessa Cidade, que os Ordenados de trezentos e cincoenta mil reis, que cada hum vencia, erão mui modicos, obtiverão a Carta Regia de 20 de Julho de 1814, expedida na Corte do Rio de Janeiro, e poucos dias depois ampliada pelo Avizo Regio de 5 de Agosto do mesmo Anno, p.^a que os

Officiaes da m.^{ma} Alfandega fossem contemplados com emolumentos, que se estabelecem, conforme parecesse mais conforme à natureza do trabalho que taes empregados devião ter na dita Alfandega, ordenando-se a esse Leal Senado, que de accordo com o Conselheiro Ouvidor dessa Cidade, e Juiz da Alfandega della, procedesse ao referido estabelecimento, sendo isto conforme ao que se achava em pratica em todas as outras Alfandegas dos Reinos, e Dominios Portuguezes, esse Leal Senado me remetterá o acordo, e estabelecimento de taes emolum.^{tos} a que tiver proëdido em cumprimento daquellas Reaes Ordens, executando o que a este respeito lhe hade communica'r o Governador e Cap.^m Geral dessa Cidade, ficando esse Leal Senado desde já na intelligencia de que nem na Alfandega desta Capital, nem na de Dio, e Damão se percebem emolum.^{tos} alguns, porque todos são arrecadados p.^a a Fazenda Publica.

9.^o — Tendo eu determinado a esse Leal Senado em Officio N.^o 7, datado de 6 de Maio do Anno Proximo findo, que nesta monção remettesse impreterivelmente ao Cofre do Fardamento do Exercito desta Capital a quantia de seis mil xerafins, que pelo d.^o Cofre se emprestará ao Governador dessa Cidade Bernardo Jozé de Sz.^a Soares de Andrea, em numerario, ou podendo ser em Letras seguras; e não me participando esse Leal Senado couza alguma sobre este assumpto: lhe Ordeno outra vez m.^{as} positivam.^{as}, que execute o que ao referido respeito lhe foi p.^a mim tão recommendado, dando a razão de semelhante omisso. Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 18 de Abril de 1834 = Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Documento citado no §.º 2.º do Officio supra.

Copia — Por este Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica, que administra o Leal Senado de Macão do Anno de 1832, se mostra importar a somma da Receita desde o Numero primeiro athé o numero dezassete em 117.376 taéis, e 378 caixas, que fiação, digo em que entrão tres taéis, e duzentos settenta seis caixas, que fiação nas maons do ex-Procurador João de Deos de Castro, que fazem a primeira Receita do Anno de 1833. Igualmente se mostra importar a somma da Relação do que está p.^a se arrecadar dos Devedores a Fazenda desde o N.^o 1.^o athe 72, em 62.616 taéis 447 caixas. A escripturação dos d.^{os} Extractos, ainda que se acha maior parte conforme o Methodo prescripto pelas Leis, se encontrão algumas incoherencias, como são de algumas despesas feitas, sem a apontar a Ordem, que teve p.^a as fazer, havendo-se varias vezes advertido. Contadoria Geral 8 de Abril de mil oito centos trinta e quatro = Domingos Jozé Mariano Luiz. Secretaria do Estado 18 de Abril de 1834 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

N.^o 2.^o

Remetto a esse Leal Senado o incluzo Manifesto p.^a mim assignado, e lhe determino, que communique o seu contheudo as Authoridades dessa Cidade, p.^a que ficando esse Leal Senado, e ellas na sua intelligencia, o cumprão e fação respectivm.^{as} cumprir pela parte, que lhes toca, sendo depois registado no competente Livro.

Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 21 de Abril de 1834. = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Manifesto

Dom Manoel de Portugal e Castro, do Conselho de Estado da Sua Magestade Fidellissima, Commendador das Ordens de Christo, e Conceição, Vice Rei, e Capitão General de Mar e Terra destes Estados da India &c.^a

Tendo procurado em todos os tempos promover, e concorrer, quanto possível fosse p.^a o bem estar, e felecidade de differentes Povos, que em diversas epochas, e circumstancias tem sido confiados ao meu disvelado Governo; e intimamente persuadido, que a mesma felicidade não pode existir independente da publica tranquillidade (sic.), fundada na fiel execução das Leis, na igual, e prompta distribuição da Justiça, na exacta observancia da Disciplina Militar, e finalmente no respeito, e attenção p.^a as Authoridades constituidas; eu trabalhei sempre p.^a o desempenho destes solidos principios, e o tenho felizmente conseguido, mediante a docilidade, moderação, e obediencia dos bons Portuguezes, subordinados a minha legal, e regulada Authoridade.

Vim em 1827 tomar as redeas do Governo deste Estado, aonde muitos dos meus Antecessores ou outros recommendaveis Portuguezes immortalizarão seus Nomes, e ganharão p.^a seus descendentes Illustres Appelidos, enobrecendo com a memoria de seus feitos o renome da Gloriosa Nação, que os havia produzido; (Quanto não he penosa a idea das suas ao prezente tão acanhadas circumstancias, em comparação da desmedida grandeza, irresistivel poder, e invenciveis forças, que naquelles memoraveis tempos possuia.) Entrei pois neste Paiz, ou para melhor dizer neste glorioso Theatro da antiga herocidade Portuguesa em 6 de Outubro do mesmo Anno debaixo dos mais felizes, e lizongeiros auspicios, pois coube a minha boa sorte, o apprezentar-lhe entre as delicias de huma solida paz a Carta Constitucional outhorgada á Monarchia Portuguesa em 26 de Abril de 1826 p.^a Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Dom Pedro da Alcantra então Nosso Legitimo Soberano.

Eu tive a fortuna de ver em 18 do mesmo Outubro jurar, obedecer, e seguir neste Estado aquelle apreciavel Codigo, e providente manancial da Luzitana felicidade; reconhecendo todos a exemplo da Mai Patria debaixo do mesmo sagrado Juram.^{to} os incontestaveis Direitos de S. Mag.^a a Fidellissima Rainha D. Maria Segunda ao Excelso Throno do Grande Affonço 1.^o, e dos mais Augustos Reis Nossos Antigos, e legitimos Soberanos.

A quem não pareceria naquella gloriosa Epoca tão completa, quam segura a felicidade Portuguesa! Eis porem que no principio daquelle mesmo Anno hum partido indiscreto, e subversivo, esquecendo a Santidade do seu juramento, proclamou no Reino, e substituiu nelle hum Governo absoluto a Monarchia Representativa, ou Regimen Constitucional, q' a Nação havia gostozam.^{te} abraçado. Este Regimen como proprio a manter a publica tranquillidade, e destinado a garantir a cada Cidadão com a segurança da sua pessoa, e propriedade o maior grão, e somma de liberdades, que na presença da Lei he compativel com a sociedade humana, não podia servir aos seus dezarrazoados, e ambiciosos intentos, emquanto com aquella abuzando inteiram.^{te} das Leis, e Pacto Social da Monarchia, conseguirão mudar de Soberano,

perveter a ordem, derramar o veneno da discordia indispor entre si as familias, e Cidadaons de todas as classes; e finalm.¹⁶ arrastar a Nação ao seu extremo precipício, submergindo-a em hum cahos de confusão, e dezordem capaz de produzir o seu total aniquilamento.

Nenhum Portuguez honrado podia deixar de horrorizar-se na consideração de huma tamanha calamidade; qual seria portanto a minha dolorosa situação? Via-me constrangido a submeter o pacifico Povo, que tinha, e ainda tenho a honra de Governar, ao jugo pesado, e arbitrario, de que com o principio do meu Governo se havia libertado. Contemporizei quanto me foi possivel, com vistas em algum favor da Providencia, athe que no fim de 1829 depois de 14 mezes de esperanças tão lizongueiras, quanto enganozas, chegou a este Porto em 28 de Setembro a Charrua = Princeza Real = trazendo Ordens positivas, e entre ellas hum Aviso do Ministerio de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar datado de 4 de Maio daquelle mesmo Anno, annunciando, que todo o Reino, e Colonias, com excepção do Castelo de S. João Baptista da Ilha Terceira, se achavão sujeitos ao novo dominio, que justamente se temia.

Nestas apertadas, e lamentaveis circumstancias, que caminho deveria seguir-se? . . . Consultei ao meu opprimido coração, attendi as poucas forças do Estado, a sua posição Geografica, a muda indifferença em huma tão ponderosa crize da Nação Europeia, dominante do Paiz circunvizinho, ao espirito da intriga, e dezordem, que desde Novembro do antecedente Anno, se observava em algum ponto subalterno do mesmo Estado, e afinal tomei a resolução forçosa de mostrar-me obediente, p.¹⁷ evitar os males, que em cazo contrario deverião necessariam.¹⁸ temer-se. Mudei portanto o Formulario dos Diplomas, Documentos Officiaes, Ordenei as apparentes demonstraçoens, que erão indispensaveis, e a marcha dos Negocios Publicos continuou como dantes com a simples mudança de algumas poucas palavras. Conservou-se a Ordem, e publica tranquillidade, e os Cidadaons continuarão a viver seguros, e soccados como a todos pela propria experiencia se torna manifesto.

Deplorando tão acerbos males, se tem passado mais de quatro vagarozos Annos, em quanto alguns poucos militares Portuguezes animados do Amor da sua Patria, e do inteiro, e acrizolado valor, fidelidade, e honra, que sempre os distinguia, reunindo-se no referido Castello da Heroica Ilha Terceira, debellarão o partido perturbador, que ja começava a fazer sentir naquelle bello Paiz os seus perniciosos effeitos. Ali se reunirão successivam.¹⁹ outros Militares, e Pessoas de todas as classes, fieis a seus Juramentos, e á custa de immensos soffrimentos, e dos mais distinctos feitos de Armas, animados pela Augusta, e Imperial Prezença do Invicto Duque de Bragança, passarão ao Reino aonde occuparão, e valorozam.²⁰ deffenderão como Praça de Armas a Celebre Cidade do Porto. A Providencia Benefica coroou as suas heroicas fadigas com tantos triumphos, e victorias, quantos tem sido as occasioens de combater. A vós da razão, e da Justiça, e a cauza da liberdade Portugueza acompanhou as Armas vencedoras, e estas submeterão a obediencia da Legitima, e Augusta Rainha a Senhora D. Maria 2.^a todo o Reino dos Algarves, a Provincia do Alentejo, com outras m.²¹ Cidades, e Povoaçoes do Reino.

No dia 24 de Julho do Anno proximo findo, que será de glorioza recordação nos Fastos Portuguezes, seguiu aquelle heroico exemplo a m.^{ta} Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa, Illustre Capital da Luza Monarchia. Tendo á vista huma valorosa porção do Exercito Libertador, e livre inteiramente de seus enraivecidos oppressores, que tomarão o partido de abandona-la, seguiu a heroica, e expontanea rezolução de declarar-se fiel a seus Juram.^{tos}, e obediente a Sua Augustissima Rainha, e a Carta Constitucional solennem.^{te} reconhecida, e jurada.

Em 28 do mesmo Julho chegou a referida Cidade de Lisboa Sua dita Magestade Imperial, o Senhor Duque de Bragança, como Regente do Reino, e logo fez convocar as Cortes da Nação. A França reconheceo em 15 de Agosto ultimo á Legitima, e Soberana Authoridade de S. Mag.^a a Senhora D. Maria 2.^a como Rainha de Portugal. ElRei de Inglaterra declarou no Parlamento em 29 do mesmo Agosto, que tinha renovado as suas Diplomaticas Relações com Portugal, e acreditado hum Ministro na Corte da Mesma Augustissima Rainha. São estas as publicas, e bem fundadas noticias, que athé hontem se não gostozam.^{se} recebido, a vista dellas, que duvida pode ter qualquer bom Portuguez em declarar-se? Eu portanto certo em que dirijo os destinos de hum Povo bem intencionado, e fiel de huma Porção honrada, e nobre do Povo Portuguez, não posso deixar de conduzi-lo comigo ao caminho do gloriozo triumpho da cauza da Patria. Declaro portanto em dezenpenho dos meus mais puros, e sagrados Juram.^{tos}, que reconheço, e p.^r este me constituo obediente, e fiel a Legitima Rainha a Senhora D. Maria Segunda, como Augusta Soberana de Portugal, e Seus Dominios, e a Carta Constitucional da Monarchia. O mesmo deverão praticar todas as classes de habitantes deste Estado. Assim lho ordeno como seu chefe, e como Portuguez verdadeiramente amigo dos interesses do mesmo Estado. Este se fará publico p.^r todas as possiveis maneiras. Palacio do Governo em Pangim 10 de Janeiro de 1834 = D. Manoel de Portugal e Castro.

P.^r 3.^a vez pede informação do L. Sen.^{do} a resp.^{ta} do req.^{to} q' a S. M. fez o M.^{el} Homem de Carv.^o, em como o Senado fez varias despesas inuteis

Tendo pelo meu Officio N.^o 4.^o da data de 23 de Maio de 1832 remittido a esse Leal Senado huma Representação de Manoel Homem de Carvalho, determinando, que me informasse circunstanciadam.^{te} sobre o contheudo della, procedendo a todas as dilligencias necessarias, p.^a eu satisfazer ao que me foi Ordenado p.^r S. Mag.^a pelo Seu Conselho Ultramarino; e repetido por outro Officio N.^o 5.^o de 6 de Maio do Anno proximo passado, que esse Leal Senado assim o executasse: torno agora p.^r esta terceira vez a ordenar mui positivamente, que pelo primeiro Navio, que dessa praça sair p.^a esta Capital, me remetta a dita Representação informada com o seu parecer. Deos Gue a V. Sr.^a, Goa 21 de Abril de 1834. = D. Manoel de Noronha e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macio.

N.º 4.º — Manda pagar as passagens do Ouv.^{or} de Timor Mathias Dias, e da sua fam.^a

Havendo-me representado Mathias Felipe Dias, Ouvidor das Ilhas de Solor e Timor, que esse Leal Senado deixara de pagar a sua passagem e de sua familia, quando veio prezo daquellas Ilhas p.^a esta Capital, nem as comedorias do tempo, que se demorou nessa Cidade, importantes em duzentas vinte sette patacas, e sessenta seis avos: determino que esse Leal Senado pague sem duvida ao dito Ouvidor a passagem, e a sua familia, o que estiver em pratica a respeito de Empregados publicos tanto de vinda, como agora que se transporta desta Capital p.^a as ditas Ilhas. Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 21 de Abril de 1834. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado de Camara da Cidade de Macio.

N.º 5 — § 1 Nova Recomenção (sic.) p.^a mandar um Navio desta Praça a Siam, attenta a boa vont.^e dos Rajás da mesma parte

1.º = Depois de ter escripto a V. Sr.^a o meu Officio N.º 1.º de 18 do corrente, onde no §.º 5.º lhe fallei nos Negocios da Feitoria de Siam, recebi do Consul daquelle Reino Mercellino de Araujo Roza huma participação da sua chegada a Bankok, e do bom acolhimento, que recebera do Rei, e Ministerio daquelle Paiz, em que me faz saber os ardentés desejos, que o referido Rei, e Ministerio lhe tem mostrado de que ao dito Porto vão commerciar Navios dessa Cidade, propondo-se a conceder-lhes as mesmas, e ainda maiores vantagens, que aos Navios Inglezes, e Americanos, o que me pareceo conveniente fazer saber a esse Leal Senado, a fim de que possa tomar as devidas proporçoens p.^a que assim se verifique.

2.º — Por esta occasião lembro a esse Leal Senado o que lhe recommendei no §.º 11 do Officio N.º 1.º de 11 de Maio de 1831, sobre a interrupção da relaçoens commerciaes, que antigam.^{te} sussistão entre a Cochechina, Camboja, Siam, suas escallas, e essa Cidade, authorizando a esse Leal Senado para que de acordo com o Governador, e Ouvidor della podessem declarar livres, e izemptos de direitos nessa Alfandega, por certo numero de annos, os Generos vindos daquelles Portos, o que se deve entender sendo carregados em Navios Portuguezes, como os unicos, que ahi são admittidos; recommendação, que pedem, digo novam.^{te} lhe faço, confiando que tomará estes assumptos na consideração, que pedem a sua grande importancia.

3.º — Para intelligencia desse Leal Senado lhe communico ter aprovado a nomeação, que o dito Consul faz de Escrivão da dita Feitoria na pessoa de Joaquim Maximiano da Silva.

4.º — O referido Consul me representou ser-lhe necessaria a conservação de hum Moço Timor, que ja no tempo do seu Antecessor servia na Feitoria, pedindo, que lhe fossem abonadas as comedorias. Esse Leal Senado attenderá este negocio como lhe parecer justo. Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 24 de Abril de 1834. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macio.

**N.º 6.º — Manda preferir o Brigue Feliz Vianna p.ª a viagem de Goa na
Moção de 1835**

Por meu Despacho de 16 do corrente proferido no Requerimento de Antonio Joaquim Dias Pegado, Capitão do Brigue = Felix Viana = , que regressa a essa Cidade com vias, houve por bem deferir-lhe, que fosse preferido o seu Brigue p.ª a viagem de Goa no Anno proximo seguinte de 1835, e que esse Leal Senado lhe arbi-
trasse aquella ajuda de custo, que lhe parecesse razoavel, segundo as circunstancias, para ser requecido dos prejuizos allegados. O que esse Leal Senado assim o cumprirá. Deos Gue a V. Sr.ª. Goa 26 de Abril de 1834. — D. Manoel de Portugal e Castro
Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**N.º 7.º — Sobre ter entregado ao Cap.º do Brigue de Vias 2 sacos de Off.ºs
p.ª Siam**

Serve este Officio de participar a esse Leal Senado, que Antonio Joaq.º Dias Pegado, Capitão do Brigue Feliz Viana, que ora regressa a essa Cidade, leva duas Vias de damasco encarnado, huma com sobrescrito ao Rei de Siam, e a outra p.ª Ministro daquelle Reino; as quaes mandando esse Leal Senado arrecadar do d.º Capitão; bem como o Officio incluzo p.ª o Consul da Feitoria Portugueza do referido Reino, as faça dirigir ao seu destino na primeira occazão, que se offerecer. Deos Gue a V. Sr.ª. Goa 26 de Abril de 1834 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Provizão da Junta da Fazenda Publica dos Estados da India, a favor de Felis
Quintiliano Vieira Ribeiro, Serventuário do Escr.º da Meza de
Abertura, e Pezo da Alfandega desta Cidade**

Dom Pedro de Alcantra Duque de Bragança, Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios em Nome da Rainha. Faço saber ao Leal Senado da Cidade de Macão, que Felis Quintiliano Vieira Ribeiro tendo requerido a Junta da Fazenda Publica do Estado da India confirmação da nomeação, que esse Senado fez p.º despacho de dois de Março de 1833 de Serventuário do Lugar de Escrivão da Meza de Abertura, e Pezo da Alfandega da dita Cidade pelo impedimento do seu Pai Joaquim Vieira Ribeiro; bem como decisão, se o Serventuário era, ou não obrigado ao pagamento de Novos Direitos, estando com vida o Proprietário encartado, e quando a serventia era momentanea; a mesma Junta com precedencia de Pareceres, que houverão a este respeito, aprovou p.º Despacho de dezanove do corrente me a nomeação do mencionado Serventuário, ficando este obrigado ao pagamento dos Direitos do seu Diploma na conformidade da Informação junta do Dezembargador, que serve (sic.) de Chanceler, e conformando-Me com o referido, Hei por bem, que esse Senado o execute. Sua Magestade Imperial em Nome da Rainha o Mandou pelos Ministros, e Deputados da mesma Junta abaixo assignados. O Escripturnario Gabriel

Aleixo de Noronha a fez. Goa 24 de Abril de 1836. O Deputado Escrivão Diogo Niculão Possolo a fez escrever, e susbscreveo = Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, Manoel Venancio Moreira de Carvalho.

Documento da Provisão supra.

1.º

Senhor = Levo á Presença de V. Mag.^a Imperial a informação incluza dos Escrivoens da Chancellaria, e novos direitos, acerca da pertença them junta de Felis Quintiliano Vieira Ribeiro, Serventuário do Officio do Escrivão da Meza de Abertura, e Pezo da Alfandega de Macão, cuja informação contendo a expressa determinação do Regimento de 11 de Abril de 1661, e estilo sempre observado, me parece sufficiente p.^a decizão da referida pertença, sobre a qual V. Mag.^a Imperial Mandará o que parecer justo. Ribandar 16 de Fevereiro de 1834. O Dez.^{mo} que serve de Chancellor = Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo.

2.º

Ilmo S.^{or} Dezembargador = Executado o respeitavel Despacho incluza de V. Sr.^a offerece-se-nos a informar, de que sobre a arrecadação dos Direitos novos dos Serventuários dos Proprietários dos Officios, dispoem o Regimento no §.º 5.º pela maneira seguinte = E os que forem providos p.^r tempo incerto emq.^{to} durar o impedimento do Proprietario darão fiança a pagar os Direitos do tempo que servirem, computando-lhes na forma do Cap. precedente, e se o impedimento durar mais de trez mezes, pagarão cada tres mezes o que lhes tocar. = E de que tem sido da pratica pagarem semelhantes Serventuários na occasião dos seus Diplomas semestres quatro X.^s, tendo sido esta mesma pratica athe mandada observar p.^r huma Decisão da Junta da Fazenda publica na disputa havida á semelhante respeito com os Serventuários dos Proprietários dos Lugares de Escrivoens, Tabellião de Salcete, determinando, que continuassem a pagar os quatros X.^s da pratica em quanto S. Mag.^a não Rezolvesse o contrario. Quanto os Direitos da Chancellaria se tem praticado arrecadar cem reis destes Serventuários na occasião do tranzito dos seus Diplomas Semestres (sic.) por ella. He o quanto informamos a V. Sr.^a em cumprimento do sobredito Despacho. Pangim 15 de Abril de 1834. = Pedro Celestino Rib.^o da Conceição. Escr.^o de Novos Direitos = Constancio Fran.^{co} Picardos, Escr.^o da Chancellaria.

Officio do Secretario do Governo desta Cidade, remettendo o formulario, que manda observar nesta Cidade.

De Ordem do Ilmo S.^r Govd.^{or} e Cap.^m G.^l, transmittio a V. Sr.^a a Copia do Officio de S. Ex.^a o S.^r Vice Rei dos Estados da India acompanhando o Formulario, que manda observar nesta Cidade, para que V. Sr.^a o apresente na Sessão do Ilmo Leal Senado.

D.^a Gue a V. Sr.^a Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834 = José Maia de Siqueira. S.^r Jozé Joaq.^m Barros Escr.^o da Cam.^a e Fazenda.

Copia do Officio do Sup.^o Governo = Tendo este Governo espontaneamente adherido á justa cauza da Nossa legitima Rainha a Senhora Dona Maria da Gloria, e sendo preciso estabelecer o Formulario, com que nessa Cidade deverão ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades, que mandão em Nome della, assém como a correspondencia Official dentre o mesmo Governo, e as differentes Repartições dos Funcionarios Publicos: determino, que VM.^{cc} observe, e faça observar o incluzo Formulario p.^o mim assignado, fazendo-o registrar nas partes onde compete, mandando as Authoridades estabelecidas nessa Cidade, p.^a que cumprão o que nelle se determina pela parte, que respectivamente lhes tocar em quanto não for alterado em consequencia das Reaes Ordens, que ao referido respeito se houverem de receber. Deos Gue a Vm.^{cc}. Goa 21 de Abril de 1834. = D. Manoel de Portugal e Castro S.^o Bernardo Jozé de Sz.^a Soares de Andrea Govd.^o e Cap.^m G.^o 1 da Cidade de Macão. Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834. = Jozé Maria de Siqueira

Copia do Formulario

As Provisões, as Cartas Patentes, e quaes quer outros Diplomas e Titulos, que costumão expedir-se em Nome expresso de El Rei serão concebidos pelo seguinte modo = Dom Pedro de Alcantra, Duque de Bragança, Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e Seus Dominios em Nome da Rainha.

A forma dos Alvarás será = Eu o Duque de Bragança em Nome da Rainha Faço saber.

As Portarias terão a formalidade seguinte = Sua Magestade Imperial o S.^o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha.

As Suplicas, Officios, e mais papeis, que forem dirigidos a Sua Magestade Imperial e S.^o Duque de Bragança Regente, ou immediatamente, ou pelos Tribunaes, empregarão o tratamento de = Sua Magestade Imperial = e principiarão = Senhor = A direcção interna será = A Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente do Reino, em Nome da Rainha = Todos os Officios serão expedidos em Serviço da Rainha. Palacio do Governo em Pangim 10 de Janeiro de 1834. = D. Manoel de Portugal e Castro. Macão Secretaria do Governo 11 de 1834. = Jozé Maria de Siqueira.

1835 — Officio do Superior Governo da India, em resposta a varios Officios do Senado extinto, recebidos pela Marca de Vias = Angelica, em 25 de Julho de 1835

N.^o 1.^o

Tendo huma facção fraticida, inimiga declarada do Nome Portuguez, roubado a estes Estados o socego, de que ha longo tempo gozavão, os Corpos fieis da Guarnição dos mesmos Estados, unidos com as Authoridades Civis, e Militares, havendo debelado a mesma facção, que só era sustentada por dous Corpos insubordinados, estabelecerão hum Governo Provizional, para que governando-os em Nome de Sua

Mag.^e Fidellissima a Senhora D. Maria Segunda, os livrasse da oppressão, e anarquia, em que se achavão, como tudo consta do Auto, que se remette p.^a copia, assignado pelo Secretario deste Governo Adriano Augusto da S.^a Pereira, e bem assim da Proclamação publicada depois da sua installação, o que este Governo lhe communica p.^a sua intelligencia, e p.^a que lhe dê a publicidade possivel, fazendo-o registar no Livro competente.

Deos G.^a a V. Sr.^a. Goa 7 de Maio de 1835 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Documentos do Officio supra.

1.^o

Copia = Aos onze de Março de 1835 em Pangim no Palácio do Governo, p.^a onde previam.^{te} pelo Ilmo Govd.^{or} Militar Fortunato de Mello á instancia dos comandantes dos Corpos estacionados nesta Villa, havião sido convocados os Membros do Senado da Cam.^a de Goa, as Pessoas q' costumão andar na Governança, as Authoridades Civis, Dezembargadores da extinta Relação, e as outras Pessoas principaes do Paiz, toda a Officialidade dos referidos Corpos, o Commandante, e Officiaes da Náo da Viagem a Charrua = Princeza Real =, o Commandante das Canhoneiras surtas neste Rio de Pangim, e mais Officiaes da Armada Real aqui existentes, e todos abaixo assignados, e sendo com effeito presentes o d.^o Ilmo Govd.^{or} Militar, Commd.^{or} dos Corpos, e todas as mais Pessoas referidas, foi p.^a todos uniformem.^{te} dito, e declarado, q' havendo tomado as Armas no dia 2 do corr.^{te} mez p.^a restituirem a paz, e tranquillid.^e a este Estado perturbada desde o dia 10 de Fevereiro ultimo p.^a huma facção fraticida mótoro dos arbitrarios procedim.^{tos} da referida noite, com os quaes se havião commetido as maiores, e mais inauditas infracçoens da Carta Constitucional, perseguição declarada a tudo quanto era Portuguez, ou seus descendentes, sobre os quaes, e especialm.^{te} sobre aquelles, q' mais se havião distinguido, ou maiores sacrificios tinhão feito pela Carta, e pela cauza da Legitimidade da Nossa Augusta Rainha a Senhora D. Maria Segunda, se havião decretado prizoens arbitrarías, sequestros, e outros violentos procedim.^{tos} contra os referidos, os quaes prodigiosamente hião progredindo contra muitos outros tbem pacíficos habitantes deste Estado, e de todas as classes, e isto p.^a Juizes illegalm.^{te} eleitos sem estabelecim.^{to} de Jurados, ou outra alguma garantia concedida pela m.^{ma} Carta; e não havendo Authoridade q' pozesse freio a tantos males, e oppressoens, q' longa, e estensamente serão declarados no Manifesto, q' vai a ser publicado; o que tudo parecia encaminhar a hum total dezaneixação destes Estados da Coroa Portugueza, cuja integridade era obrigação, e dever rigoroso deste briozo Exercito, e de todos os mais manter illeza, e conservar; e tendo finalm.^{te} o Prefeito, cauza, e origem de todos estes males, perdido o seu emprego, p.^a se ter auzentado da Provincia sem Licença Regia como he expresso na Lei da Prefeitura, pelo que mais o não podia ser entre subditos fics da Nação Portugueza, se tornava de absoluta necessidade nomear agora as pessoas, q' devem tomar o Governo deste Estado, e dar de tudo conta a S. Mag.^e Fidellissima, p.^a cujo fim era a prezente reunião; e passando com effeito

a proceder-se a competente votação, perante o m.^{mo} Illmo Govd.^{or} Militar, e Com-mandantes, e o Senado da Camara desta Cidade, p.^r todas as Corporações presentes, tanto Militares, como Civis, e Officiaes da Armada Real da Marinha, e mais Pessoas acima referidas se achou serem p.^r votos unanime eleitos, tendo-se previam.^{te} assentado fosse o Governo composto de tres Membros o Illmo João Cazimiro Per.^{ra} da Rocha de Vasconcellos como Presidente, e Membros os Illmos Manoel Jozé Ribeiro, Fizico-mor do Estado, e o Rd.^o Fr. Constantino de St.^a Ritta, e p.^a substituir o impedim.^{to} de qualquer destes ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros o Ill.^{mo} Francisco Ant.^o de Lemos. E logo nesta m.^{ma} Assembleia perante todas as pessoas referidas prestarão o juram.^{to} os Membros, q' se achavão presentes, nas maons do Prezidente do Senado da Camara desta Cidade, o Illmo S.^r D. Jozé de Noronha, declarando, e promettendo fielmente guardar, e fazer guardar a Carta Constitucional de Monarchia Portuguesa de 29 de Abril de 1826, as Leis da Nação, manter a sua integridade e independencia nestes Estados, e fiel obediente á Rainha, e ao Regente em seu Augusto Nome, devendo os outros Membros auzentes assim jurar nas maons do Illmo Prezidente do Governo Provizional amanhã dia da sua primeira reunião. E de como assim passou na verdade, e p.^a constar se fez este Auto, no qual assignarão os Membros do Governo nomeados, o Prezidente e mais membros do Senado da Camara, Govd.^{or} Militar, e mais Pessoas neste declaradas. Seguem-se 137 assignaturas. Secretaria do Governo 28 de Abril de 1835. O Secretario do Governo = Adriano Augusto da Silva Pereira.

2.^o

Copia = Proclamação = A todos os Habitantes do Estado da India. Portuguezes. O Genio da oppressão dezappareceo de entre vos. O facho da discordia, e da Anarquia, q' de propozito se procurou accender, extinguiu-se. A carta Constitucional, e a Providentissima Legislação q' nos deo o Immortal Duque de Bragança Regente em Nome da Nossa Augustissima Rainha, vão a por-se em plena observancia, em tudo que for compativel com as vossas circumstancias, com os uzos, e peculiares costumes deste Paiz, e sua pozição local, conforme está ordenado pela Alta Sabedoria do Mesmo Invicto Regente. He p.^a este unico, e sagrado fim, e p.^a restituir-vos a paz, a tranquillidade publica, de que gozaveis, e q' huma facção fratricida, movida de vil interesse, atrozmt.^e perturbou, q' o Exercito fiel tendo a sua frente o Chefe, que o Mesmo Libertador da Nação lhe deo, acaba de entrar nesta Capital, aonde proclamou o Governo Provizional dos Estados da India, q' tendo a gloria de prezidir aos vossos destinos, em quanto S. Mag.^a não delibera o contrario, agora vos vai fallar em Nome da Rainha.

Este brioso Exercito composto de valentes Portuguezes, e nascidos entre vós: o mesmo que p.^r espaço de mais de sette annos em crizes melindrosas, concorreo p.^a manter a paz do Estado, e a Gloria, e honra Nacional coadjuvado pela valorosa Guarnição da Não de Viagem, e m.^{tas} Officiaes de Mar, e Terra, q' espontaneam.^{te} se lhe unirão, acabou com os facciosos, q' ja se achão dispersos. Os motivos, q' os obrigarão a tomar tão heroica rezolução, vão a ser annunciados no competente Manifesto deste Governo.

Portuguezes: procurava-se escravizar-vos mas o vosso Nome Illustre, e a memoria indelevel dos feitos gloriosos dos vossos Antepassados na Azia, ja mais se extinguirão, em quanto hum só de entre vós existir. A integridade da Nação, e do Territorio Portuguez hade ser conservado. O Throno da Nossa Legitima Rainha hade ser mantido. O Governo nada mais exige de vós, do que a vossa submissão á Mesma Augusta Senhora, á Carta, e ás Leis, que p.^a felicidade vossa tem sido promulgadas, e p.^a o diante as Cortes promulgarem, e o vosso respeito, e prompta obediencia ás Authoridades legalm.^{te} constituidas.

Não penseis p.^a tanto, Considadaons, que aquelles, q' acabão de se oppor debaixo da mais rigorosa disciplina, com as Armas na mão, a todas as inauditas infracções da Carta, q' tendes visto, a tantas e tão escandalozas contravenções das Ordens, e organizações politicas feitas pelo seu Magnanimo Autor, q' nos ultimos dias de Janeiro, e depois do infausto dia 10 de FEVEREIRO, forão enormem.^{te} calçadas, e illudidas, poderão violentar semelhantem.^{te} a Lei, e cometer as m.^{mas} atrocidades. Pelo contrario a experiencia dos dias posteriores vos tem feito conhecer a differença das Tropas fieis, e disciplinadas a hum punhado de homens excitados, e insubordinados. Ninguém foi ainda perseguido: a Caza do Cidadão tem sido inviolavel: a ninguém foi consentido dar-se vinganças particulares; apenas os principaes perturbadores do socego publico forão mandados deixar o Paiz, aonde fizerão derramar o sangue Portuguez, e outros, certos dos seus nefandos crimes, vergonhozam.^{te} fugirão. A ordem se tem restabelecido, a Lei e as Authoridades som.^{te} darão a punição aos malvados infractores da Carta, filhos espurios da Nação q' a querião trahir.

O Governo pois vai reorganizar pelas Ordens, q' o regulão, o Edificio do Estado demolido, e arruinado; guardando em tudo o que for compativel, a Legislação novissima, e em tudo o que não for accommodado ao Paiz, submissam.^{te} o representará a S. Mag.^e. Chamará com preferencia os homens da Lei, como o excelso Regente determinou p.^a Cargos de Justiça, e assim p.^a estes, como p.^a os mais Empregos, aquelles, seja qual for a sua condição, e estado, q' pelo seu merecimt.^o, e serviços feitos a Nação, e a cauza da Carta, e da Rainha mereção a confiança publica.

Honrado, e Valente Exercito Libertador, q' acabaes de quebrar os ferros aos vossos infelizes Compatriotas: o Governo precisa da vossa cooperação, e q' ajudeis as Authoridades a conservar aos Povos a tranquillidade, q' lhes restituistes. Quaes bravos defensores da Terceira, e do Porto, ajudai a manter illezas, e enviolaveis as garantias, q' ao Cidadão orthogou o Immortal Dador da Carta, e outra vez reivindicou á testa dos vossos heroicos Irmaons de Armas: Igual he o importantissimo Serviço, q' vindes de fazer á Patria, e a Rainha, segurando-lhe a posse destes Estados.

Soldados, os vossos Camaradas, q' illudidos pelos Inferiores, e apoiados p.^a m.^{te} poucos dos seus Officiaes, introduzindo a insubordinação, e a dezordem nos seus respectivos Corpos, porq' de outro modo não acharião partido, estão hoje inteirram.^{te} escarmentados do vosso valor, e lealdade. No entanto a gloria he toda vossa. As benções da Patria, da Augusta Soberana, e do inimitavel Regente galardoarão a acrizolada fidelidade, que vos distingue. O Governo, q' em tudo dezeja seguir o caminho da Justiça a fará á vossa lealdade, e heroismo, fazendo chegar aos pés do Throno estes vossos distinctos serviços.

Habitantes de todas as classes deste Estado: tendes conhecidos quaes são os fins, e rectas intenções do Governo, tranquilizai-vos pois: a vossa liberdade, e segurança pessoal, e da vossa propriedade será defendida em toda a sua plenitude: a vossa administração vai a ser estabelecida nos termos, q' a Carta determina; e p.^o isso o Governo vai immediatam.^{ta} nomear Commissoens Municipaes, para, emquanto as Camaras se não aleguem competentem.^{te}, tratarem ja das Eleições dos Jurados, Juizes de Paz, Pedaneos, e Ordinarios, q' deverão ser as primeiras couzas, com Cazos fundamentaes da m.^{ma} liberdade. A Imprensa porá freio as malversações, e arbitrarios procedimt.^{os} dos Empregados publicos, alem do direito da Petição q' a todos compete. Continuai pois nas vossas occupaçoens domesticas, na certeza de que não sereis incommodados, nem perseguidos, salvo qd.^o infringirdes a Lei. Esquecei offensas, ou rivalidades, persuadidos de que todos nós somos subditos da Mesma Soberana, partes integrantes da Monarchia Portugueza, e como taes a preferencia he só considerada segd.^o o merecim.^{to} provado p.^o huma conducta illibada. Uni-vos pois ao Governo, sede fieis á Rainha: respeitai a Carta: e tende p.^o diviza a honra, e o brio, q' caracterizão os Portuguezes.

Viva a Nossa Legitima Rainha a Senhora D. Maria 2.^a Viva o Immortal Duque Regente. Viva a Carta Constitucional. Vivão as Cortes Geraes. Viva o Bravo Exercito da India, e os seus fieis Habitantes. Palacio do Governo em Pangim 12 de Março de 1835 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidentes, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. O Secretario do Governo Adriano Augusto de S.^a Pereira. Secretaria do Governo 28 de Abril de 1835. O Secretario do Governo = Adriano Augusto da Silva Pereira.

2 — Sobre o pagam.^{to} q' o Sr. Gov.^{or} Soares Andrea fez a Cx.^a de Macão pl.^o emprestimo q' elle recebeo em Goa

Pelo Navio = Angelica — aqui chegado na prezente Monção, recebeo este Governo cinco Officios desse Leal Senado, aos quaes responde o seguinte.

Fica este Governo na intelligencia do que esse Leal Senado lhe communica com data de 14 de Fevereiro, e lhe dá p.^o mt.^o recommendado, q' na Monção proxima futura faça p.^a esta Capital a remessa da quantia de seis mil xerafins, q' do Cofre de Fardamento do Exercito se emprestarão ao Govd.^{or} dessa Cidade Bernardo Jozé de Sz.^a Soares de Andrea, cuja quantia ja foi exigida a esse Leal Senado pelos Officios do S.^a Ex Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro de 6 de Maio de 1832, e 18 de Abril de 1834.

Em resposta aos Officios desse Leal Senado de 17, 24, e 31 de Janeiro tem este Superior Governo a dizer, que mereceo a sua approvação a Commissão nomeada p.^o esse Senado p.^a apresentar huma memoria daquellas Leis Regulamentares do Immortal Duque de Bragança, cuja execução encontrasse inconveniente, attentas as circumstancias peculiares desse Estabelecimento, e portanto deve ser instaurada a m.^{ma} Commissão com aquelle justo, e prudente fim, devendo ter a devida execução todas aquellas Leis Regulamentares, nas quaes a d.^a Commissão, e Leal Senado

prezido pelo Govd.^{or} e Cap.^m G.^l com assistencia do Ouv.^{or} não achem inconveniente attendivel, especialm.^{te} no que respecta a poder haver comprometimento com o Governo Chinez.

Não julga este Governo Provizional prudente rezolver couza alguma relativam.^{te} a Chronica impressa nessa Cidade, da qual trata o Officio desse Leal Senado de 6 de Fevereiro, e deixa p.^a quem lhe succeda neste Governo a rezolução de semelhante objecto, o qual com tudo levará ao conhecimento de S. Mag.^a pela primeira oppor-tunidade, q' se offerecer.

Recebeo este Governo Provizional quatro Officios, q' esse Leal Senado dirigia ao Prefeito destes Estados Bernardo Peres da Silva e como ellas tratão da m.^{ma} materia, q' fez objecto dos que enviou ao S.^z Ex Vice-Rei, nada mais tem a acrescentar.

D.^a G.^a a V. Sr.^a Goa 7 de Maio de 1835 — João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Prezidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

N.º 3 — Sobre o Gov.^o da India ter ficado inteirado das participações do L. Senado

1.^o Tendo este Governo recebido na prezente Monções Officios que o extincto Leal Senado dessa Capital dirigia ao S.^z Ex-Vice-Rei destes Estados D. Manoel de Portugal e Castro com os N.^{os} 1.^o até 10 inclusive, tem a responder o seguinte.

2.^o Fica o Governo na intelligencia de ter esse Leal Senado recebido os Officios, q' o d.^o Sñr lhe dirigio pelo Brigue — Felix Vianna — como accusa o Officios N.^o 1.^o

3.^o O Officio N.^o 2.^o vai respondido em separado quanto á primeira parte, e quanto á segunda fica este Governo inteirado de ter o Leal Senado recebido pelo Brigue — Viajante — a Carta Regia de 13 de Maio de 1834.

4.^o Nada tem este Superior Governo que responder sobre os assumptos, do Officio N.^o 3.^o relativam.^{te} ao Navio, q' dessa Praça devia ser mandado a Siam, senão que se cumprão as Ordens antecedentes do d.^o Sñr Ex-Vice-Rei p.^a serem expedidos em consequencia de outras do Ministerio da Marinha e Ultramar, a quem esse Leal Senado representará o que convier.

5.^o Com o Officio N.^o 4.^o recebeo este Superior Governo a informação, que dá o Leal Senado sobre o requerim.^{to} de Manoel Homem de Carvalho, a qual levará á Prezença de S. Mag.^a, como lhe foi determinado.

6.^o Approva este Governo o Edital, q' o Leal Senado mandou expedir relativam.^{te} aos Direitos, q' devem pagar os Navios Hespanhoes nessa Alfândega, p.^a ser semelhante medida fundada n'humã perfeita reciprocidade, o qual p.^a sua firmeza, e validade deve ser levado na primeira occazião ao Real Conhecimento de S. Mag.^a p.^a obter a Sua Sanção.

7.^o Sobre o Officio N.^o 6.^o tem este Superior Governo a responder, que concede o adiamento de que elle trata, sobre a izenção nessa Alfandega dos Generos vindos de Siam, Camboja, &c.

8.^o Fica inteirado este Superior Governo sobre não ter lugar o pagamento das passagens da Família do Ouvidor de Timor Mathias Felipe Dias, de que trata o Officio n.^o 7.^o.

9.^o Deixa este Superior Governo p.^a ser rezolvido p.^r quem lhe succeder, o assumpto do Officio N.^o 8.^o desse Leal Senado.

10.^o Com os Officios N.^{os} 9.^o e 10.^o recebeu este Superior Governo a resolução tomada pelo Leal Senado sobre os Navios de Viagem, e as Contas Geraes dessa Administração do Anno de 1832.

D.^a G.^a a esse Leal Senado. Goa 7 de Maio de 1835. = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para o Leal Senado do Nome de Deos de Macão.

**N.^o 4.^o — Ficando sciente de ter o Sen.^o reconhecido o Governo de S. M.
a Sr.^a D. Maria 2.^a**

Pelo Officio, que em data de 21 de Junho do Anno proximo passado recebeu o S.^r Ex-ViceRei D. Manoel de Portugal e Castro consta a este Governo Provizional, que em 30 de Abril do m.^{mo} Anno foi nessa Cidade reconhecida, e aclamada S. Mag.^a Fidellissima a Senhora D. Maria Segunda, e a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, e não pode este Superior Governo, deixar de louvar os sentimentos de fidelid.^a q' dezenvelopeo o Leal Senado, os quacs se achavão sufocados com violencia dos seus curaçoens, e q' era de esperar-se manifestassem logo que as circumstancias o permitissem, e p.^r isso se congratula com o m.^{mo} Leal Senado, e com os Habitantes dessa Cidade, cuja adhezão, e fidelidade a Sua Mag.^a Fidellissima, e a Carta Constitucional sempre forão bem conhecidas. D.^a G.^a a esse Leal Senado. Goa 7 de Maio de 1835. = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para o Leal Senado da Camara da Cid.^a do Nome de Deos de Macão.

**N.^o 5.^o — Descontos nos soldos Off.^{es} que forão despachados p.^a Macão
p.^r conta dos q' elles receberão em Goa**

Tendo requerido a este Governo Provizional dos Estados da India, em Novembro da Rainha, os Officiaes, q' na prezente Monção vão p.^a essa Cidade, p.^a q' pela Junta Administrativa do Fardamento do Exercito desta Capital, se lhes emprestasse algum dinheiro á conta dos seus soldos p.^a se promptificarem a partir p.^a o seu destino, este m.^{mo} Governo foi servido p.^r Portaria de 7 do corrente mandar abonar ao Major Fran.^{co} X.^{to} Lobato 600 Xerafins, e a cada hum dos outros Officiaes 200 xerafins, o que tudo faz a quantia de 1700 Xerafins, como consta pelas Guias, q' elles devem apresentar, e devendo este dinheiro ser quanto antes remettido ao Cofre donde sahio; este Superior Governo determina a esse Leal Senado, q' fazendo descontar a cada hum dos d.^{os} Officiaes a parte, q' lhe pertence, remetta infalivelm.^{te} p.^a esta

Capital na Monção proxima futura toda a referida quantia em numerario, ou podendo ser em Letras seguras. D.^a G.^a a V. Sr.^a. Goa 11 de Maio de 1835 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. P.^a o Leal Senado da Cam.^a da Cid.^a do Nome de Deos de Macão.

N.º 6.º — Manda pagar a import.^a dos L.^{os} classicos remettidos neste anno p.^a esta Cid.^a p.^a ensino dos Off.^{es} do B.^m P. R.

O Governo Provincial dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a esse Leal Senado a Copia incluza assignada pelo Secretario do mesmo Governo da Relação dos Livros, q' na prezente Monção vão p.^a esse Estabelecimento, importante na quantia de 195 Xerafins, a qual deve ser remetida na Monção proxima futura p.^a o Cofre da Fazenda Publica desta Capital, o que esse Leal Senado deve cumprir impreterivelmente. D.^a G.^a a esse Leal Senado. Goa 12 de Maio de 1835 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Copia — Preços dos Livros que vão para Macão.

Fortificação de Antony, obra em seis volumes	Xerafins + 40:00
Fortificação de Saint-Paule, obra em dous volumes	d. ^{os} » 20:00
Guia do Official em Campanha p. ^a Lacue, obra em 2 volumes ...	d. ^{os} » 15:00
Artilharia de Muller, obra em 2 volumes	d. ^{os} » 20:00
Tatica de Azedo, obra em 1 volume	d. ^{os} » 10:00
Minas de Roza, hum volume	d. ^{os} » 15:00
Regras de Dezenho, p. ^a Moreira, hum volume	d. ^{os} » 15:00
Manual de Artilharia hum volume	d. ^{os} » 10:00
Fortificação de Campanha p. ^a Cuynet, hum volume	d. ^{os} » 10:00
Curso de Mathematica p. ^a Berout, em Francez, obra em 6 volumes	d. ^{os} » 40:00

Xerafins 195:00

Quartel do Governo Militar dos Estados da India 11 de Maio de 1835 = Fortunato de Mello, Governo Militar.

Secretaria do Governo 12 de Maio de 1835. O Secretario do Governo = Adriano Augusto da Silva Pereira.

N.º 7.º — Do estabelecim.^o dos Estudos Mathematicos em Macão com 4 Lentes, e q' o Sen.^{do} os pagassem as respectivas gratif.^{oes}

Attendendo á Proposta, que o S.^a Govd.^{or} Militar destes Estados, Fortunato de Mello dirigio p.^a seu Officio N.º 110 datado de hontem ao Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, de ser necessario adoptar a medida de estabelecer na Cid.^a de Macão hum curso regular de estudos mathematicos p.^a facilitar a instrucção dos Jovens Militares della sem passarem pelos incommodos, e despesas,

q' consigo traz, huma viagem da m.^{ma} a esta Capital; e tendo approved esta medida p.^a ser conveniente, e util: Ha por bem determinar, q' esse Leal Senado mande abonar os competentes vencimentos aos quatro Lentes, q' são nomeados p.^a o referido curso p.^a Portarias do sobredito Governador Militar.

D.^a G.^a a V. Sr.^a Goa 13 de Maio de 1835 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Prezidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Officios do Governo Provizional dos Estados da India, em resposta a varios Officios desta Administração, recebidos pelo Brigue de Vias — Esperança — em 8 de Agosto de 1836

Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha. Achará V. Sr.^a nesta Via seis Officios, que o Exmo Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, lhe dirige na prezente Monção numerados seguidam.^{te} desde 1.^o athé 6 inclusive. Deos Gue a V. Sr.^a Secretaria do Estado 11 de Maio de 1836. O Secretario = Frederico Leão Cabreira. Illma Camara Municipal da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

N.^o 1.^o — Acerca dos extractos das contas do anno de 1834; sobre a Comissão nomeada p.^{lo} G.^o da India p.^a conhecer do estado de deficit, e das mais despesas desta Ad.^m e sua economia

Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha — O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.^o 1.^o, que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa, lhe dirigio em 30 de Dezembro do Anno proximo passado incluindo o Balanço da Receita, e Despesa da Administração da Fazenda Publica dessa Cidade, relativa ao Anno de 1834, na forma das anteriores Ordens do Governo deste Estado.

Pelos referidos Officios, e Balanço se conhece existir hum deficit da dita Fazenda Publica, athé o fim do mencionado Anno de cento settenta e tres mil, cento settenta e seis taes, e trezentas e duas caixas, vencendo juros de seis, e sette p.^a Cento; e como V. Sr.^a requer a este Governo as necessarias providencias, p.^a ser diminuida, ou extincta huma tão grande, digo concideravel divida, ao mesmo tempo, que pelas participaçoes dahi recebidas nesta Monção, se conhece ter tido grande acrescimo a Receita da mesma Fazenda pelo maior Rendimento da Alfandega, resultante da admissão das fazendas p.^a Franquia, ultimam.^{te} adoptada, se mandou congregar huma Comissão composta de Pessoas intelligentes pela Portaria de 11 de Abril ultimo incluza p.^a copia, assignada pelo Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Secretario deste Estado, p.^a á vista de todos os indicados documentos, informar o que a semelhante respeito mais vantajozo parecesse. A mesma Comissão satisfez ao que se lhe Ordenara pela resposta de 25 do mesmo Mez, them incluza p.^a Copia,

assignada pelo mesmo Secretario, com a qual este d.^o Governo se conforma, determinando, que V. Sr.^a se regule p.^a ella relativam.^a a amortização da sobred.^a divida, tendo só a accrescentar, que nos respectivos pagamentos deverão, em quanto for possível, ter preferencia as quantias, que vencem maiores juros.

Por esta occasião se remettem a V. Sr.^a, p.^a Cópia, thein assignada pelo supra referido Secretario, as observações feitas na Contadoria Geral da Fazenda Publica deste Estado, sobre o Balanço da Receita, e Despesa da desse Estabelecimento, pertencente ao Anno de 1833, a fim de que tendo V. Sr.^a em vista as mesmas observações, envie na seguinte Monção a esta Capital os esclarecimentos convenientes sobre os differentes pontos, q' fazem o seu objecto. Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 9 de Maio de 1836 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Prezidente Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de St.^a Ritta. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão. Documentos do Officio supra:

1.^o — Cópia — N.^o 190 — Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha. — O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, tendo em vista os Officios, e mais documentos, que vão na Capa incluza, tanto da Camara Municipal da Cid.^a do Nome de Deos de Macao, como dos respectivos Govd.^{os}, e Administrador da Alfandega, p.^a onde se conhece o quanto, e quam consideravelm.^a crescerão os rendimentos da m.^{ma} Alfandega no anno proximo passado de 1835, depois que foi considerado franco o Porto daquela Cid.^a, e o quanto mais hade esperar, q' creção p.^a semelhante motivo no prezente, e futuros annos: conhecendo-se igualm.^a que o deficit da Administração da respectiva Fazenda Publica athé o fim do Anno de 1834 importara em 173:176 taéis, e 302 caixas, de que paga juros annuaes de 6, e 7 p.^a Ct.^a, e sendo mt.^o conveniente ao Real Serviço, e aos interesses da d.^a Fazenda, que da possível maneira, attento aquelle acrescimo de rendimentos, se vá extinguindo o mencionado deficit; determina o m.^{mo} Governo Provizional, q' húa Commissão composta do Prezidente do Tribunal da 2.^a Instancia M.^{te} Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, do Procurador Fiscal, e da Fazenda Cipriano Silverio Roiz Nunes, e do Contador G.^l Domingos Jozé Mariano Luiz se empregue com a possível brevidade no exame de todos os referidos Officios, e mais documentos, e proponha em consequencia o arbitrio, e meios, q' lhe parecerem mais proprios á vista do referido acrescimo da Receita, p.^a se ir pela sobred.^a maneira extinguindo, ou amortizando o supramencionado deficit, sendo pelo parecer da m.^{ma} Commissão, q' este d.^o Governo dezeja regular-se na indicação das providencias, que a lembrada Camara Municipal, como Corporação Administrativa, por esta occasião exige.

A sobredita Commissão se congregará no lugar, e occasioens, que p.^a isso julgar proprios o mencionado Prezidente, exigindo da Secretaria deste Estado, e da Fazenda quaesquer outros esclarecim.^{os}, ou documentos precizos, que nellas possa achar-se p.^a o melhor, e mais exacto desempenho deste importante serviço. Palacio do Governo 11 de Abril de 1836 = Vasconcellos, Prezidente, M. J. Ribeiro, Santa Ritta, Frederico Leão Cabreira. Secretaria do Estado 2 de Maio de 1836. O Secretario = Frederico Leão Cabreira.

ÍNDICE

Despachos q' tiverão os Individuos abaixo mencionados, que falla no §.º 24 do Officio retro. pag. 63.

Sobre a remessa das Pautas dos Off.^{es} que houvessem de servir no Leal Senado & pag. 64.

Recommendção a favor do Govd.^{or} Nomeado de Timor Joaquim J.^o d'Almeida Salema. pag. 64.

Sobre a remessa do Massete de successão do Gov.^{or} desta Cid.^e Manoel Joaz.^o de Mattos Goes. pag. 65.

Recommendção sobre a remessa annual da Polvora para as Ilhas de Solor & Timor. pag. 65.

Sobre o pagamento dos Direitos do Navio D. M.^{el} pela Caixa de Damão; e da liberd.^e com q' os Navios Nacionais podessem carregar Anfião sem q' fossem a M.^{co}. pag. 65.

Resposta ao Off.^o do Leal Senado á cerca das licenças para serem tolerados e admitidos os Estrangeiros nesta Cidade & e mandava formar hum projecto do regulam.^{to} a respeito dos mesmos Estrangeiros & & & pag. 66.

Resposta ao Off.^o do Leal Senado sobre dar qual quer documento, que o Governador desta Cid.^e carecesse & & pag. 67.

Remettendo ao Leal Senado, p.^a copia, a Provisão da Junta da Cap.^l sobre a diminuição dos Direitos do Anfião & pag. 67.

Copia da Provisão. pag. 67.

Remettendo ao Leal Senado a copia da Carta Regia sobre Haver S. Mag.^a Elevado a Preeminencia de V. Rei e Cap.^{es} Gn.^l dos Est.^{os} da India o Ex.^{mo} S.^r D. M.^{el} de Portugal e Castro. pag. 69.

Documento do Officio supra. pag. 69.

Mandando pagar, por esta R.^l Cx.^a, ao 2.^o Ten.^e de Mar Pedro J.^o da Silva Loureiro todas as vezes q' fosse efectivam.^{te} empregado p.^a este Governo. pag. 70.

Mandando pagar, p.^a esta Real Caixa, os transportes dos Religiozos Dominicanos, que vinhão da Capital da India para as Missoens de Timor & pag. 70.

Documento do Officio supra. pag. 70.

Determinando, que o Leal Senado tomasse na devida consideração a representação q' o Gov.^{dor} de Timor fez a S. Ex.^a sobre a contribuição da prestação annual de 6.000 Pat.^o p.^e esta Real Caixa. pag. 72.

Documento do Officio supra. pag. 72.

Pedindo informação do Leal Senado sobre o motivo p.^e q' os Espanhoes de Manilla pagão nesta Alfandega menos, direitos de prata, que os vassallos Portuguezes. pag. 73.

Acuza recebidos os Off.^{es} q' o Senado enviou a S. Ex.^a no brigue Eliza; aos quaes passava a responder na forma adiante referida. pag. 73.

Documento, que falta no §.º 2.º do Officio supra. pag. 77.

Remette, por copia, o documento pertencente ao §.º 4 do Off.^o q' está registado a f. 55 deste L.^o, que p.^e inadvertencia ficou sem o enviar conjunctam.^{te} com o d.^o Officio. pag. 78.

Adjunto ao Officio Supra. pag. 79.

Officio do Exmo Vice-Rey dos Estados da India apresentado pelo Illmo Governador desta Cidade em Sessão de 3 de Agosto de 1831, sobre a reintegração de Miguel Antonio de Souza no lugar de Patrão-mor desta Cidade. pag. 80.

Provisão da Real Junta da Fazenda da Capital de Goa a favor do Morador Bernardo Gomes de Lemos sobre pagam.^{to} do Bilhete de Credito. pag. 80.

Provisão da Real Junta da Fazenda da Capital de Goa a favor do Morador Floriano Ant.^o Rangel sobre o lugar de Feitor da Alfandega, desta Cidade. pag. 81.

Officio do Thezoureiro das Tropas sobre o adiantamento de 241 x.º 2 tangas e 15 reis ao Tenente Coronel D. Fran.^{co} de Castro p.^a se descontar pela decima parte dos seus soldos. pag. 81.

Theor dos §.^{os} 7.º, e 9.º do Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India, datado de 10 de Mayo de 1831, dirigido ao Ill.^{mo} Dezembargador Ouvidor Geral D.^{or} José Felippe Pires da Costa. pag. 82.

Documento do §.º 7.º do supra dito Officio N.º 20 do Superior Governo da India de 23 de Maio de 1832. pag. 83.

Documento do §.º 8.º do Officio N.º 2.º de Sup.^{or} Gov.^o da Capital da India de 23 de Maio de 1832. pag. 83.

Documento do §.º 10.º do Officio N.º 2.º do Sup.^{or} Gov.^o da Capital da India de 23 de Maio de 1832. pag. 83.

Documento do §.º 11.º do Officio N.º 2.º do Sup.^{or} Gov.^o da Capital da India de 23 de Maio de 1832. pag. 89.

N.º 3.º — Remettendo o Avizo Regio da Confirmação do Capelão do Leal Senado Fr. Francisco da Madre de Deos. pag. 90.

N.º 4.º — Pedindo informação do L.¹ Send.º a respeito do reqt.º q' M.¹ H. de Carvalho fez S. M. em como esta Ad.^m tem feito muitas despesas inuteis. pag. 91.

N.º 5.º — Manda diligenciar a cobrança da Divida de Joaq.^m Manoel Milner no caso de impossibilid.^a que se desse pt.^a a S. Ex.^a p.^a proceder aos descontos nos seus orden.^{os} de Director de Surrate. pag. 92.

Informação do Contador G.¹ de Fazd.^a P.^a de Goa. pag. 92.

Remettendo 2 cartas mandadas ao Rey de Siam. pag. 94.

Sobre os privilegios de J. J. F. Veiga. pag. 96.

Encomenda de mdr.^{as} p.^a Goa. pag. 97.

Paragrafo 2.º do Officio N.º 3.º do Superior Governo datado de 23 de Maio do corrente anno, apresentado pelo Ill.^{mo} Governador e Cap.^m G.¹ desta Cid.^a na Sessão de 18 de Agosto de 1832. pag. 97.

Officio do Superior Governo da Capital dos Estados da India, apresentado pelo Illmo Govd.^{or} e Cap.^m G.¹ desta Cid.^a em Sessão de 10 de Julho de 1833 acerca do Seu Governo. pag. 98.

Officio do Superior Governo da Capital da India em resposta a varios Officios do Leal Senado, recebidos pelo Brigue de Vias = Felix Viana. pag. 98.

Copia do Despacho proferido no Requerim.^{to} do 2.º Tenente da Armada Real Pedro Jozé da S.^a Loureiro. pag. 100.

N.º 2 — Accuzando a recepção das Encomendas das mdr.^{as} e de 3 Off.^{os} remittidos pelo B. Caçador. pag. 101.

N.º 3 — Participando da vinda do novo Govd.^{or} de Timor J.^a Maria Marques p.^a d'aqui seguir ao seu destino. pag. 102.

N.º 4.º — Participando da nomeação do novo Govd.^{or} de Macão o S.^r B. J. de S. Soares de Andrea. pag. 102.

N.º 5.º — Recomenda novm.^{to} a execução da Ordem do G.^o da India, q' pedia a informação de ter o Sen.^{do} feito despesas inuteis, como a S. Mag.^e representou M.^{cl} Homem de Carvalho. pag. 102.

N.º 6 — Acusa a recepção das Contas da Receita e Despesa do anno de 1831, e que se observe a informação do Contador Geral a respeito dellas. pag. 102.

N.º 7.º — Sobre hum emprestimo que o cofre dos fardam.^{tos} de Goa fez ao G.^{do} Nomeado de M.^o o S.^r Soares Andrea. pag. 103.

Remette a Via de Sucessão do novo G.^{do} desta Cid.^a o S.^r Soares Andrea. pag. 103.

Remette as Pautas dos Off.^{os} q' hão de servir no L. Senado em 1834, 35, e 36, pag. 103.

Provisão da Junta da Real Fazenda da Capital da India ao Leal Senado, acerca da questão do bilhete de credito de 17.500 taéis. pag. 104.

Officios do Superior Governo da India, em resposta a varios Officios do Leal Senado, recebidos pelo Brigue de Vias = Felix Viana = em 1.º de Julho de 1834. pag. 105.

Documento citado no §.º 2.º do Officio supra. pag. 108.

Manifesto. pag. 109.

P.º 3.º vez pede informação do L. Sen.º a resp.º do req.º q' a S. M. fez o M.º Homem de Carv.º, em como o Senado fez varias despesas inuteis. pag. 111.

N.º 4.º — Manda pagar as passagens do Ouv.ºr de Timor Mathias Dias, e da sua fam.ª. pag. 112.

N.º 5 — § 1 Nova Recomenção (sic.) p.ª mandar um Navio desta Praça a Siam, attenta a boa vont.º dos Rajás da mesma parte. pag. 112.

N.º 6.º Manda preferir o Brigue Feliz Vianna p.ª a viagem de Goa na Monção de 1835. pag. 113.

N.º 7.º — Sobre ter entregado ao Cap.ºm do Brigue de Vias 2 sacos de Off.ºs p.ª Siam. pag. 113.

Provisão da Junta da Fazenda Publica dos Estados da India, a favor da Felis Quintiliano Vieira Ribeiro, Serventuario do Escr.ºm da Meza de Abertura, e Pezo da Alfandega desta Cidade. pag. 113.

Officio do Secretario do Governo desta Cidade, remettendo o formulario, que manda, observar nesta Cidade. pag. 114.

Copia do Formulario. pag. 115.

1835 — Officio do Superior Governo da India, em resposta a varios Officios do Senado extincto, recebidos pela Barca de Vias = Angelica, em 25 de Julho de 1835. pag. 115.

2 — Sobre o pagam.º q' o Sr. Gov.ºr Soares Andrea fez a Cx.ª de Macão pl.º emprestimo q' elle recebeu em Goa. pag. 119.

N.º 3 — Sobre o Gov.º da India ter ficado inteirado das participações do L Senado. pag. 120.

N.º 4.º — Ficando sciente de ter o Sen.º reconhecido o Governo de S. M. a Sr.ª D. Maria 2.ª. pag. 121.

N.º 5.º — Descontos nos soldos dos Off.ºs que forão despachados p.ª Macão p.ª conta dos q' elles receberão em Goa. pag. 121.

N.º 6.º — Manda pagar a import.ª dos L.ºs classicos remetidos neste anno p.ª esta Cid.ª p.ª ensino dos Off.ºs do B.ºm P. R. pag. 122.

N.º 7.º — Do estabelecimento dos Estudos Mathematicos em Macão com 4 Lentes, q' o Sen.º os pagassem as respectivas gratif.ºas. pag. 122.

Officios do Governo Provizional dos Estados da India, em resposta a varios Officios desta Administração, recebidos pelo Brigue de Vias = Esperança = em 8 de Agosto de 1836. pag. 123.

N.º 1.º — Acerca dos extractos das contas do anno de 1844; sobre a Commissão nomeada p.ª G.º da India p.ª conhecer do estado de deficit, e das mais despesas desta Ad.ºm e sua economia. pag. 123.